

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas e 2º Cível

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, faço ABERTURA do **XXIII** volume dos autos nº. **450/2012** autuado sob o nº **201204286226**.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 14 de junho de 2018



Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

5640

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 05 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 57840143192-4 49320509201-5 71231000001-3



[Handwritten signature]



30
horas

5641

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0143 TRIB JUST EST GOIAS

Dados da conta debitada:

Nome: **DUNICE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Agência: **0522**

Conta: **87012-0**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856900000006 578401431924 493205092015 712310000013**

Valor do documento: **R\$ 57,84**

Operação efetuada em 07/08/2017 às 14:59:01h via bankline, CTRL 1519675398.

Autenticação:

02A65884AFEEA3050A4062C20E532ED7266FB3F4

JUNTADA

Ass 29 / 08 / 17
foco a JUNTADA (s)
documento(s) entregue(s) de

mt 280

U*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5642

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120173182833

Nome original: 365 - vara de precatórias e falências da comarca de goianira-GO - 1082
5-48.2014.4.01.4300.pdf

Data: 23/08/2017 10:24:44

Remetente:

Kennedy Fagundes Bastos

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 3ªVARA SEXEC Nº365 2017 - SJ TO

6



00108254820144014300

5643

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0010825-48.2014.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 365/2017

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

Autos nº: 0010825-48.2014.4.01.4300
Exequirente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **Penhora no Rosto**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Anexos: Cópia do provimento judicial e documento(s) de fls. 33/34 e 53/63.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

De ordem do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$3.808.104,10 (três milhões, oitocentos e oito mil, cento e quatro reais e dez centavos) atualizado em 30/08/2016, para garantia da execução epigrafada.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

#assinado eletronicamente#
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goiânia
Goiânia-GO

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 22/08/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5283744300226.

JUNTADA

Aos 29 / 08 / 17
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
ht 281
ESCRITÃO

5644

**EX.MA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Requerido:





201204286226

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de janeiro a abril/2017

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda do período de janeiro a abril/2017, o qual revela, por meio dos

5645

indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos financeiros alcançados no período.

Pelo que fora constatado até o momento, não só no período mencionado, mas até o momento presente, as operações da recuperanda continuam sendo realizadas e estas, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vêm se empenhando para consolidar a sua recuperação financeira, **ainda que o segmento da construção civil e de pavimentação asfáltica venha atravessando uma crise financeira elevada, sem precedente histórico no País.**

A recuperanda acredita que o cenário econômico para o segmento, todavia, é promissor, uma vez que existe uma real expectativa de retomada do crescimento da economia a partir do segundo semestre do ano de 2017. Por consequência, acreditam que o seu faturamento retomará os níveis ideais já alcançados.

Na sequência, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 25 de agosto de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Relatório mensal de atividades

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de janeiro a abril/2017

N



SUMARIO

1	Apresentação.....	03
2	Estrutura de Capitais.....	04
2.1	Classificação das Despesas.....	07
2.2	% das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas.....	08
3	Composição Patrimonial.....	08
4	Análise Vertical.....	09
5	Análise Horizontal.....	10
6	DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	11
7	Indicadores Rentabilidade.....	13
8	Índices de Liquidez.....	14
9	Indicadores de Endividamento.....	17
10	Considerações Finais.....	20
11	Anexos.....	21

5648

Considerações iniciais

Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (DRE, balanços Patrimoniais e extratos bancários das contas-correntes). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos (digitalizados e apresentados no CD-ROM).

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

1 Apresentação

O relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, a representação em porcentagem das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas, além da relação do faturamento bruto para com o custo dos produtos vendidos do período analisado (séries históricas). Serão apresentados também os indicadores financeiros relacionados à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligadas diretamente ligados com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros, e com a gestão do endividamento da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais**, a **classificação das despesas**, o **% das despesas operacionais sobre a receita líquida de vendas**, a **composição patrimonial**, a **análise vertical e horizontal**, a **DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)**.



5649

os **indicadores rentabilidade**, os **índices de liquidez**, e os **indicadores de endividamento** referentes à INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

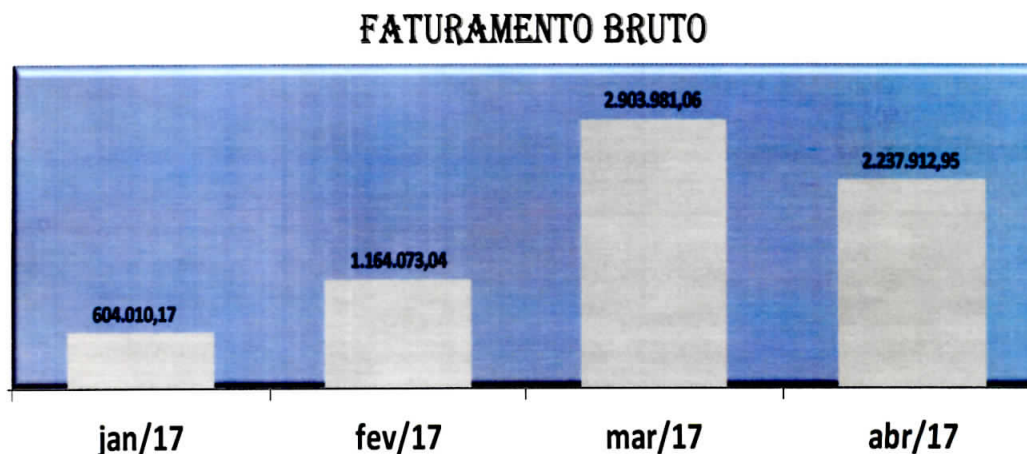
2 Estrutura de Capitais

Compreende-se como estrutura de capitais a forma pela qual a empresa é financiada, se por capital próprio e/ou de terceiros. Ou seja, de que modo as **fontes de recursos** estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

O resumo da estrutura de capitais da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS do período de janeiro a abril de 2017 é o seguinte:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Faturamento Bruto	604.010,17	1.164.073,04	2.903.981,06	2.237.912,95
CPV (Custo do Produto Vendido)	-138.450,95	-918.409,02	-1.889.853,68	-1.631.834,91
Despesas	-278.835,53	-117.251,63	-175.398,19	-145.801,26
Tributos Pagos	-2.429,92	-945,18	-1.768,98	-617,90
Saldo acumulado do endividamento tributário	-4.067.856,06	-4.067.856,06	-4.067.856,06	-4.067.856,06

Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:

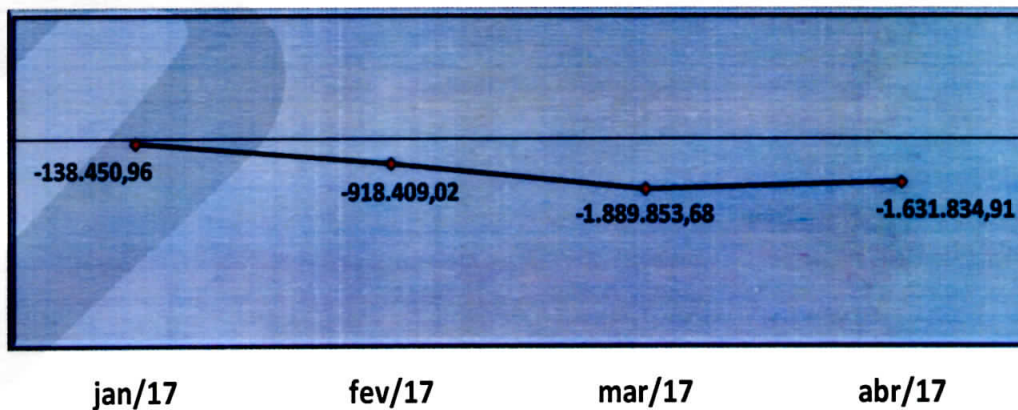


P

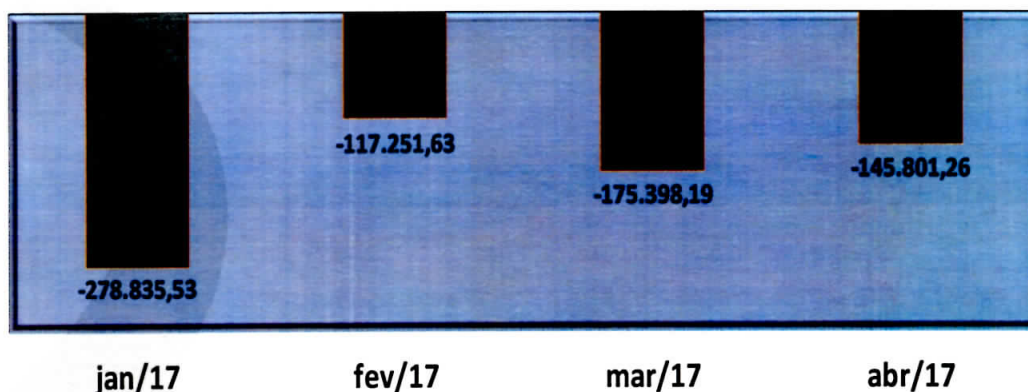


5650

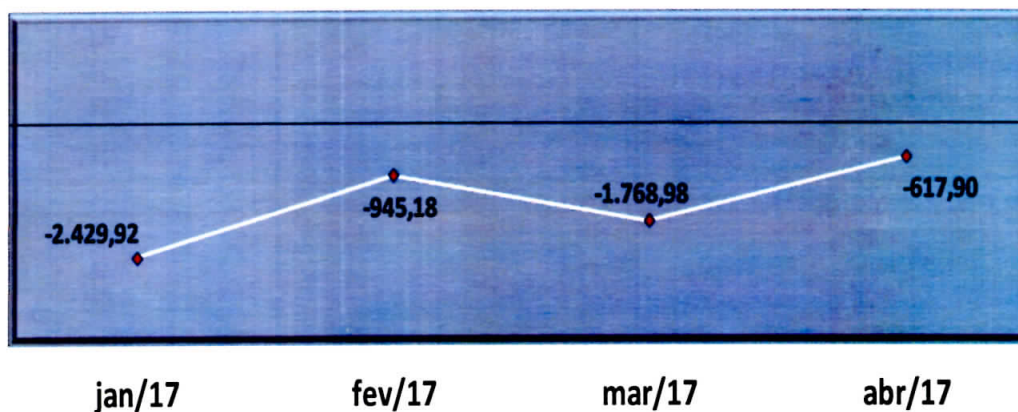
CPV (CUSTO DO PRODUTO VENDIDO)



DESPESAS

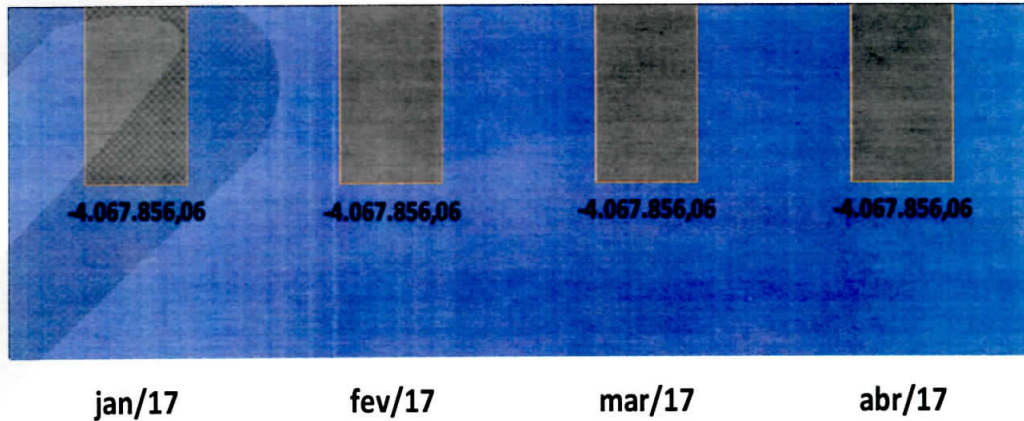


TRIBUTOS PAGOS



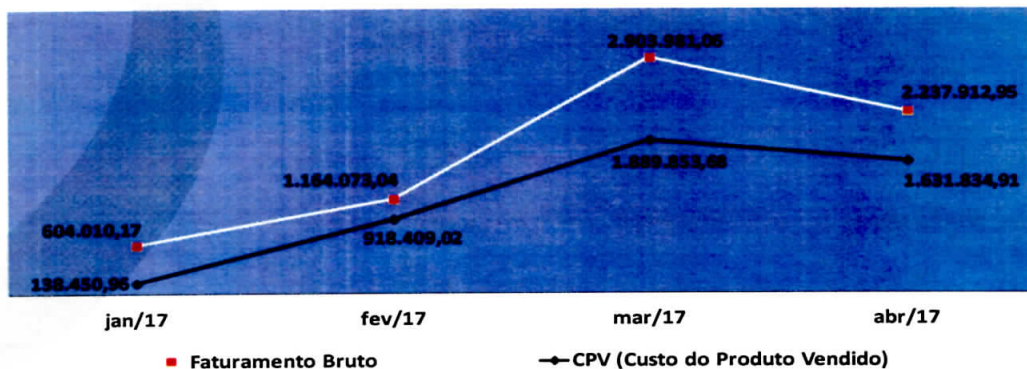
5651

SALDO ACUMULADO DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO



Em seguida, apresenta-se o demonstrativo gráfico da variação do faturamento bruto em relação ao comportamento do custo do produto vendido no período de janeiro a abril de 2017:

FATURAMENTO BRUTO X CUSTO DO PRODUTO VENDIDO



Percebe-se que o faturamento bruto da recuperanda aumentou no decorrer dos meses analisados, tendo seu pico no mês de março/2017. Este fato foi decorrente do aumento das obras de pavimentação asfáltica nesse período. Com o aumento do faturamento bruto, conseqüentemente há o incremento do CPV - Custo do Produto Vendido, de maneira proporcional.

É importante ressaltar que as variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, nas Despesas, no DRE - Demonstrações de Resultado do Exercício e conseqüentemente nos índices de rentabilidade da empresa.

[Handwritten signature]



5652

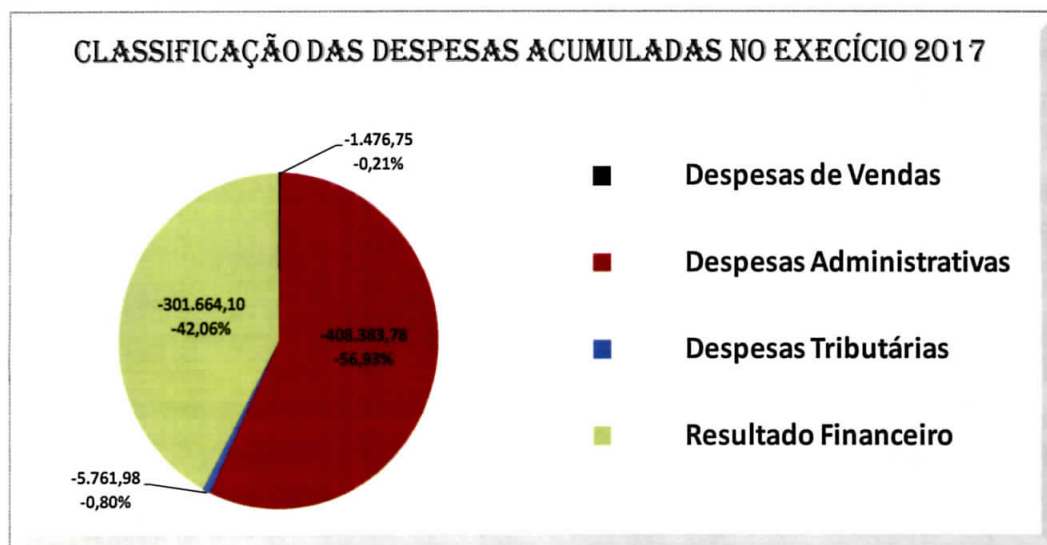
2.1 Classificações das Despesas

As despesas são gastos que não estão diretamente relacionados com o processo de vendas e ou dos serviços prestados. São valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros.

As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que têm seus valores alterados conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, explana-se abaixo a classificação das despesas acumuladas no ano exercício 2017 até o mês de abril:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ACUMULADAS EM 2017	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Despesas Totais	- 278.835,53	- 396.087,16	- 571.485,35	- 717.286,61
Despesas de Vendas	- 98,75	- 298,75	- 298,75	- 1.476,75
Despesas Administrativas	- 90.071,29	- 189.587,26	- 289.379,33	- 408.383,78
Despesas Tributárias	- 2.429,92	- 3.375,10	- 5.144,08	- 5.761,98
Resultado Financeiro	- 186.235,57	- 202.826,05	- 276.663,19	- 301.664,10



[Handwritten signature]



5652

2.2 % das Despesas Operacionais sobre a Receita Líquida de Vendas

Demonstra-se a seguir a relação, em porcentagem, entre o valor das despesas operacionais sobre as receitas líquidas de vendas, no ano exercício 2017, acumulado até abril.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Quadro 3 - Despesas Operacionais versus Receita Líquida de Vendas	Despesas Operac.	Receita Líquida	% Desp. Operac. Sobre Receita Líquida de Vendas
JANEIRO / 2017	278.835,53	465.762,99	59,87%
FEVEREIRO / 2017	396.087,16	1.329.038,00	29,80%
MARÇO / 2017	571.485,35	3.599.450,45	15,88%
ABRIL / 2017	717.286,61	5.247.037,77	13,67%

- **Receitas Líquidas:** as receitas líquidas de vendas de produtos e mercadorias, e de prestação de serviços, correspondem às receitas brutas diminuídas das deduções de vendas, dos descontos concedidos no ato da negociação, e dos impostos sobre as vendas e serviços prestados.
- **Despesas Operacionais:** tratam-se dos gastos de valores efetuados pela empresa, em operações que não compõem o custo dos produtos, das mercadorias vendidas, e nem dos serviços prestados.

3 Composição Patrimonial

A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa, sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, o ativo e o passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.



5653

A seguir, apresenta-se o Quadro e gráfico da composição patrimonial da recuperanda:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
ATIVO TOTAL	16.658.198,24	16.983.732,79	17.283.661,44	18.033.688,71
Ativo Circulante	2.153.490,95	2.144.726,30	2.559.816,55	3.491.949,17
Ativo Não Circulante	2.378.219,48	2.767.453,45	2.706.676,86	2.578.942,64
Ativo Permanente	12.126.487,81	12.071.553,04	12.017.168,03	11.962.796,90
INVESTIMENTOS	131.255,71	131.255,71	131.255,71	131.255,71
IMOBILIZADO	11.954.123,39	11.899.188,62	11.844.803,61	11.790.432,48
INTANGÍVEL	41.108,71	41.108,71	41.108,71	41.108,71
PASSIVO TOTAL	16.658.198,24	16.983.732,79	17.283.661,44	18.033.688,71
Passivo Circulante	10.926.243,00	11.424.163,19	11.518.931,26	12.399.007,38
Passivo Não Circulante	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Patrimônio Líquido	- 27.749.140,27	- 27.921.525,91	- 27.716.365,33	- 27.846.414,18

4 Análise vertical

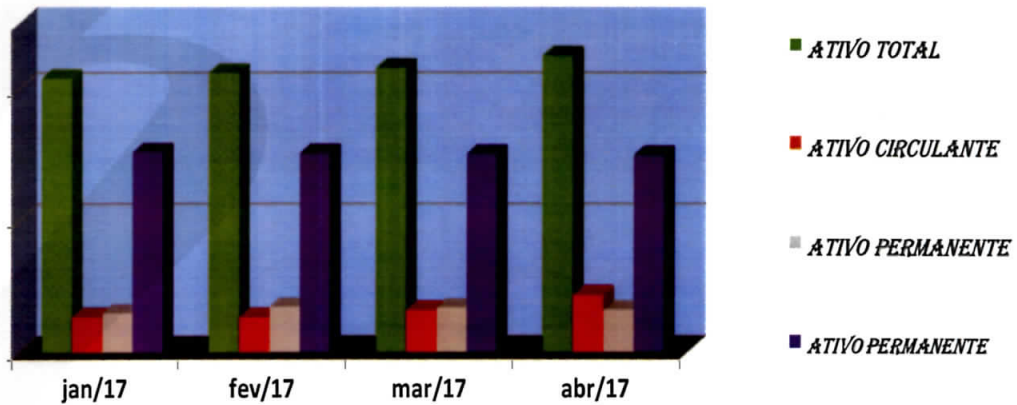
A Análise Vertical (AV) é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os indicadores são demonstrados em percentuais.

Note a seguir a AV:

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 5 - ANALISE VERTICAL	jan/17	AV	fev/17	AV	mar/17	AV	abr/17	AV
ATIVO TOTAL	16.658.198,24	100%	16.983.732,79	100%	17.283.661,44	100%	18.033.688,71	100%
ATIVO CIRCULANTE	2.153.490,95	12,93%	2.144.726,30	12,63%	2.559.816,55	14,81%	3.491.949,17	19,36%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.378.219,48	14,28%	2.767.453,45	16,29%	2.706.676,86	15,66%	2.578.942,64	14,30%
ATIVO PERMANENTE	12.126.487,81	72,80%	12.071.553,04	71,08%	12.017.168,03	69,53%	11.962.796,90	66,34%
PASSIVO TOTAL	16.658.198,24	100%	16.983.732,79	100%	17.283.661,44	100%	18.033.688,71	100%
PASSIVO CIRCULANTE	10.926.243,00	65,59%	11.424.163,19	67,27%	11.518.931,26	66,65%	12.399.007,38	68,75%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	200,99%	33.481.095,51	197,14%	33.481.095,51	193,72%	33.481.095,51	185,66%
PATRIMONIO LIQUIDO	-27.749.140,27	-166,58%	-27.921.525,91	-164,40%	-27.716.365,33	-160,36%	-27.846.414,18	-154,41%



5654



A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de abril/2017 o ativo circulante equivalia a 19,36% do ativo total da empresa.

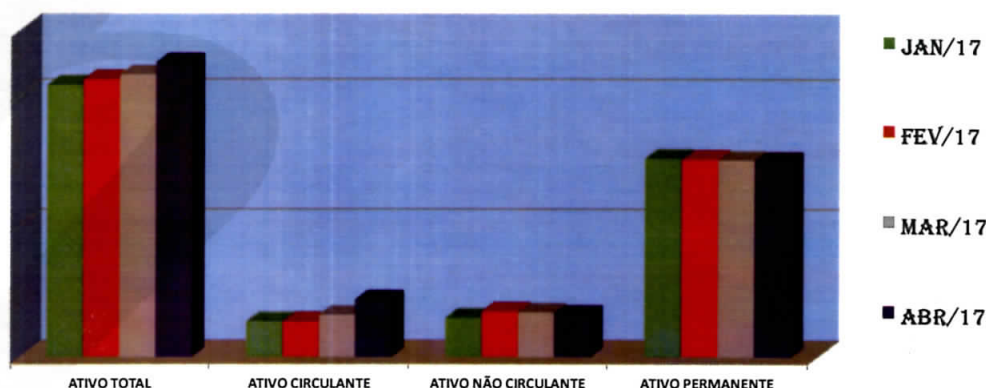
5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal** (AH) é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro 6 seguinte.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Quadro 6 - ANALISE HORIZONTAL	jan/17	AH	fev/17	AH	mar/17	AH	abr/17	AH
ATIVO TOTAL	16.658.198,24	100%	16.983.732,79	1,95%	17.283.661,44	1,77%	18.033.688,71	4,34%
ATIVO CIRCULANTE	2.153.490,95	100%	2.144.726,30	-0,41%	2.559.816,55	19,35%	3.491.949,17	36,41%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.378.219,48	100%	2.767.453,45	16,37%	2.706.676,86	-2,20%	2.578.942,64	-4,72%
ATIVO PERMANENTE	12.126.487,81	100%	12.071.553,04	-0,45%	12.017.168,03	-0,45%	11.962.796,90	-0,45%
PASSIVO TOTAL	16.658.198,24	100%	16.983.732,79	2,0%	17.283.661,44	1,77%	18.033.688,71	4,34%
PASSIVO CIRCULANTE	10.926.243,00	100%	11.424.163,19	4,56%	11.518.931,26	0,83%	12.399.007,38	7,64%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	33.481.095,51	100%	33.481.095,51	0,00%	33.481.095,51	0,00%	33.481.095,51	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	-27.749.140,27	100%	-27.921.525,91	0,62%	-27.716.365,33	-0,73%	-27.846.414,18	0,47%

5655



O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de abril/2017, o passivo circulante da empresa aumentou 7,64% em relação ao mês anterior.

6 DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas subtraídas dos custos e despesas encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que as receitas de vendas devem ser confrontadas com os custos das mercadorias efetivamente vendidas, e das despesas realizadas no período, apurando-se, desse modo, o resultado, sob a forma de lucro ou prejuízo.

Note a seguir a DRE de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS:

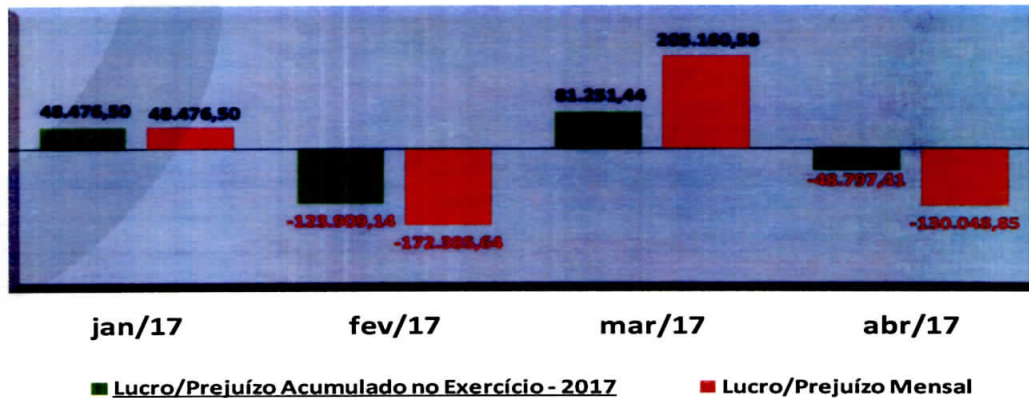
Handwritten signature



5656

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Quadro 7 - DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO) - ACUMULADO DO EXERCÍCIO 2017				
	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Receita de Venda de Produtos	604.010,17	1.768.083,21	4.672.064,27	6.909.977,22
Deduções da receita	- 181.702,62	- 522.892,70	- 1.222.599,59	- 1.824.169,98
Outras Receitas	43.455,44	83.847,49	149.985,77	161.230,53
Receita Operacional Líquida	465.762,99	1.329.038,00	3.599.450,45	5.247.037,77
Total do Custo	- 138.450,96	- 1.056.859,98	- 2.946.713,66	- 4.578.548,57
Custo dos Produtos e Mercadorias	- 8.221,22	- 793.561,84	- 2.512.049,98	- 4.041.508,64
Custo c/ Pessoal da Produção	- 19.956,35	- 37.955,72	- 53.199,01	- 69.827,58
Custo Indireto de Produção	- 126.715,83	- 225.342,42	- 381.464,67	- 467.212,35
Lucro Bruto	327.312,03	272.178,02	652.736,79	668.489,20
Despesas Operacionais	- 278.835,53	- 396.087,16	- 571.485,35	- 717.286,61
Despesas de Vendas	- 98,75	- 298,75	- 298,75	- 1.476,75
Despesas Administrativas	- 90.071,29	- 189.587,26	- 289.379,33	- 408.383,78
Despesas Tributárias	- 2.429,92	- 3.375,10	- 5.144,08	- 5.761,98
Resultado Financeiro	- 186.235,57	- 202.826,05	- 276.663,19	- 301.664,10
Lucro/Prejuízo Acumulado no Exercício - 2017	48.476,50	-123.908,14	81.251,44	-48.797,43
Lucro/Prejuízo Mensal	48.476,50	-172.898,64	208.190,58	-130.048,85

DRE - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Conforme demonstrado no gráfico anterior, a NACIONAL ASFALTOS apresentou resultados negativos nos meses de fevereiro e abril de 2017. Todavia, a empresa recuperanda vem se esforçando para alcançar resultados positivos por meio de uma política de reestruturação de operações, que abrange, entre outras ações, redução de custos e implementações de novos modelos organizacionais dentro da empresa, atos que vêm sendo adotados



5657

desde o deferimento da Recuperação Judicial, e que têm sido acompanhados por este Administrador Judicial.

7 Indicadores de Rentabilidade

A seguir, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de janeiro a abril de 2017.

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 8 - RENTABILIDADE		Ind. Referência	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	> 5%	-0,17%	0,62%	-0,74%	0,47%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	> 3%	0,29%	-1,02%	1,19%	-0,72%
GIRO DO ATIVO	vezes	> 0,2 a.m.	0,03	0,08	0,21	0,29
MARGEM LÍQUIDA	em %	> 4%	10,41%	-12,97%	5,70%	-2,48%

Nota-se que alguns indicadores do quadro acima são negativos. Isso ocorre em razão do resultado líquido ter sido negativo em alguns meses do período analisado (vide Quadro 7), e também pelo fato do (PL) Patrimônio Líquido ter sido negativo de janeiro a abril de 2017 (vide Quadro 4).

Em seguida, explana-se pormenorizadamente que os indicadores demonstrados no Quadro 8 apresentado anteriormente, revelam o seguinte:

Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido na empresa, esse capital provem de investidores, acionistas, sócios fundadores e outros:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos alocados no ativo e administrados pela empresa:

- Fórmula = Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)



5658

Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula = Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:

- Fórmula = (Resultado Líquido do Exercício / Receita Líquida de Vendas) 100

8 Índices de Liquidez

Ainda com relação aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se em seguida o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez seca** ((AC, ativo circulante - Estoque) ÷ PC, passivo circulante).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note:

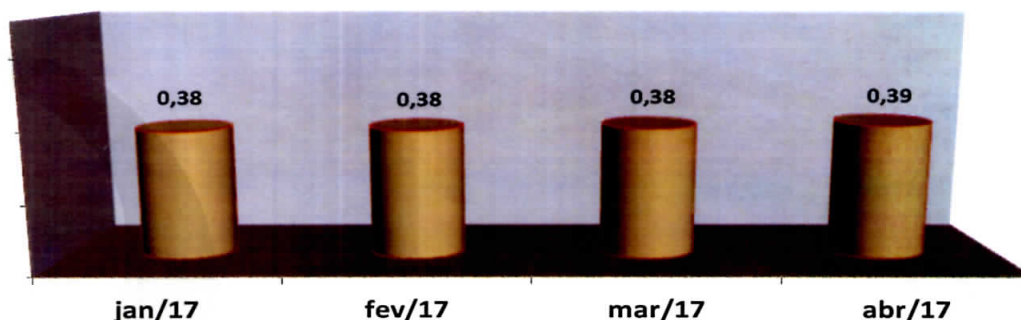


5659

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ		jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
Ativo Circulante		2.153.490,95	2.144.726,30	2.559.816,55	3.491.949,17
Estoque		313.387,42	337.254,21	360.493,36	323.851,70
Ativo não Circulante		2.378.219,48	2.767.453,45	2.706.676,86	2.578.942,64
Ativo Permaente		12.126.487,81	12.071.553,04	12.017.168,03	11.962.796,90
Passivo Circulante		10.926.243,00	11.424.163,19	11.518.931,26	12.399.007,38
Passivo Não Circulante		33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51	33.481.095,51
Índice de Liquidez Geral	Ind. Ref. > 1,20	0,38	0,38	0,38	0,39
Índice de Liquidez Corrente	Ind. Ref. > 1,20	0,20	0,19	0,22	0,28
Índice de Liquidez Seca	Ind. Ref. > 0,80	0,17	0,16	0,19	0,26

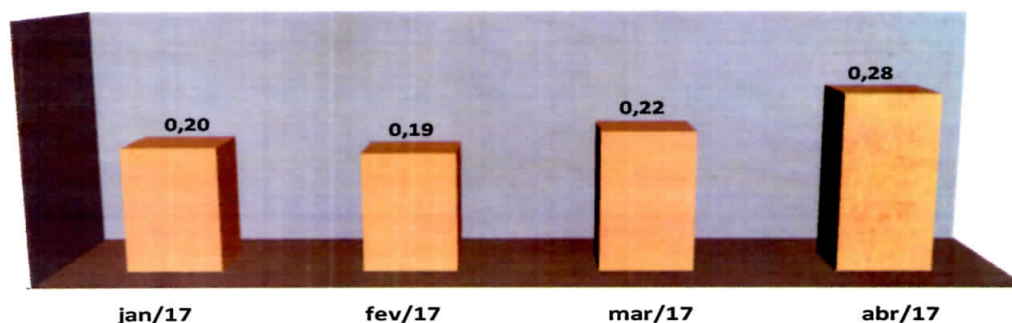
Ind. Ref. = Índice Referência

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL



O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar todos os compromissos financeiros e dívidas de curto e longo prazo. Em abril de 2017 o índice de liquidez geral foi 0,39. Esse número revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,39 dos ativos para garantir a quitação das dívidas.

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



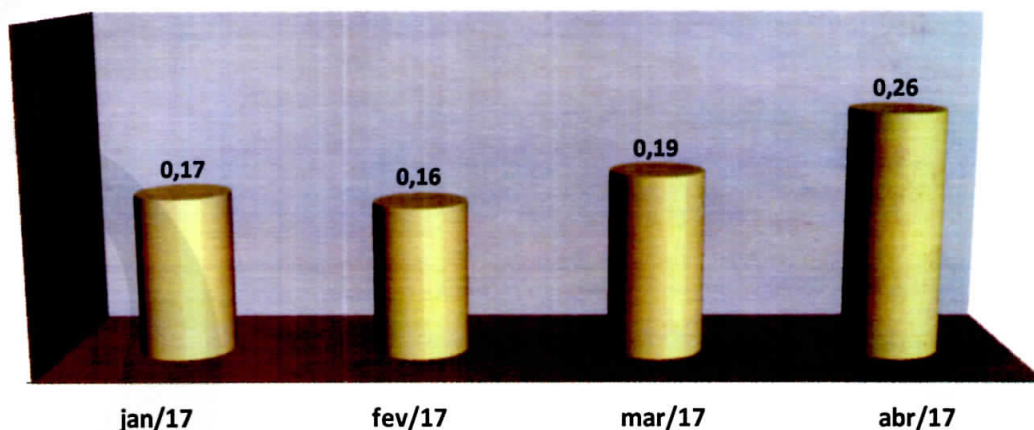
[Handwritten signature]



5660

A Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em abril de 2017 o índice de liquidez corrente foi 0,28. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,28 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

INDICE DE LIQUIDEZ SECA



Quanto ao índice de liquidez seca, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curto prazo, subtraindo dos ativos circulantes os valores registrados no estoque.

No mês de abril de 2017 o índice de liquidez seca foi de 0,19. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,19 do ativo circulante (desconsiderando o estoque) para garantir sua quitação no curto prazo.

9 Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se a seguir os **indicadores de endividamento** do período de janeiro a abril de 2017:

RP



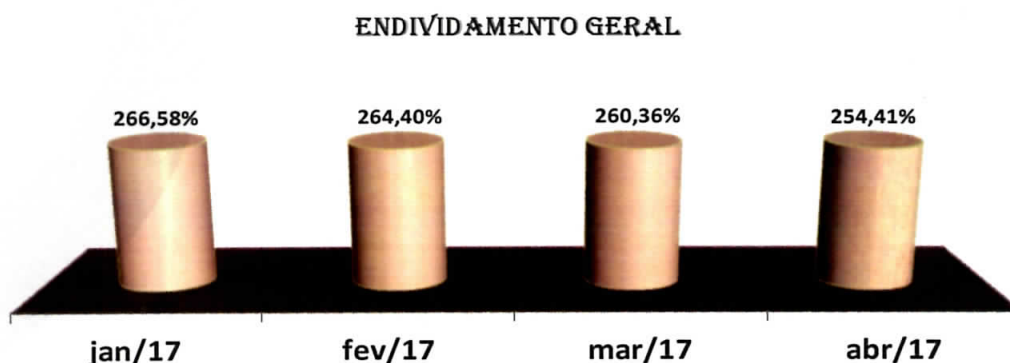
5661

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO		Ind. Referência	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	< 80%	266,58%	264,40%	260,36%	254,41%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIRO	em %	< 50%	-160,03%	-160,83%	-162,36%	-164,76%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	> 50%	24,60%	25,44%	25,60%	27,02%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em %	70% a 90%	-8,57%	-9,91%	-9,77%	-9,26%

Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow [(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}] \times 100$$



Participação de Capital de Terceiros

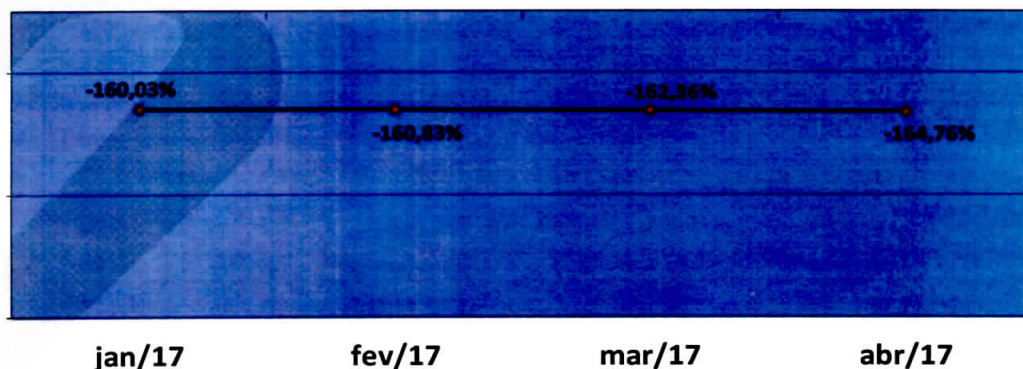
O índice Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio.

$$\text{Fórmula} \Rightarrow [(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}] \times 100$$



5662

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS



Observa-se que os índices PCT são negativos. Isso ocorre pelo fato do Patrimônio Líquido ter sido negativo em todo o período.

Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$

Sendo:

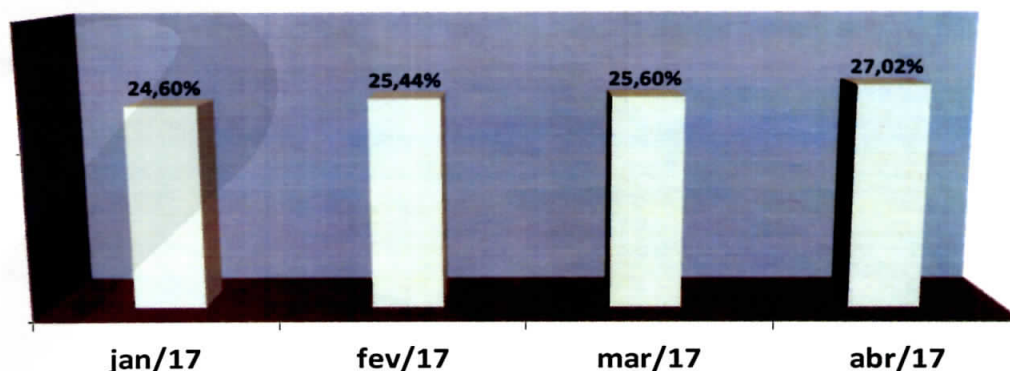
Passivo Circulante: refere-se ao passivo de curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total: corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto a empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.



5663

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO



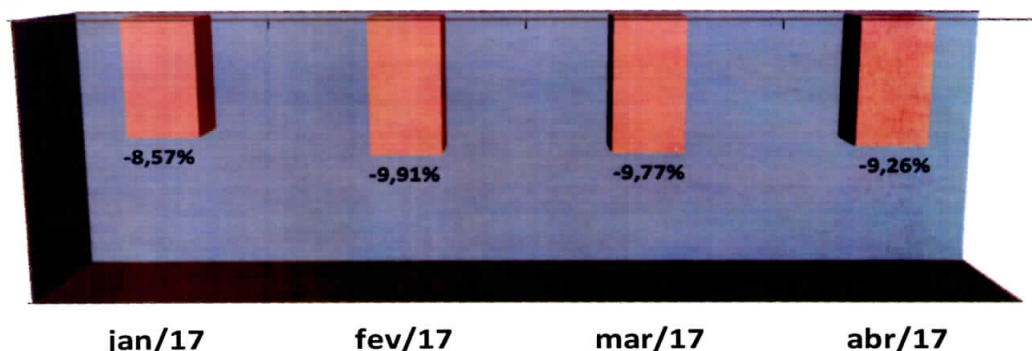
Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO



5664

10 Considerações finais

A recuperanda não apresentou o quadro de funcionários registrados, contratados e desligados do período examinado no presente relatório, de modo que não foi possível demonstrar os indicadores referentes a estes.

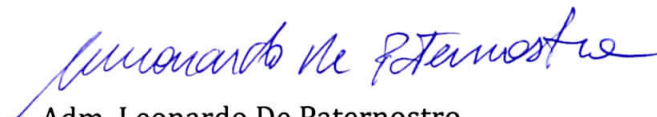
Pois bem.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vêm se empenhando para recompor seu capital de giro e se recuperar financeiramente, ainda que o segmento da construção civil e de pavimentação asfáltica venha atravessando uma crise financeira elevada, sem precedente histórico no País.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, 24 de agosto de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5666

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.



201204286226

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 428622-83.2012.8.09.0064

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS

A **UNIÃO**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, comparece à presença de V. Exa. para requerer vista do processo em epígrafe, MEDIANTE REMESSA a esta Procuradoria Fazendária, a fim de que possa extrair informações necessárias à instrução da Execução Fiscal n.º 1189-53.2017.4.01.4300, em trâmite perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Palmas/TO.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 30 de agosto de 2017.


CLARA DIAS SOARES

Procuradora da Fazenda Nacional

OAB/GO n.º 28.138

428622-83.2012-282 31/08/17 08:30 JUIZ 1 CN

3ª Vara
Ord. Alfabética

5667

Assunto: Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, da Vara de Fazenda Pública e 2º Cível da Comarca de Goianira - GO

De: "Alessio Danilo Lopes Pereira" <alessio.pereira@pgfn.gov.br>

Data: 23/08/2017 17:37

Para: secretariagab.go.pfn@pgfn.gov.br



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PFN/GO
Deusmar Jose Rodrigues
Subprocurador-Chefe da PFG/GO

Ofício n.º 1164/2017 GAB/PFN/TO

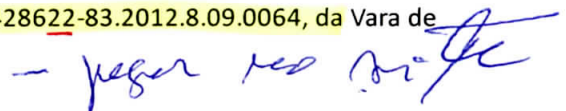
Palmas - TO, 23 de Agosto de 2017.

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Ilustríssimo Senhor Procurador-Chefe (PFN/GO),

Tendo em vista a necessidade de instruir Execução Fiscal nº 1189-53.2017.4.01.4300 (que tramita na 3ª vara da Justiça Federal de Palmas – TO), que tem como parte executada a empresa **Industria Nacional de Asfalto** (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito as seguintes informações:

- a) Sobre o andamento da Ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, da Vara de Fazenda Pública e 2º Cível da Comarca de Goianira - GO;



- b) Sobre eventual pedido de restituição de contribuições previdenciária e imposto de renda, no âmbito da referida Ação de Recuperação Judicial, de acordo com o art. 85, da lei 11.101/2005;

Waller

Por oportuno, solicita-se o acompanhamento dos pedidos de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial aqui referida, e que forma solicitados nas Execuções fiscais nº 1189-53.2017.4.01.4300, 7941-80.2013.4.01.4300 e 11510-55.2014.4.01.4300 (que tramitam na 3ª vara da Justiça Federal de Palmas – TO).

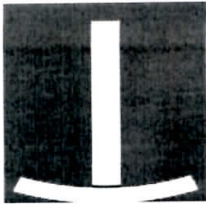
Atenciosamente,

ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Ilustríssimo Senhor,

Waller Chaves da Costa
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05 , Qd. B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste
Goiânia - GO - CEP: 74.110-030.




tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Amb. E 2.Cível

5-668

CONCLUSÃO

Aos 10/10/2017, faço os autos conclusos.



Guilherme Lucas Silva de Sousa



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

5-669

Protocolo: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial

Vistos etc.

Às fls. 4.401/4.404, compareceu aos autos a Fazenda Pública Nacional – União, pugnando pela remessa dos autos à Procuradoria Fazendária, a fim de que possa seu representante judicial exercitar o seu direito de defesa, bem como requerer o que entender de direito.

No tocante ao pleito de intimação pessoal com carga dos autos, mister esclarecer que a Fazenda Pública não participa do processo de recuperação judicial (187 do CTN). Cediço que a Fazenda Pública, ordinariamente, quando figura como parte no processo, deverá ser intimada pessoalmente mediante carga dos autos ao seu procurador.

No caso em comento, a Fazenda Pública não é parte no processo, nem figura como assistente ou outro ente processual. Além disso, os créditos tributários não se sujeitam ao processo concursal. Por isso, a Lei nº 11.101/2005 determina apenas e tão somente a **comunicação** por carta às Fazendas Públicas da decisão que defere o processamento da recuperação (art. 52, V).

Observe que nem de intimação se trata, mais de mera comunicação para fins de conhecimento e anotações. E, ainda, o legislador foi taxativo quanto à forma da comunicação, que será por carta, pelo correio.

Em nenhuma outra fase do processo concursal a lei exige a intimação das Fazendas Públicas.



tribunal
de justiça
do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

5.67

Registro que no processo de recuperação judicial os interessados são inúmeros, de modo que os autos não podem deixar o cartório, salvo em casos excepcionais, sob pena de frustração dos exíguos prazos previstos na lei de regência.

Nem mesmo o Ministério Público deverá ser intimado de todos os atos do processo, mas apenas naquelas situações pontuais previstas em lei.

As Fazendas Públicas, uma vez beneficiadas com a não sujeição dos seus créditos na recuperação judicial, deverão prosseguir com as execuções fiscais normalmente. Apenas os atos de expropriação de bens serão da competência do juízo concursal, como reiteradamente tem decidido o STJ.

Assim, diante dos fundamentos supra, **indefiro** os pedidos formulados pela União às fls. 443 a 446.

No entanto, os presentes autos encontram-se em cartório, à disposição para que seja realizada cópia integral, caso haja interesse.

Por fim, a 3ª Vara Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, requereu às fls. 4.512, 5.597 e 5.643, a penhora no rosto dos presentes autos relativa aos valores de R\$ 4.840.779,05 (processo nº 8421.87.2015), R\$ 38.180,80 (Processo nº 0003569-88.2013) e R\$ 3.808.104,10 (Processo nº 0010825-48.2014).

In casu, entendo que a simples penhora no rosto dos autos, por si só, não inviabiliza o processamento da recuperação judicial, sendo, portanto, plausível o pleito requerido.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, conforme disposição do art. 860 do Novo Código de Processo Civil.



tribunal
de justiça

do estado de goiás
COMARCA DE GOIANIRA

GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

5-671

Realizada a penhora no rosto dos autos, intemem-se o Administrador Judicial, a recuperanda, os devedores e o Ministério Público.

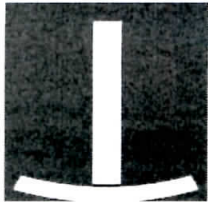
Oficie-se ao juízo da 3ª Vara Federal – Seção Judiciária do Estado do Tocantins, comunicando o teor da presente decisão.

Ciente do deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A (fls. 5.532/5.534), que suspendeu a decisão de fls. 3.998/4.009 até julgamento definitivo pelo eg. Tribunal de Justiça.

Desentranhe a decisão de fls. 5.612/5.614, juntando-a nos autos nº 201603365421.

Goianira, 19 de 03 de 2018.


Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



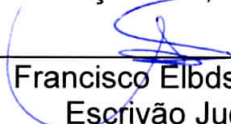
**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2ª Vara Cível

S. 672
→

RECEBIMENTO

Aos 20 de março 2018, recebi os autos em cartório.




Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



AUTO DE PENHORA

Ao(s) 05(cinco) dia(s) do mês de abril de 2018, (dois mil e dezoito), nesta comarca de Goianira, em cumprimento a decisão proferida às fls. 5.669/5.671 pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos, Ambiental e 2º Cível nos autos da Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.809.0064, em que figura como recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, **PROCEDI A PENHORA** em toda ação, direito e demais cominações legais, no rosto destes autos, que pertença ou venha a pertencer a recuperanda INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A, CNPJ 03.354.176/0001-30, bastantes ao pagamento do débito no equivalente a **R\$ 8.687.063,95 (oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, estes relativos aos valores de R\$ 4.840.779,05 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) executados no processo nº 8421.87.2015, R\$ 38.180,80 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) executados processo nº 0003569-88.2013 e R\$ 3.808.104,10 (três milhões, oitocentos e oito mil, cento e quatro reais e dez centavos) executados no processo nº 0010825-48.2014, todos em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantis, nos termos do artigo 860, do CPC/2015. Ato contínuo, officiei o juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciário do Estado do Tocantis a fim de que se proceda as averbações da presente penhora no rosto dos autos de números 8421.87.2015.4.01.4300, 0003569-88.2013.4.01.4300 e 0010825-48.2014.4.01.4300 conforme determinação judicial de fls. 5.669/5.671. Para constar, lavrei o presente auto. O escrevente judiciário, matrícula 5144361. Goianira/GO, 05 de abril de 2018.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas, Reg.
Públicas, Ambiental e 2º Cível

5.674
D

Autos nº: 428622-83.2012.809.0064
Recuperanda: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A

Ofício n.º 101/2018 – VFP2CV/GRNA.

Goianira, 05 de abril de 2018.

À Sua Excelência
Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Tocantis

Assunto: **Penhora no rosto dos autos**

Exmo(a). Sr(a)Juiz(a),

De ordem da MM(a). Juiz(a) da Vara das Fazendas Públicas, Reg. Púb. Amb. E 2º Cível da comarca de Goianira, sirvo-me do presente para cientificar-lhe da decisão proferida às fls. 5.669/5.671 cuja cópia segue anexo e igual oportunidade informar-lhe acerca da penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.809.0064, cópia do auto de penhora em anexo, a fim de que proceda as averbação nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora nos termos do art. 860, do CPC/2015, quais sejam, 8421.87.2015.4.01.4300, 0003569-88.2013.4.01.4300 e 0010825-48.2014.4.01.4300, em trâmite nesse juízo.

Favor, ao responder este ofício informar o número dos autos acima.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

5.679
D



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 05/04/2018 às 14:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182543657

Documento: Ofício nº 101 2018 Penhora Rosto dos Autos.pdf

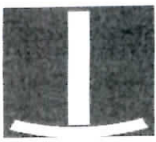
Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Daniel Caldas Barros)

Destinatário: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)

Data de Envio: 05/04/2018 14:21:23

Assunto: Ofício nº 101/2018 - Comunica a Penhora no Rosto dos Autos da Recuperação Judicial 428622-83.2012.809.0064 em trâmite em Goianira/GO. Junta aos processos nº 8421.87.2015.4.01.4300, 0003569-88.2013.4.01.4300 e 0010825-48.2014.4.01.4300.

Imprimir



[Handwritten signature]

ATOS ORDINATÓRIOS

**Fundamentação legal: Art. 152, inciso VI, do NCPC c/c
Provimento nº. 05/2010 –CGJ e Port. n.º 05/2010 VFP/GRNA**

- 1) Recolha a parte autora as custas de () locomoção do Sr. Oficial de Justiça e/ou () despesa postal para cumprimento da determinação contida no despacho/decisão/sentença de fls. _____.
- 2) Diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da contestação/embargos e documentos de fls. _____.
- 3) Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para manifestar sobre o a petição e documento(s) juntado(s) às fl(s). _____, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4) Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça às fls. _____, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito.
- 5) Intime-se a parte () autora ré() para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a informação constante do AR devolvido infrutífero às fls. _____, fornecendo novo endereço e/ou requerer o que entender de direito.
- 6) Intime-se a parte () autora, () ré, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua representação processual nos autos e/ou () assinar a petição de fls. _____.
- 7) Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob pena de indeferimento.
- 8) Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca do laudo pericial acostado aos autos às fls. _____.
- 9) Intimem-se as partes para, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito.
- 10) Suspenda-se o feito pelo prazo de _____.
- 11) Desentranhe-se o mandado de fls. _____ para cumprimento no endereço indicado.
- 12) Manifeste a parte () autora, () ré, sobre o retorno da carta precatória devolvida no prazo de 10 (dez) dias.
- 13) Intime-se a parte () autora, () ré, para manifestar sobre a proposta de honorários do senhor perito no prazo de 05 (cinco) dias.
- 14) Recolha a parte autora as custas iniciais da Carta Precatória referente ao juízo deprecado com as devidas locomoções do sr. Oficial de Justiça, juntando cópia do comprovante de pagamento, para que ela seja enviada via malote digital, ou caso queira, providenciar a retirada da Carta Precatória no Cartório e protocolizar no juízo deprecado, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
- 15) Intime-se o autor, primeiro via Diário da Justiça e depois pessoalmente (em caso de inércia após a intimação dos causídicos) para que, em 05 (cinco) dias, adote as providências necessárias para o andamento do feito, sob pena de extinção.
- 16) Intime-se a parte autora, para manifestar sobre a inércia do requerido/executado, requerendo o que entender de direito, pelo prazo de cinco dias.
- 17) Suspenda-se pelo prazo de 1 (um) ano, após, archive-se provisoriamente (Súmula 314 do STJ).
- 18) Intime-se a parte () autora, () ré para, no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento das custas finais por meio de guia própria que encontra-se acostada a contracapa, sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 19) *Intime-se o Ministério Público da penhora realizada as fls. 5.673 nos termos da decisão de fls. 5.669/5.672.*

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) intem(ns): 19.

O referido é verdade e dou fé. Goianira, 06 / 04 / 2018.

[Handwritten signature]
Daniel Caldas Barros
Escrevente Judiciário

JUNTADA

Aos 06 / 04 / 19, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

o Decisão

_____ 6
Escrivão(ã) / Escrevente

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)


RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

201201286226 CIS

45012012

19/10/17

VOTO

Junta - re.
Goianira 17/10/17


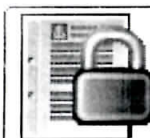
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto contra decisão (doc. 11 - evento nº 1), proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da comarca de Goianira, Drª. Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo, nos autos do **Pedido de Recuperação Judicial**, movido pela **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**.

A empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A ingressou com **pedido de recuperação judicial**, na comarca de Goianira, sendo realizadas as seguintes fases: 1) Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; 2) Apresentação do Plano de Recuperação Judicial; 3) Apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial; 4) Realização da Assembleia Geral de Credores; 5) Homologação do plano de recuperação judicial.

A **decisão impugnada** homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo, concedendo a recuperação judicial à empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, dispensando-a de apresentar as certidões negativas fiscais, exigidas pelo artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

O credor, Banco do Brasil S/A, interpôs o presente recurso de **agravo de instrumento** (evento nº 1), aduzindo que o plano de recuperação judicial e seu novo aditivo, proposto pela empresa recuperanda, é nulo de pleno direito, por ocasionar um tratamento discriminatório de pagamento entre os credores da mesma classe (quirografária), inviabilizando o recebimento integral de seu crédito.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:12:27

Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

Validação pelo código: 106696305900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Alegou que a cláusula do plano homologado, que previa a novação das dívidas, em relação aos devedores coobrigados (garantidores, sócios, fiadores ou avalistas), afrontou os artigos 6º e 59, ambos da Lei de Recuperação Judicial. Acrescentou que as obrigações assumidas pelos garantidores são totalmente autônomas, não existindo impedimento legal para o prosseguimento das execuções em relação a eles.

Contemplou a nulidade da cláusula prevista no plano, que permite a alienação de bens a pedido da empresa recuperanda, cujos recursos não serão destinados ao pagamento dos credores.

Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso, para cassar a decisão recorrida e declarar nula a decisão, que homologou o plano de recuperação judicial e seu aditivo.

Preparo visto (doc. 15 - evento nº 1).

O pedido de efeito suspensivo, pleiteado no recurso, foi deferido, pelo ilustre Dr. Fernando de Castro Mesquita, conforme decisão liminar (evento nº 6).

A Agravada apresentou **contrarrrazões** (evento nº 11), pugnando pelo desprovimento do recurso interposto, firmando as seguintes teses de defesa: **a)** Ausência de interesse recursal, pois o Agravante, estando presente na assembleia geral de credores, votou a favor da aprovação de tal plano, apresentando comportamento contraditório neste recurso e violando o princípio da boa-fé objetiva; **b)** Necessidade de prevalência da soberania da assembleia geral dos credores, em detrimento ao interesse individual do Recorrente; **c)** Impossibilidade de o Poder Judiciário analisar a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores; **d)** Inexistência de vícios formais na assembleia geral de credores realizada; **e)** Ausência de indicação e fundamentação, sobre qual cláusula do plano homologado que ocasionou um tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe; **f)** Permissivo do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, no sentido de que o plano aprovado permite a novação dos créditos, decorrentes de aval, fiança e devedores solidários; **g)** Possibilidade de reconstituição dos direitos e garantias dos credores, nas condições originalmente contratadas (reversão da novação), em caso de insucesso do plano de recuperação judicial, convolvendo-se a recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial; **h)** Autorização conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei de Recuperação Judicial, na alienação de bens da empresa recuperanda, como meio para alcançar a sua recuperação, não existindo previsão legal de repasse do valor da venda ao adimplemento dos créditos da classe quirografária.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:12:27

Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

Validação pelo código: 106696305900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

J. B. T. J.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, por seu representante, Ilustre Dr. José Carlos Mendonça, deixou de intervir no feito, por ausência de interesse público a ser tutelado (evento nº 14).

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Inicialmente, impende ressaltar que o objeto do agravo deve cingir-se à legalidade, ou ilegalidade do *decisum*, tendo em vista o seu caráter de recurso “*secundum eventum litis*”, o qual se limita ao exame das questões decididas na decisão agravada, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL

A Agravada, em suas contrarrazões recursais (evento nº 11), suscitou a ausência de interesse recursal, pois o Agravante, estando presente na assembleia geral de credores, votou a favor da aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, apresentando comportamento contraditório neste recurso e violando o princípio da boa-fé objetiva.

Analisando detidamente os autos, na Assembleia Geral de Credores (evento nº 11), ocorrida em 10/11/2015, o credor quirografário, Banco do Brasil S/A, participou, efetivamente, de tal ato, **votando favoravelmente à aprovação** do plano de recuperação judicial e de seu aditivo.

A interposição do presente recurso, pugnano pela nulidade da homologação do plano de recuperação judicial aprovado, configura ato incompatível com aquele anteriormente realizado.

Com efeito, referida manifestação demonstrou o interesse do Recorrente na homologação do plano, de modo que a posterior interposição de recurso contra a decisão homologatória, revela um **comportamento contraditório**, inadmissível em nosso ordenamento jurídico, em razão da **preclusão lógica**.

Oportuno consignar que o instituto da preclusão possui respaldo em diversos princípios, tais como a boa-fé objetiva, a segurança jurídica e a duração razoável do processo, e caracteriza-se pela perda de uma situação jurídica processual ativa, seja da parte,



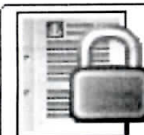
Dentre as espécies de preclusão (temporal, consumativa, lógica e *pro judicato*), a preclusão **lógica**, que consiste na impossibilidade de praticar um ato, porque o ato processual anterior produzido pela mesma parte é incompatível com o novo ato, é a que mais traduz a ideia de vedação do comportamento contraditório.

Assevera Alexandre Freitas Câmara (in CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. RIO DE JANEIRO: Editora Lumen Juris, 2010):

“A preclusão lógica ocorre quando a perda da posição processual decorre do fato de se ter praticado anteriormente algum ato que com ela seja incompatível. Assim, por exemplo, aquele que, condenado a realizar determinada prestação, cumpre voluntariamente a sentença perde o poder de recorrer contra a mesma. Registro, aqui, que a preclusão lógica é uma manifestação processual do princípio da boa-fé de que é corolário a proibição de comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium)”. Grifei.

Acerca do tema, preleciona Fredie Didier Jr. (in Curso de Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento”, 14ª ed., Salvador: Jus Podivm, 2012, pp. 310-311):

“Importante que se perceba que a preclusão lógica está intimamente ligada à vedação ao venire contra factum proprium (regra que proíbe o comportamento contraditório), inerente à cláusula geral de proteção da boa-fé. Considera-se ilícito o comportamento contraditório, por ofender o princípio da boa-fé processual. Quando a parte ou o magistrado adota um comportamento que contrarie comportamento anterior, atua de forma desleal, frustrando expectativas legítimas de outros sujeitos processuais. Comportando-se o sujeito em um sentido, cria fundada confiança na contraparte confiança essa a ser averiguada segundo as circunstâncias, os usos aceitos pelo comércio jurídico, a boa-fé, os bons costumes ou o fim econômico-social do negócio, não podendo, depois, adotar um comportamento totalmente contraditório, o que quebra a confiança gerada e revela ardid, deslealdade, evasão. Trata-se de lição velha, embora aplicada, aqui, com outros termos. E a ideia da preclusão lógica é a tradução, no campo do direito processual, do princípio da boa fé objetiva, mais especificamente do vetusto brocardo do nemo potest venire contra factum proprium (ninguém pode comportar-se contrariamente aos seus próprios atos), hoje considerado integrante no conteúdo da cláusula geral da boa fé objetiva”.



5.681
roprium), decorre, em suma, da tutela da confiança e da lealdade, que, invariavelmente, anscende o próprio âmbito da boa-fé, estendendo-se sobre todo o direito.

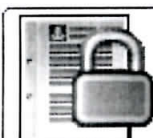
Assim, a proibição do comportamento contraditório não tem como finalidade apenas a manutenção da coerência, mas, também, a proteção da confiança despertada na contraparte, ou em terceiros.

Neste sentido, já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRADIÇÃO DO VEÍCULO. CONTRATO DE NATUREZA REAL. REQUISITO DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. ESCADA PONTEANA. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO. NEGLIGÊNCIA DA PARTE AUTORA. MÁ-FÉ DA EMPRESA ALIENANTE. MATÉRIAS QUE DEMANDAM REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. **VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. VALIDADE DO CONTRATO. REGISTRO EM CARTÓRIO. ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO. NECESSIDADE APENAS PARA PRESERVAR DIREITOS DE TERCEIRO. SÚMULA 83/STJ. MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. ALEGAÇÃO DE VULNERABILIDADE E CABIMENTO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. ... 2. ... 3. ... 4. **Impõe-se, no caso, a aplicação da máxima venire contra factum proprium, tendo em vista que parte recorrente primeiro anuiu ao prosseguimento do contrato e, em seguida, de modo oposto ao primeiro comportamento, questionou sua validade e existência.** 5. ... 6. ... 7. ... 8. Recurso especial não provido”. (STJ - REsp 1190372/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 27/10/2015). Grifei.**

Já se manifestou este Tribunal de Justiça sobre o assunto:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO. NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. DANOS MORAIS. VALOR INALTERADO. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. 1. **Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório. 2. ... 3 - ... 4. ... 5. ... 6. ... 5.**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:12:27

Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

Validação pelo código: 106696305900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E SALÁRIO. PRIMEIRO APELO. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRECLUSÃO LÓGICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E DA BOA FÉ PROCESSUAL. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. O ordenamento jurídico não tolera o venire contra factum proprium, vedando a adoção de comportamentos contraditórios, que atentem contra a boa-fé objetiva e impliquem ofensa ao princípio da confiança. É contraditório o comportamento do recorrente que pede o arquivamento do feito, em razão da perda de objeto, e, logo após, interpõe recurso apelatório, objetivando a improcedência da ação, motivo pelo qual se impõe o não conhecimento do primeiro recurso. (...) PRIMEIRO RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 203262-49.2012.8.09.0091, Rel. DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4A CÂMARA CÍVEL, julgado em 18/05/2017, DJe 2281 de 05/06/2017). Grifei.

Na hipótese, como já dito alhures, verifica-se que o Agravante deliberou pela aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, na assembleia de credores, realizada em 10/11/2015. Destarte, revela-se inaceitável que, posteriormente, interponha recurso para postular a nulidade da homologação de tal plano, que ele mesmo votou por sua legalidade.

Portanto, feitas tais considerações, e constatado o comportamento contraditório do Insurgente, seu recurso não merece ser conhecido, diante da falta de interesse recursal, em razão da preclusão lógica e do *nemo potest venire contra factum proprium*, sob pena de comprometer a segurança jurídica.

Em face do exposto, **DEIXO DE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, diante de sua inadmissibilidade, pela falta de interesse recursal do Agravante, em razão da preclusão lógica e da impossibilidade de comportamento contraditório da parte. Por consequência, revogo a decisão liminar (evento nº 6).

Éo voto.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:12:27

Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

Validação pelo código: 106696305900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184033.24.2017.8.09.0000

COMARCA DE GOIANIRA

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADA: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATOR: DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

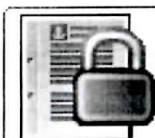
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRECLUSÃO LÓGICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E DA BOA-FÉ OBJETIVA. PROIBIÇÃO DO *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1 - O ordenamento jurídico não admite o *venire contra factum proprium*, ou seja, veda a adoção de comportamento contraditório, que atente contra a boa-fé objetiva e implique em ofensa aos princípios da confiança e da segurança jurídica.

2 - É contraditório o comportamento do Agravante, que participa da Assembleia Geral de Credores, vota pela aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, mas, logo após, interpõe recurso, objetivando a nulidade da decisão judicial, que o homologou, motivo pelo qual se impõe o não conhecimento do presente agravo de instrumento, diante da configuração da preclusão lógica e da falta de interesse recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/10/2017 15:12:27

Assinado por FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE

Validação pelo código: 106696305900, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5184033.24.2017.8.09.0000**, da **COMARCA DE GOIANIRA**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, **em não conhecer do Agravo**, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator, os Desembargadores Olavo Junqueira de Andrade e Alan S. de Sena Conceição.

Presidiu a sessão o Desembargador Alan S. de Sena Conceição.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Regina Helena Viana.

Goiânia, 05 de outubro de 2017.

DES. FRANCISCO VILDON J. VALENTE

Relator





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172214337

Nome original: relatorio1508151114827.pdf

Data: 16/10/2017 08:51:33

Remetente:

Vanessa da Silva Trindade Galdinho

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste encaminhamento ao mm. Juiz Acórdão proferido em AGRAVO DE INSTRUMENTO N
º 5184033.24.2017.8.09.0000, ORIGEM Nº 201204286226

COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRECLUSÃO LÓGICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E DA BOA-FÉ OBJETIVA. PROIBIÇÃO DO *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1 - O ordenamento jurídico não admite o *venire contra factum proprium*, ou seja, veda a adoção de comportamento contraditório, que atente contra a boa-fé objetiva e implique em ofensa aos princípios da confiança e da segurança jurídica.

2 - É contraditório o comportamento do Agravante, que participa da Assembleia Geral de Credores, vota pela aprovação do plano de recuperação judicial e seu aditivo, mas, logo após, interpõe recurso, objetivando a nulidade da decisão judicial, que o homologou, motivo pelo qual se impõe o não conhecimento do presente agravo de instrumento, diante da configuração da preclusão lógica e da falta de interesse recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172214338

Nome original: relatorio1508151117035.pdf

Data: 16/10/2017 08:51:33

Remetente:

Vanessa da Silva Trindade Galdinho

5ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através deste encaminhamento ao mm. Juiz Acórdão proferido em AGRAVO DE INSTRUMENTO N
º 5184033.24.2017.8.09.0000, ORIGEM Nº 201204286226

Aos 06 de 04 de 1974, faço a JUNTADA

do(s) Intervento comproratório de
Int 285

ll
Escrivão(a) / Escrivente

5.688



ERNESTO BORGES
ADVOCADO

1-21981

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA - GO

450/12

Final
6



226

426622-83.2012-205 20/11/17 16:27 JUIZ 1 00

Processo nº .201204286226

SERASA S.A, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com SERASA S.A, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, informar que constituiu novos procuradores, cujo mandato ora se acosta aos autos, destacando, por oportuno, que já notificou os antigos procuradores da substituição ora noticiada, conforme disciplina o artigo 111 do Código de Processo Civil.

Desta forma, requer-se a habilitação processual da Dra. YANA CAVALCANTE DE SOUZA, OAB/GO 22.930, com a consequente exclusão dos anteriormente cadastrados, para que somente este venha receber todas as publicações e intimações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 27 de Setembro de 2017.

Yana Cavalcante de Souza
YANA CAVALCANTE DE SOUZA

OAB/GO 22.930

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79620-300 - 67 3302.0123 | Fax: 67 3321.0468

Três Lagoas/MS
Dr. Elay Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4804 | Fax: 67 3521.5895

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648-0143

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74003-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Palmas/TO
Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazonia Center, Sala 601
CEP 77016-002 - 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

5689

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



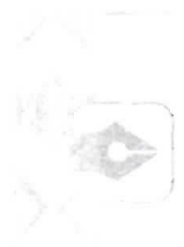
1º Traslado - Livro 2563 - Página: 225

Protocolo : 588403

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - SERASA S/A

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete (28/04/2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no prédio nº 187 da Alameda dos Quinimuras, onde a chamado vim, perante mim, **José Augusto Brunetti**, escrevente, compareceu como outorgante **Serasa S/A**, sociedade com sede nesta Capital à Alameda dos Quinimuras nº 187, inscrita no CNPJ sob nº 62.173.620/0001-80, com seu Estatuto Social reformulado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 8 de julho de 2015, registrada na **JUCESP** sob nº 389.520/15-9, em data de 1º de setembro de 2015, neste ato devidamente representada, conforme disposto no artigo 25, § 2º, de seu Estatuto Social, por seu diretor presidente, **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.112.620-IFP-RJ, inscrito no CPF sob nº 664.492.357-72 e **VALDEMIR BERTOLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 10.254.722-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 014.248.488-14, reeleitos na reunião do Conselho de Administração realizada em 22/03/2016, cuja ata foi devidamente registrada na **JUCESP** sob o nº 135.241/16-9, em 30/03/2016, ficando uma cópia autenticada de todos os seus documentos societários acima mencionados arquivados nestas notas, em pasta própria nº 209, sob os nºs. 021 a 028. A presente reconhecida como a própria de que trato, por mim, escrevente, em razão das provas de personalidade jurídica e identidade física apresentadas e acima mencionadas do que dou fé. - **E-N-T-Ã-O**, pela **Outorgante**, por intermédio de seus representantes, me foi dito que, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ALAN MASCHION GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 259.674 e no CPF sob nº 296.548.848-01; **ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 213.506 e no CPF sob nº 287.443.448-56; **ALESSANDRA MIYUKI DOTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 172.362 e no CPF sob nº 284.550.398-92; **ALINE DE CÁSSIA MONTAGNER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.001 e no CPF/MF sob o nº 307.474.978-42; **AMANNDA BIANCHI THEODORO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 352.368 e no CPF/MF sob o nº 073.375.999-86; **ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 272.243 e no CPF/MF sob o nº 006.538.821-65; **ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 66.195 e no CPF/MF sob o nº 685.657.476-20; **ANTONIO CARLOS BUDOIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.593 e no CPF sob nº 274.141.128-02; **CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.748 e no CPF sob nº 377.944.738-02; **CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 311.446 e no CPF sob nº 324.988.288-77; **DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.301 e no CPF sob nº 136.456.868-35; **DIMITRI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 327.442 e no CPF sob nº 369.314.138-05; **EMILIANO AUGUSTO TOZETTO**,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro 2563 - Página: 226

Protocolo : 588403

brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 180.381 e no CPF sob nº 267.593.568-96; **ERICA HIROMI KAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 314.326 e no CPF sob nº 324.796.868-76; **GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 326.206 e no CPF sob nº 328.243.218-65; **INGRIDY AMARAL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 358.096 e no CPF sob nº 413.457.488-92; **JÉSSICA ANSELMO DE ABREU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.406 e no CPF sob nº 383.755.698-01; **JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 318.653 e no CPF sob nº 364.048.918-75; **JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 338.890 e no CPF sob nº 229.195.198-08; **JULIANA ARCURI LOURENÇO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 268.798 e no CPF sob nº 302.379.618-14; **JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 186.484 e no CPF sob nº 275.811.258-23; **JULIANA OGANDO TANNO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/SP sob nº 344.035 e CPF sob nº 273.235.068-08; **KLEWERTON IZIDORIO SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SP sob nº 358.198 e no CPF sob nº 350.085.078-26; **LUANA FERREIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 381.001 e CPF sob nº 372.874.768-86; **LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 294.587 e no CPF sob nº 343.078.948-63; **MARIANA MARIA BRITO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 282.355 e no CPF sob nº 181.457.308-99; **MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 141.574 e no CPF sob nº 164.603.788-00; **MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 290.481 e no CPF sob nº 329.008.048-09; **PRISCILA FERRARI KAUFFMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.364 e no CPF sob nº 281.365.478-74; **ROSANA BENENCASE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 120.552 e no CPF sob nº 152.627.878-27; **SANI CRISTINA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 154.348 e no CPF sob nº 158.795.018-92; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.027 e no CPF sob nº 620.786.740-87; **VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.764 e no CPF sob nº 220.159.268-36; **VANESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 319.102 e no CPF sob nº 313.249.508-54; **WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 147.456 e no CPF sob nº 128.906.558-65, todos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial à Alameda dos Quinimuras, nº 187, 2º andar. Aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante: a) com poderes "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações e defendê-la nas contrárias e mais os especiais de transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos; b) receber citações e intimações em nome da outorgante; c) prestar depoimento pessoal em juízo, confessar, transigir, desistir.

Décimo

5.691

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



1º Traslado - Livro 2563 - Página: 227

Protocolo : 588403

renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, d) apresentar declarações de créditos ou impugnações em processos de concordata e falência, e) oferecer resposta a ofícios judiciais e administrativos; f) atuar perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais, municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, g) nomear prepostos da outorgante fixando as atribuições respectivas no instrumento competente; h) substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes da presente procuração, com exceção daquele para receber citações contido na alínea "b", o qual é outorgado exclusivamente aos advogados. ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, ROSANA BENENCASE, SANI CRISTINA GUIMARÃES, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR e VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. De como assim o disseram, pediram-me e eu lhes lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhes li em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fe. De como assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, JOSE AUGUSTO BRUNETTI, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo. (ºº) JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI, VALDEMIR BERTOLO, - (Emol. R\$95,56 , Ao Estado R\$27,16, ao R.Civil R\$5,04, ao IPESP R\$18,56, Santa Casa R\$0,96, Tribunal de Justiça R\$6,56, Min. Público R\$4,60, I.S.S. R\$2,04) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo e assino em público e raso, dou fé. *α*



EM TESTEMUNHO

Camargo

DA VERDADE

BEL. OMAR DE CAMARGO
TABELIÃO SUBSTITUTO IV



5.692

10º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

MARIA PAULA PACHI MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃ



1º Traslado - Livro 2566 - Página: 177

Protocolo : 179859

INSTRUMENTO RETIFICATÓRIO

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezessete (08/05/2017), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 10º Tabelião de Notas da Capital, instalado na Avenida Jabaquara n.º 221, Mirandópolis, por mim, José Augusto Brunetti, escrevente é lavrado o presente instrumento **retificatório** para ficar constando o que segue: **PRIMEIRO:** Que, através da Procuração, lavrada nestas notas, no dia 28 de abril de 2017, no livro nº 2563, páginas 225 a 227, compareceu na qualidade de outorgante, Serasa S/A representada por JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI e VALDEMIR BERTOLO, e, na qualidade de Outorgados Procuradores, ALAN MASCHION GUIMARÃES, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, ALINÉ DE CÁSSIA MONTAGNER, AMANNDIA BIANCHI THEODORO, ANA SILVIA MANCUSO BROTTTO MIRANDA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, ANTONIO CARLOS BUDOIA, CAMILA DE CARVALHO BALDAVIRA, CASSIANO TADEU RAMOS DOS SANTOS, DANIELLA MARQUES FERREIRA DE MESQUITA DIMITRI DE SOUZA, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, ERICA HIROMI KAGA, GABRIEL GRAVATÁ MARQUES DA COSTA, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, JÉSSICA ANSELMO DE ABREU, JONATHAN HENRIQUE DE SOUSA GOMES, JOSÉ DO AMPARO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO, JULIANA ARCURI LOURENÇO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, JULIANA OGANDO TANNO, KLEWERTON IZIDORIO SILVA, LUANA FERREIRA DE FREITAS, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARIANA MARIA BRITO DA SILVA, MARIÂNGELA PERNOMIAN DE ARAÚJO MEDEIROS, MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, ROSANA BENENCASE, SANI CRISTINA GUIMARÃES, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, VANESSA ARAÚJO LOPES BUTALLA, VANESSA DE OLIVEIRA, WALDIR CARNEIRO FRANÇA JÚNIOR. O presente Instrumento tem o sentido de complementar e corrigir a referida procuração através do item a seguir **SEGUNDO:** Que, Dra. LUANA FERREIRA DE FREITAS, que compareça no rol de procuradores em referida procuração, tem sua qualificação completa de Brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 381.031, e no CPF sob nº 372.874.768-86, e não como constou **TERCEIRO:** Finalmente corrigida neste aspecto, formando este com aquela procuração de 28 de abril de 2017, um único, todo indivisível para todos os fins e efeitos de direito. Eu, JOSE AUGUSTO BRUNETTI, ESCRIVENTE a escrevi. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo. (2ª). - (ISENTO DE EMOLUMENTOS E SELOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NOTA 9, INCISO 9.3, DA LEI 11331/2002) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, BEL. OMAR DE CAMARGO, TABELIÃO SUBSTITUTO IV, subscrevo e assino em público e rasp. dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten signature]

 BEL. OMAR DE CAMARGO
 TABELIÃO SUBSTITUTO IV



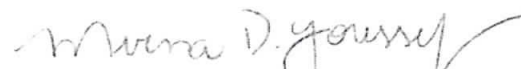
Av. Jabaquara, n.º 221 - São Paulo / SP
 Cep 04045-000 - Fone: (11) 5583-3088



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para o DR. ERNESTO BORGES NETO, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 8224/A, na OAB/DF sob nº 47460, e na OAB/GO sob nº 40190, portador do CPF nº. 445.515.251-20 e/ou DR. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, na OAB/MT sob nº 8.184-A, na OAB/GO sob nº 28449 e na OAB/DF sob nº 45892, portador do CPF nº. 444.850.181-72 e/ou DR. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, inscrito na OAB/MS sob o n.º 13.116 e na OAB/MT sob o n.º 14.992-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49 e/ou DRA. YANA CAVALCANTE DE SOUZA, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.930, portadora do CPF nº. 716.012.441-34 e/ou DR. EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob nº 13431-A, portador do CPF nº. 966.587.381-49, todos com endereço comercial à Rua XV de Novembro, n.º 2029 – Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP 79020-300, os poderes que me foram outorgados por **SERASA S/A, com exceção daquele para receber citações contido na alínea “b” do instrumento de procuração lavrado em 28/04/2017.**

São Paulo,


MIRNA DAUD MERCHED YOUSSEF
OAB-SP 290.481

...continuação) incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 28. O Conselho Fiscal da Cia. funciona de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe conferir, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei § 1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pelos Acionistas. A posse dos membros do Conselho Fiscal, os seus cargos, faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. § 2º: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 3º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela AGE que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações § 5º: O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se no AGO subsequente à de sua eleição § 6º: Os membros do Conselho Fiscal não são sujeitos a impedimentos, pelo exercício de seus cargos. § 7º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar, não havendo suplente. A Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago § 8º: Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Cia. ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente, ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. Capítulo VI - Exercícios Social, Distribuições e Reservas. Art. 29. O exercício social da Cia. terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras do exercício social, as serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Art. 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste Art. 11, ajustado para os fins de cálculo de dividendos, nos termos do Art. 200 do Estatuto Social. § 2º: A Assembleia Geral pode decidir, em qualquer ordem de dedução: a) 5% para a constituição da reserva legal até que atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 201 do Estatuto Social. § 3º: O acionista tem o direito de pedir a distribuição aos membros do Conselho de Administração e do Diretor, de sua participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social nos casos, forma e limites legais. § 4º: O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retentão de lucros do exercício pela Cia. deve ser obrigatoriamente acompanhada da proposta argumentada previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 5º: A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lu-

ros ou de capital, inclusive nas situações em balanços intermediários, observada a legislação aplicável § 6º: Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Cia. Art. 31. A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria exterior, observadas as disposições aplicáveis de acordo com as disposições arquivadas na sede social § 1º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a declarar dividendos obrigatórios à conta do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § 1º e Primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades por Ações § 2º: A Cia., por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos obrigatórios à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º: O acionista não poderá ser obrigado ao pagamento de dividendos obrigatórios. Art. 32. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Cia. pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destas, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social § 1º: Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua utilização ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente, na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado; a Cia. não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente § 2º: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve ser dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. Capítulo VII - Do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 33. A Cia. seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação ou efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Cia. § Único: Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário em qualquer momento, desde que, se a quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instaurado e an não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. Capítulo VIII - Da Liquidação da Cia. Art. 34. A Cia. se dissolver e entrar em liquidação nos casos determinados no Estatuto Social. § 1º: O Poder Judiciário não poderá declarar a falência da Cia. em qualquer caso, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, ficando-lhes os poderes e remunerações, estabelecidas as formalidades legais. Capítulo IX - Disposições Gerais. Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral a regulados de acordo com o que prescreve a Lei das Sociedades por Ações. Art. 36. A Cia. deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, em virtude de decisão judicial ou de acordo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. Este Estatuto Social e cópia fiel daquele aprovado na AGE da 211/2012 Ricardo Rodrigues Loureiro e Silva

...continuação) incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 28. O Conselho Fiscal da Cia. funciona de modo não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe conferir, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei § 1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pelos Acionistas. A posse dos membros do Conselho Fiscal, os seus cargos, faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado. § 2º: As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes. § 3º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela AGE que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades por Ações § 5º: O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se no AGO subsequente à de sua eleição § 6º: Os membros do Conselho Fiscal não são sujeitos a impedimentos, pelo exercício de seus cargos. § 7º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar, não havendo suplente. A Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago § 8º: Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Cia. aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Cia. ("Concorrente"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente, ou (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente. Capítulo VI - Exercícios Social, Distribuições e Reservas. Art. 29. O exercício social da Cia. terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras do exercício social, as serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. Art. 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste Art. 11, ajustado para os fins de cálculo de dividendos, nos termos do Art. 200 do Estatuto Social. § 2º: A Assembleia Geral pode decidir, em qualquer ordem de dedução: a) 5% para a constituição da reserva legal até que atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 201 do Estatuto Social. § 3º: O acionista tem o direito de pedir a distribuição aos membros do Conselho de Administração e do Diretor, de sua participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social nos casos, forma e limites legais. § 4º: O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retentão de lucros do exercício pela Cia. deve ser obrigatoriamente acompanhada da proposta argumentada previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. § 5º: A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lu-

EQUATORIAN S.A.
CNPJ: 08.314.962/0001-27 - NIRE 35300445503
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 1º de Novembro de 2012.
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 1º de Novembro de 2012, às 11h 30h, na sede social da Equatorian S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Arandu nº 261, Conjunto 93, Brooklin, São Paulo, SP. 2. Presenças: Presenças acionistas representando 59,8 % do capital social, conforme evidenciado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Também presente o Diretor da Equatorian S.A., Sr. Marcelo Storti, 3. Edital de Convocação publicado em 24, 25 e 26 de Outubro de 2012, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Tempestade Negócios", no jornal "Diário Oficial do Estado de Amapá", e no jornal "A Gazeta do Macapá". Também foi enviado telegrama aos acionistas convocando para a assembleia. A Companhia é dispensada de publicar as demonstrações financeiras e a destinação de lucros, de acordo com a Lei nº 6.404/76. 4. Componentes da Mesa: Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário. 5. Ordem do Dia: Em Pauta Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas aos exercícios findos em 30/06/2011 e 30/06/2012; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros da Diretoria e, em Pauta Extraordinária: deliberar sobre aumento do capital social da Companhia, com consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia. 6. Deliberações Tomadas: Após a leitura da Ordem do Dia, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos em decorrência do ato nº 130 da Lei nº 6.404/76, fracionando a palavra a quem dela dispôs sobre uso, passou à votação, as seguintes deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade dos presentes, a dispensa da lavratura das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração, tendo em vista (a) serem os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, responsáveis pelo conhecimento de todas as contas dos Administradores das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes aos exercícios sociais findos em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, sem prejuízo da apuração das responsabilidades do administrador Silvio Dal Svo Neto durante sua gestão, a qual é objeto de ação judicial em andamento; (ii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, a destinação dos resultados dos exercícios sociais encerrados em 30 de junho de 2011 e 30 de junho de 2012, ficando estabelecido que os prejuízos auferidos pela Sociedade durante referido exercício fossem alocados à sua conta de prejuízos acumulados; (iii) Aprovar, por unanimidade dos presentes, o limite global de remuneração anual dos membros da administração da Sociedade de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (iv) Aprovar, por unanimidade, a realocação dos atuais administradores da Sociedade, sendo: Marcelo Ramaciotti Borges, brasileiro solteiro, engenheiro florestal, portador do RG nº 4.044.700-9 SSP/SP, e do CPF nº 650.097.119-15, endereço comercial à Rua Arandu, 261, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Presidente; e Marcelo Storti, brasileiro casado, advogado, fundador de empresas, portador do RG nº 22.325.313-5 SSP/SP, e do CPF nº 249.593.529-17, endereço comercial à Rua Arandu, 261, conjunto 93, Brooklin, São Paulo-SP, para o cargo de Diretor. Os diretores tomarão posse após a lavratura do respectivo termo de posse e assinatura de declaração compromissórias legais. (v) Aprovar, por unanimidade dos presentes, as publicações da Companhia devem passar a ser feitas exclusivamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no jornal "Empresas e Negócios". Em Pauta Extraordinária: Não houve quórum suficiente para instalação da assembleia em pauta extraordinária e, por consequente, para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto, devendo a assembleia ser novamente convocada, em 2º convocação, para tratar especificamente deste item da pauta. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, tendo-se lavrado a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. (Assinaturas: Brazil Timber Agroflorestal S.A. Marcelo Storti - Presidente e Tomás Junqueira de Camargo - Secretário). Cartúlio que a presente ata e cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 1º de novembro de 2012. Tomás Junqueira de Camargo - Secretário JUCESP nº 528.380/12-2, em 05.12.2012. Gisela Simiema Czechin - Secretária Geral

RI HAPPY BRINQUEDOS S.A.
CNPJ/MF nº 58.731.662/0001-11 - NIRE 35.300.434.901
Re-Ratificação de Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 07/05/12

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 07/05/2012, às 10h, na sede social da Ri Happy Brinquedos S.A., localizada na Cidade de SP, SP, na Rua Domingos de Moraes, 1321-331, CEP 04099-094. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação e presença, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na lista de presença arquivada, que anexada a esta Ata como Anexo I, 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Nuñez (Presidente), e secretariados pelo Sr. Bruno Guarnieri ("Secretário"). 4. Ordem do Dia: (i) ratificar a ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 27/02/2012, onde consta, em resumo, a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social, a Assembleia Geral deve deliberar e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia após a discussão das matérias, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, resolveram: (i) ratificar a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012, onde constatou equivoadamente a subscrição e integralização de novas ações emitidas em aumento do capital social em duplicidade pelo Sr. Roberto Salm Saba, para que conste o quarto segue: (a) 28.908.840 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais) foram, em verdade, inscritas pelo Sr. Ricardo Sayan e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e da exercícios sociais anteriores, conforme balance levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; (b) 28.908.840 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais) foram inscritas pelo Sr. Roberto Salm Saba e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia em 31/12/2011 e (c) 10.203.120 (dez milhões, duzentas e três mil cento e vinte) novas ações no valor de R\$10.203.120 (dez milhões, duzentos e três mil, cento e vinte reais) foram inscritas por GS RS Fundo de Investimentos em Participações e integralizadas por meio de capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e de exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pelo Sr. Roberto Salm Saba, para que conste o quarto segue: (a) 28.908.840 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta) novas ações, no valor de R\$28.908.840,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais) foram, em verdade, inscritas pelo Sr. Ricardo Sayan e integralizadas por meio da capitalização dos lucros acumulados decorrentes do exercício social encerrado em 31/12/2011 e da exercícios sociais anteriores, conforme balanço levantado pela Companhia com data-base de 31/12/2011; e (ii) ratificar as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2012. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, assinando a presente ata, que lida e aprovada, encontra-se em duas vias, sendo a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada. SP, 07/05/2012. Acionistas Presentes: Tati Participações S.A., p. Hector Nuñez e Juan Carlos Fals Stuplian; e GS RS Fundo de Investimentos em Participações, p. Cibranz Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o original assinado pelo Sr. Presidente, Sr. Ricardo Nuñez, Sr. Presidente, Bruno Guarnieri - Secretário JUCESP - RG 260.521/12-0 em 13/05/2012. Gisela Simiema Czechin - Secretária Geral

Quilombo Empreendimentos e Participações S.A.
CNPJ nº 54.843.230/0001-11 - NIRE 35.300.634.9-9
Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 20 de Novembro de 2012

1. Data, Hora e Local: 20/11/2012, às 10h, na sede social, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na R. Fidêncio Ramos, nº 195, c/ 12, Vila Olímpica, CEP 04511-010. 2. Convocação: Dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas arquivadas no Livro de Presença de Acionistas. 4. Composição da Mesa: Sr. Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Presidente. Sr. José Donizetti de Sousa, Secretário. 5. Ordem do Dia: (i) tomar as contas dos administradores, em conformidade com o disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. (ii) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennard e Roberto Sampaio Ferreira, e (c) a integralização das novas ações ordinárias deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 176 § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. (b) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennard e Roberto Sampaio Ferreira, e (c) a integralização das novas ações ordinárias deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 176 § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. (d) as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição particular pelos acionistas Ronaldo Sampaio Ferreira Filho, Alice Maria Barreto Prado Ferreira, Renata Sampaio Ferreira Brennard e Roberto Sampaio Ferreira, e (e) a integralização das novas ações ordinárias deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 176 § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos, e 6.1. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.2. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.3. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.4. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.5. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.6. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.7. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.8. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.9. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.10. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.11. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.12. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.13. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.14. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.15. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.16. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.17. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.18. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.19. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.20. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.21. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.22. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.23. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.24. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.25. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.26. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.27. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.28. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.29. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.30. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.31. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.32. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.33. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.34. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.35. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.36. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.37. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.38. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emissão de 76.348 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 143.421,00 por ação, fixado nos termos do disposto no art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. 6.39. Aproveitam o aumento de capital social da Cia., atualmente de R\$ 59.771.064,49, para R\$ 70.721.064,49, mediante a emiss

SERASA S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 1ª convocação dos acionistas da Serasa S.A. na sede social da Cia. na Al. dos Quinze de Novembro nº 187, por meio do "quorum" legal com o comprometimento de 99,61% do capital social com direito a voto...

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 30 de junho de 2014. Data e Local: Aos 30 de junho de 2014, às 09h, na sede social da BSSC Empreendimentos e Participações S.A. (BSSC) na Capital do Estado de São Paulo, Rua Gomes do Carvalho, 1656, 4º andar, nº 02, sala 101, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia...

BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração em 30 de junho de 2014. Data e Local: Aos 30 de junho de 2014, às 09h, na sede social da BSSC Empreendimentos e Participações S.A. (BSSC) na Capital do Estado de São Paulo, Rua Gomes do Carvalho, 1656, 4º andar, nº 02, sala 101, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia...

EQUATORIAL SISTEMAS S/A

Conforme determinado o art. 28 do Estatuto Social da Equatorial Sistemas S/A, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 1ª convocação dos acionistas da Cia. na Al. dos Quinze de Novembro nº 187, por meio do "quorum" legal com o comprometimento de 99,61% do capital social com direito a voto...

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Conforme determinado o art. 28 do Estatuto Social da Equatorial Sistemas S/A, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 1ª convocação dos acionistas da Cia. na Al. dos Quinze de Novembro nº 187, por meio do "quorum" legal com o comprometimento de 99,61% do capital social com direito a voto...

Usina Santa Lúcia S.A.

Conforme determinado o art. 28 do Estatuto Social da Equatorial Sistemas S/A, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 1ª convocação dos acionistas da Cia. na Al. dos Quinze de Novembro nº 187, por meio do "quorum" legal com o comprometimento de 99,61% do capital social com direito a voto...

United States Lines do Brasil S.A.

Conforme determinado o art. 28 do Estatuto Social da Equatorial Sistemas S/A, ficam os Srs. Acionistas convocados para comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 1ª convocação dos acionistas da Cia. na Al. dos Quinze de Novembro nº 187, por meio do "quorum" legal com o comprometimento de 99,61% do capital social com direito a voto...

5.697

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

CNPJ Nº 00.446.918/0001-88 NIRE Nº 35.300.472-0 (Companhia)
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de março de 2014, às 15h00 na sede social, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar, CEP 05426-070. 2. Convocação e Presença: 99,61% do capital social. Mesa: José Luiz Texeira Rossi, Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã, Secretária. Deliberações Aprovadas por Unanidade: (I) Em AGO: (a) Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras com parecer da Fricla Waltherhouse Coopers Auditores Independentes, publicados em 02/06/2015; (b) Destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31/03/2015, incluindo a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio e a proposta de reserva de retenção de lucros, com base no lucro remanescente do exercício de 2014, nas seguintes termos: "PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO Alorando aos dispositivos legais e estatutários, a Direção e o Conselho de Administração da Serasa S.A. propõem à Assembleia Geral: 1 - A destinação do lucro líquido do exercício de 2014/2015, apresentado no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$ 134.529.300,52, após somados R\$ 45.448.702,00 relativos à realização de reservas de ajuste de avaliação patrimonial, conforme segue: (i) R\$ 30.456.264,36 a título de distribuição de dividendos aos acionistas; (ii) R\$ 464.074.036,16 a título de distribuição do lucro líquido do exercício de 2014/2015, apresentado em observância ao artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos do item 2 e 3 abaixo. 2 - O rateio das parcelas pagas pelo Conselho de Administração nas reuniões de 20/08/2014, 29/12/2014 e 19/03/2015, os quais foram imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2014/2015, nos seguintes valores: (i) R\$ 89.242.426,59 a título de dividendos do primeiro trimestre do exercício social de 2014/2015, distribuídos conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 20/08/2014; (ii) R\$ 6.200.000,00, a título de juros sobre o capital próprio distribuídos, pelo seu valor líquido de R\$ 6.970.000,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 20/08/2014; (iii) R\$ 95.120.744,08 a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 89.852.632,46, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 29/12/2014; (iv) R\$ 55.887.656,05, a título de dividendos do mês de janeiro o fevereiro do exercício social de 2014/2015, distribuídos conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (v) R\$ 7.239.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 6.153.150,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (vi) R\$ 3.640.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 3.094.000,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (vii) R\$ 14.742.426,59 a título de reserva de retenção de lucros, tendo como base o lucro remanescente do exercício de 2014. 4 - A avaliação dos pagamentos aos acionistas será com base na posição existente na data do dia da declaração dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, se aprovada a distribuição de dividendos de lucros, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. 5 - A destinação da reserva legal, apresentada no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$29.000.000,00 para aumento de capital pelo meio de realização da reserva, em observância ao artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o qual passará a ser de R\$174.000.000,00, com alteração do estatuto social, São Paulo, 12/03/2015. Valdemir Bertolo, Diretor e José Luiz Texeira Rossi, Diretor. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Anthony David Reeves, deliberou em RCA de 20/05/2015, para o cargo vacante de membro do Conselho de Administração com mandato complementar até a AGO de 2015; (d) a composição do Conselho de Administração com mandato até a AGO de 2017. A reeleição das Srs. Kerry Lee Williams, americana, casada, Brasileira de Nacionalidade Americana e Latin America, passaporte nº 457836167, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626 Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; José Luiz Texeira Rossi, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 115.126.620 - IFF-RJ CPF nº 664.492.657-7, com endereço comercial na Alameda das Nações Unidas, Quimimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Darryl Scott Gibson, americano, casado, passaporte nº 464401149-EUA, administrador de empresas, General Counsel para a Região da América do Norte da Experian, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626, Estados Unidos da América; Anthony David Reeves, norte-americano, casado, Chief Financial Officer, passaporte nº 518247499-EUA, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626 Estados Unidos da América e Valdemir Bertolo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 10.254.722-1, SSP-SP, CPF/MF nº 014.248.488-1, com endereço comercial na Alameda das Nações Unidas, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, com mandato até a AGO de 2017, e a eleição do Sr. Lloyd Mark Pitchford, inglês, casado, passaporte nº 099225102-Roi-no Unido, Chief Financial Officer, com endereço comercial na 80, Victoria Street, 6º floor, Cardinal Place, London, Reino Unido, como membro do Conselho de Administração. Declarações: Não houve nenhuma declaração de conflito de interesses nem estar impedidos, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, no artigo 2º da Instrução CVM nº 357, de 29/05/2002, e no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. AGE (II) Relativamente às alíneas (a) e (b) da Ordem do Dia, propõem o aumento do capital social, nos seguintes termos: "Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, a Direção e o Conselho de Administração da Serasa S.A. propõem à Assembleia Geral: 5 - A destinação de reserva legal, apresentado no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$29.000.000,00 para aumento de capital pelo meio de realização da reserva, em observância ao artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o qual passará a ser de R\$174.000.000,00, com alteração do estatuto social, São Paulo, 12/03/2015. Valdemir Bertolo, Diretor e José Luiz Texeira Rossi, Diretor. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luiz Texeira Rossi - Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã - Secretária, José Luiz Texeira Rossi - Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã - Secretária, JUCESP nº 389.520/15 em 01/09/2015 Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Serasa S.A.

CNPJ Nº 02.173.020/0001-00 NIRE Nº 35.300.6265-6
Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Data, Hora e Local: 08/07/2015, às 14 horas, na sede social, Alameda dos Guimaraes, nº 187, Convocação: Edital de Convocação publicado no DONESP, e no Jornal O DIA, nos dias 27/02/2015 e 30/06/2015 e 01/07/2015.

Presença: 99,61% do capital social. Mesa: José Luiz Texeira Rossi, Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã, Secretária. Deliberações Aprovadas por Unanidade: (I) Em AGO: (a) Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras com parecer da Fricla Waltherhouse Coopers Auditores Independentes, publicados em 02/06/2015; (b) Destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31/03/2015, incluindo a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio e a proposta de reserva de retenção de lucros, com base no lucro remanescente do exercício de 2014, nas seguintes termos: "PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO Alorando aos dispositivos legais e estatutários, a Direção e o Conselho de Administração da Serasa S.A. propõem à Assembleia Geral: 1 - A destinação do lucro líquido do exercício de 2014/2015, apresentado no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$ 134.529.300,52, após somados R\$ 45.448.702,00 relativos à realização de reservas de ajuste de avaliação patrimonial, conforme segue: (i) R\$ 30.456.264,36 a título de distribuição de dividendos aos acionistas; (ii) R\$ 464.074.036,16 a título de distribuição do lucro líquido do exercício de 2014/2015, apresentado em observância ao artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos do item 2 e 3 abaixo. 2 - O rateio das parcelas pagas pelo Conselho de Administração nas reuniões de 20/08/2014, 29/12/2014 e 19/03/2015, os quais foram imputados ao dividendo obrigatório do exercício de 2014/2015, nos seguintes valores: (i) R\$ 89.242.426,59 a título de dividendos do primeiro trimestre do exercício social de 2014/2015, distribuídos conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 20/08/2014; (ii) R\$ 6.200.000,00, a título de juros sobre o capital próprio distribuídos, pelo seu valor líquido de R\$ 6.970.000,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 20/08/2014; (iii) R\$ 95.120.744,08 a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 89.852.632,46, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 29/12/2014; (iv) R\$ 55.887.656,05, a título de dividendos do mês de janeiro o fevereiro do exercício social de 2014/2015, distribuídos conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (v) R\$ 7.239.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 6.153.150,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (vi) R\$ 3.640.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, distribuídos pelo seu valor líquido de R\$ 3.094.000,00, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 19/03/2015; (vii) R\$ 14.742.426,59 a título de reserva de retenção de lucros, tendo como base o lucro remanescente do exercício de 2014. 4 - A avaliação dos pagamentos aos acionistas será com base na posição existente na data do dia da declaração dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio, se aprovada a distribuição de dividendos de lucros, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. 5 - A destinação da reserva legal, apresentada no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$29.000.000,00 para aumento de capital pelo meio de realização da reserva, em observância ao artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o qual passará a ser de R\$174.000.000,00, com alteração do estatuto social, São Paulo, 12/03/2015. Valdemir Bertolo, Diretor e José Luiz Texeira Rossi, Diretor. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Anthony David Reeves, deliberou em RCA de 20/05/2015, para o cargo vacante de membro do Conselho de Administração com mandato complementar até a AGO de 2015; (d) a composição do Conselho de Administração com mandato até a AGO de 2017. A reeleição das Srs. Kerry Lee Williams, americana, casada, Brasileira de Nacionalidade Americana e Latin America, passaporte nº 457836167, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626 Estados Unidos da América, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; José Luiz Texeira Rossi, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 115.126.620 - IFF-RJ CPF nº 664.492.657-7, com endereço comercial na Alameda das Nações Unidas, Quimimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; Darryl Scott Gibson, americano, casado, passaporte nº 464401149-EUA, administrador de empresas, General Counsel para a Região da América do Norte da Experian, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626, Estados Unidos da América; Anthony David Reeves, norte-americano, casado, Chief Financial Officer, passaporte nº 518247499-EUA, com endereço comercial na 475 Anton Blvd., Costa Mesa, CA, 92626 Estados Unidos da América e Valdemir Bertolo, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 10.254.722-1, SSP-SP, CPF/MF nº 014.248.488-1, com endereço comercial na Alameda das Nações Unidas, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, com mandato até a AGO de 2017, e a eleição do Sr. Lloyd Mark Pitchford, inglês, casado, passaporte nº 099225102-Roi-no Unido, Chief Financial Officer, com endereço comercial na 80, Victoria Street, 6º floor, Cardinal Place, London, Reino Unido, como membro do Conselho de Administração. Declarações: Não houve nenhuma declaração de conflito de interesses nem estar impedidos, para os efeitos do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, no artigo 2º da Instrução CVM nº 357, de 29/05/2002, e no artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. AGE (II) Relativamente às alíneas (a) e (b) da Ordem do Dia, propõem o aumento do capital social, nos seguintes termos: "Atendendo aos dispositivos legais e estatutários, a Direção e o Conselho de Administração da Serasa S.A. propõem à Assembleia Geral: 5 - A destinação de reserva legal, apresentado no balanço patrimonial de 31/03/2015, no valor de R\$29.000.000,00 para aumento de capital pelo meio de realização da reserva, em observância ao artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o qual passará a ser de R\$174.000.000,00, com alteração do estatuto social, São Paulo, 12/03/2015. Valdemir Bertolo, Diretor e José Luiz Texeira Rossi, Diretor. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luiz Texeira Rossi - Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã - Secretária, José Luiz Texeira Rossi - Presidente, Vanessa Araújo Lopes Butiã - Secretária, JUCESP nº 389.520/15 em 01/09/2015 Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Safra Leasing S/A

Arrendamento Mercantil
CNPJ Nº 62.063.177/0001-64 NIRE Nº 35.300.019.539

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015
Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2015, às 14h no local, na sede social da Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil ("SafraLeasing"), localizada na Cidade do Foa, Estado de São Paulo Avenida Brasil, 76, loja e salas 6 e 10 - Centro. Presença: Representantes legais do acionista titular de totalidade do capital social com direito a voto, administrador da Sociedade e representante da auditoria externa independente PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes (CPC 2SP/00160-0-5), em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Edital de Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, conforme facultada o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Composição da Mesa: Sr. Alberto Corsetti - Presidente da Mesa; Sr. Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. Documentos lidos e arquivados na sede social: 1) Relatório da Administração e Balanços Patrimoniais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014 e demais peças das Demonstrações Contábeis acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, documentos esses publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 21 de agosto de 2014 e 27 de fevereiro de 2015, e no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços, nas edições de 21 de agosto de 2014 e 27 de fevereiro de 2015, respectivamente, e 2) Proposta de Administração Ordem do Dia: 1) tomar as contas administrativas, examinar e discutir o relatório de demonstrações Contábeis da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, demais peças das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes; 2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício do exercício social de 2014/2015; 3) reeleger e eleger membros do Conselho de Administração; e 4) fixar a remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade. Deliberações tomadas por unanimidade dos votos: 1) aprovada sem qualquer alteração os resultados, as contas dos administradores e demais peças das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; 2) aprovada a proposta da Administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, no montante de R\$158.999.506,91 para distribuição de dividendos, os quais foram distribuídos antecipadamente conforme deliberado em Reunião de Diretoria e do Conselho de Administração realizadas em 02 de maio de 2015, ora ratificada, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2014 no valor de R\$158.999.511; 3) aprovada (i) a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade: Sr. Alberto Corsetti, brasileiro, casado, empresário, RG nº 7.282.125 SSP/SP, CPF/MF nº 035.871.500-5, com domicílio na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, administrador de empresas, RG 5.460.782 SSP/SP, CPF/MF 011.014.708-10, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, São Paulo, SP, e (ii) a eleição do Sr. Dionysios Emmanouil Angelis, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 3.693.890 SSP/SP, CPF/MF 020.889.648-16, com domicílio na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, São Paulo, SP, sendo designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; e Sr. Alberto Corsetti. Os Conselheiros reeleitos e eleito: 1) lotação mantida de 02 (dois) anos, ou seja, até a posse dos que foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas do ano de 2014; 2) declarar em qual caso incursos em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; 3) atende os requisitos estabelecidos no artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 02 de 08 de 2010 do Conselho Nacional de Administração, e somente tomar posse em seu cargo após a homologação da reeleição e eleição pelo Conselho Nacional de Administração, cujo montante já contempla o dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2014 no valor de R\$158.999.511 (oito milhões e duzentos mil reais) e o montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade para o ano de 2015. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de atas, conforme previsto no artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata, que, lida e aprovada por todos, foi assinada. PódSP, 30 de abril de 2015. (aa) Mesa: Alberto Corsetti - Presidente da Mesa; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. Acionista: Banco Safra S.A. - Híromi Mizusaki - Diretor. Caixa Postal e Sérgio Luiz Amorim - Diretor. Certificados ser a presente cópia lida e original lavrada em nome do acionista, Alberto Corsetti - Presidente; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certifico que a Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015, foi registrada em nome de Flávia Regina Brito em sessão de 03 de agosto de 2015 - Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

S/A Paulista de Construções e Comércio

CNPJ Nº 332.319/0001-46 NIRE Nº 35.300.021088
Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 17 de agosto de 2015

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto de 2015, às 10h00 horas, na sede social, na Rua Joaquim Floriano, 468, 7º andar, Edifício Corporata, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-000, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração convocada nos termos do artigo 12 do Estatuto Social para a Presidência desta mesa e do Conselho de Administração, o Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim, que convidou a mm. Maria Juliana Candaloni, para o cargo de Secretária, e o Sr. Walter José Fonseca de Souza e Sr. José Melamed e Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, Constituídos a Mesa, e Senhor Presidente deu início aos trabalhos informando aos demais conselheiros sobre a seguinte matéria a ser deliberada: (I) substituição do cargo de Diretor de Engenharia, na forma de alínea "c" do artigo 12 do Estatuto Social; e (II) encerrar a Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para a criação de duas novas vagas no Conselho de Administração, bem como eleição de um novo Conselheiro de Administração para o cargo. Posto em votação os itens indicados, foram aprovados por unanimidade pelos membros a seguinte que, ressaltava, nas seguintes termos: (I) A partir da assinatura do Termo de Posse anexo no livro respectivo, fica substituído o Diretor Presidente da Companhia, de forma que o Sr. Marlius Renato Dall'Stella deixa o cargo Diretor Presidente nesta data, passando a ser o novo Diretor Presidente da Companhia o Sr. Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente nesta capital de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 17.996.903-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.598.208-36. O Diretor Presidente ora eleito ocupará o cargo para um mandato que se encerrará em 31/01/2018, destituindo o atual Conselho de Administração a qualquer tempo. A posse do Diretor Presidente ocorre neste ato, mediante assinatura do Termo de Posse em livro próprio. O presente Conselho de Administração agradece a significativa contribuição que o Sr. Marlius Renato Dall'Stella empenhou à Companhia ao longo das últimas décadas. (II) Resolvo o Conselho de Administração, encerrar a proposta de alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral Extraordinária, para que o artigo 8º, caput, do Estatuto Social passe a ter a seguinte redação: "Artigo 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto de seis membros, sendo todos pessoas naturais, residentes no País, acionistas, com mandato de três anos, eleitos pela assembleia geral a qual ficará a sua remuneração global, podendo ser reeleitos". Caso a matéria seja aprovada pela Assembleia e assim, duas novas vagas sejam abertas no Conselho de Administração, o Conselho indica para ocupar um dos cargos o Sr. Marlius Renato Dall'Stella. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a pauta a quem deu posse, fazendo uso, como ratificação, de uma ata, pelo encerramento dos trabalhos o suspenda a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reeleita e assinada, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 17 de agosto de 2015. Presentes: Ubirajara Rodolpho Amorim, Presidente do Conselho, Ubirajara Rodolpho Amorim Filho, Secretário, Walter José Fonseca de Souza, Sr. José Melamed e Maria Juliana Candaloni, Diretores. Ata lavrada em nome do acionista, Alberto Corsetti - Presidente da Mesa; Silvio Aparecido de Carvalho - Secretário da Mesa; JUCESP nº 595.954/15 em 01/09/2015 Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

ÁGUAS DE VOTORANTIM S/A.

CNPJ Nº 14.192.030/0001-52 NIRE 35300412371
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2015

HORA, DATA E LOCAL: Às 10h do dia 19/03/2015, na sede social situada à Avenida Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1593, Votorantim/SP, CEP 18111-000 CONVOCAÇÃO E PRESEÇA - Dispensada nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, face à presença da totalidade dos Conselheiros: MESA - Carlos Henrique da Cruz Lima, Presidente, e Pedro Miguel Cardozo Alves, Secretário. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. Observados os impedimentos legais, com a presença da totalidade dos Conselheiros, foram tomadas as seguintes deliberações: (a) Aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores, as demonstrações contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (b) Aprovar a proposta que será levada à apreciação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 09/04/2015, registrando que não haverá destinação do resultado apurado, uma vez que a Concessionária, embora tenha apresentado lucro líquido no valor de R\$ 1.633.101,97, sendo este devido em parte por créditos acumulados, onde, apresenta, no exercício findo em 31/12/2014, o valor de R\$ 786.597,52. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata e esta foi referida esta Assembleia, a qual foi lida, aprovada e assinada. PRESENÇA DE: Carlos Henrique da Cruz Lima, Pedro Miguel Cardozo Alves, Cláudio Bechara Assadourian, José Miguel Neves Moreira Lima, Confere com o original lavrado em livro próprio. Votorantim, 19/03/2015. Carlos Henrique da Cruz Lima - Presidente, Pedro Miguel Cardozo Alves - Secretário. JUCESP Nº 275.999/15 em 26/06/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

MAGIN PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 05.255.002/0001-05 com sede social na Avenida Paulista nº 2000, 1º andar, na cidade de São Paulo, SP. MAGIN PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.255.002/0001-05, resolveu no dia 21 de outubro de 2013 em comum acordo, dissolver sociedade.

Arcom Invest Holding S/A

CNPJ em Constituição
Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 10.12.2014

Extrato para publicação - artigo 139, § 3º, da Lei 6.404/76 Data 10.12.2014, as 09 horas Local: Avenida Marcos Peres de Ulião Rodrigues, 3.566, apartamento nº 121, bloco A1, Santana de Parnaíba/SP. Subscritores: João Simões de Miranda e Maristela Simões de Miranda. Mesa: Diretores Presidente João Simões de Miranda e Secretária Maristela Simões de Miranda. Deliberações: A Assembleia aprovou a constituição de uma sociedade anônima, cujo Estatuto Social estava assim redigido: Denominação: Artigo 1º Arcom Invest Holding S/A. Artigo 2º - Sede: Avenida Marcos Peres de Ulião Rodrigues, 3.566, apartamento 121, bloco A1, Tamboaré, Santana de Parnaíba/SP. Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social a administração de bens próprios e a participação em outras empresas, incluindo a instituição de financiamento. CNAS - 04.62-0-00. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00, representado por 10.000 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. Artigo 7º - Diretoria composta de 2 membros, designados Diretores, com mandato de 3 anos. Artigo 10º - Competem aos Diretores, isoladamente, administrar todos os negócios sociais. Artigo 15º - A Assembleia Geral dos Acionistas reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social. Foram eleitos os seguintes Diretores: João Simões de Miranda e Maristela Simões de Miranda que tomarão posse nos seus respectivos cargos. Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil. A Assembleia foi encerrada e ata assinada por todos os subscritores: Santana de Parnaíba, 10.12.2014. João Simões de Miranda - Presidente, Maristela Simões de Miranda - Secretária. Subscritores: João Simões de Miranda e Maristela Simões de Miranda. Registro: JUCESP Nº 35.300.474.610, em sessão de 12.11.2015.



documento assinado digitalmente

Serasa Experian

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.280.082/16-2

30 03 16



Serasa S.A.

J/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE Nº 35.300.06256-6

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Aos 22 dias do mês de março de 2016, reuniu-se, na sede da companhia, às 14h00, o Conselho de Administração da Serasa S.A., com a presença dos Conselheiros Srs. José Luiz Teixeira Rossi e Valdemir Bertolo e, por conferência telefônica, dos Conselheiros Srs. Kerry Lee Williams, Anthony David Reeves e Lloyd Mark Pitchford, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) votar a destinação do lucro líquido abrangendo a distribuição de dividendos intercalares referentes ao período de janeiro a fevereiro 2016 e o pagamento de juros sobre o capital próprio referentes ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016; (ii) reeleição dos membros da Diretoria para o triênio 2016 a 2019; (iii) outros assuntos de interesse da companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Kerry Lee Williams. Dando início à reunião, o Sr. Kerry Lee Williams indicou o Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia, Sr. José Luiz Teixeira Rossi, para conduzir os trabalhos, com a anuência de todos os Conselheiros presentes. Deliberado e colocado em votação o item (i) da ordem do dia, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos, a proposta de destinação do lucro líquido, abrangendo a distribuição dos dividendos intercalares apurados nas demonstrações financeiras da Serasa S. A., relativamente ao período de janeiro a fevereiro de 2016, e o pagamento de juros sobre o capital próprio a serem imputados aos dividendos obrigatórios relativamente ao período de 14 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, conforme previsto no § 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de acordo com a Proposta de Declaração de Dividendos Intercalares e Pagamento de Dividendos Intercalares e Juros Sobre o Capital Próprio datada de 15 de março de 2016. A efetivação dos pagamentos aos acionistas dar-se-á

[Handwritten signature]
SERASA
JURÍDICO

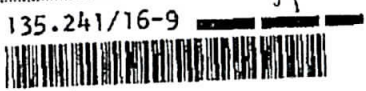
em 28 de março de 2016. Passando do item (ii) da ordem do dia, foi deliberada, colocada em votação e aprovada por unanimidade de votos a reeleição de **José Luiz Teixeira Rossi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 45.112.620 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.492.357-72, para o cargo de Diretor-Presidente; **Valdemir Bertolo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.254.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.248.488-14; **Guilherme Alberto Woods Soares Cavaliere**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.212.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.006.018-80; **Steven Peter Wagner**, americano, casado, advogado, portador do RNE nº V941858-4 DIREXEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.484.208-52; **Lisias Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9.557.300-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 695.720.388-34; e de **Sergio Souza Fernandes Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4008519301 SSP/PC RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 620.786.740-87, todos com endereço comercial na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, como Diretores da Sociedade, para o triênio 2016 a 2019. Os reeleitos declaram não estar impedidos, para os efeitos do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76, no art. 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 e no art. 1011 do Código Civil Brasileiro. Ausência justificada do Conselheiro Sr. Darryl Scott Gibson. Os trabalhos foram secretariados pela Sra. Vanessa Araújo Lopes Butalla. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo outras manifestações, o Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros o comparecimento e encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio às folhas nºs 62 e 63 do Livro de Ordem nº 06 devidamente registrado perante a JUCESP.



JUCESP

Vanessa Araújo Lopes Butalla

Vanessa Araújo Lopes Butalla
Secretária



5.700

Requerente:
Requerido :

Comarca: 999-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ~~Serviço~~
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0 Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente:
Requerido :

Comarca: 999-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ~~Serviço~~
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0 Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente:
Requerido :

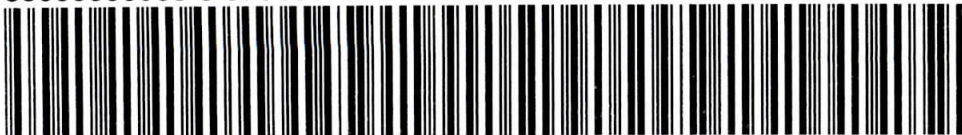
Comarca: 999-ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ~~Serviço~~
Natureza: 0-NATUREZA NÃO LOCALIZADA
Processo: 0 Valor: 0,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 22 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85660000000-9 57840143194-0 18358009201-7 71231000001-3



5.701

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.51.15
4211004211 SEGUNDA VIA 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERNESTO BORGES AD GOIANIA
AGENCIA: 4211-0 CONTA: 120.435-1

=====
Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85660000000-9 57840143194-0
18358009201-7 71231000001-3
Data do pagamento 14/11/2017
Valor em Dinheiro 57,84
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 57,84
=====

DOCUMENTO: 111421
AUTENTICACAO SISBB: B.DAF.23F.879.468.778

JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

de Declar _____

[Signature]

[Assinado(s)] / Escrevente

5.702



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120173500028

Nome original: 10825-48.2014.4.01.4300 - OFICIO 365-2017.pdf

Data: 21/11/2017 12:02:18

Remetente:

DENILSON

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REITERA ENVIO DO OFICIO N. 365 2017 - AUTOS DE ORIGEM: 10825-48.2014.4.01.4300 -
3A. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS TO. MOTIVO: AUSÊNCIA DE RESPOSTA



00108254820144014300

5.703

64
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0010825-48.2014.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 365/2017

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

Autos nº: 0010825-48.2014.4.01.4300
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **Penhora no Rosto**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Anexos: Cópia do provimento judicial e documento(s) de fls. 33/34 e 53/63.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

De ordem do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$3.808.104,10 (três milhões, oitocentos e oito mil, cento e quatro reais e dez centavos) atualizado em 30/08/2016, para garantia da execução epigrafada.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

#assinado eletronicamente#
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goiânia
Goiânia-GO

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 22/08/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5283744300226.

5.704
33
18



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

JF10 0023796 13/SET/2016 17:14

Execução Fiscal	
Autos n.º:	10825-48.2014.4.01.4300
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a):	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CDA(s):	14 6 14 001430-06
Situação da(s) CDA(s):	ATIVADA

A **UNIÃO**, por meio de seu Procurador que ao final subscreve, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 3.808.104,10**.

De consequência, requer o regular prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas, 30 de agosto de 2016.


HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

As informações contidas nos bancos de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil estão protegidas pelo sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Local do arquivo: L:\Estagiarios\Ana Karollina Benedetti Bettoni\DR. HEBERKIS\ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA\ATUALIZAÇÃO DÍVIDA.doc

5705
31
40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
30/08/2016

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 14614001430
Seções Selecionadas: Informações Gerais

Inscrições Selecionadas: 1

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 30/08/2016 14:40:13
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CPF/CNPJ: 03354176/0001-30 **Inscrição:** 14 6 14 001430-06
Número do Processo Adm: 11843 720005/2013-80

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 30/04/2014
Receita da Dívida: 5382 - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Qtd. de Débitos: 0001 **Valor Inscrito:** R\$ 2.385.021,58 (UFIR 2.241.350,98UFIR)
Qtd. de Pagamentos: 0001 **Valor Remanescente:** R\$ 2.384.058,37 (UFIR 2.240.445,79 UFIR)
Qtd. de Devedores: 0001 **Valor Consolidado:** R\$ 3.808.104,10

Qtd. Parcelamentos: 0000
Nr. Agrupamento para Ajuizamento: 140014901731
Nr. Processo Judicial:
Nr. Único de Processo Judicial: 00108254820144014300
Data de Protocolo: 15/10/2014 **Data Distribuição:**
Órgão de Justiça: SECAO JF-PALMAS
Juízo: 140023 - 01ª VARA FEDERAL
Data de Falência:
PFN de Inscrição: TOCANTINS **PFN Responsável:** TOCANTINS
Órgão de Origem:
Nr. Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nr. do Imóvel (NIRF/ITR):
Número do Imóvel (RIP): 0000000000000
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PALMAS – TO,

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 10825-48.2014.4.01.4300

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

JFTO 0031455 14/DEZ/2016 16:52

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que ao final assina, vem esclarecer que, por informações extraídas do **Processo nº 201204286226 do Juízo da Comarca de Goiânia - GO**, tramita processo de Recuperação Judicial em face da empresa aqui executada.

Por oportuno, tendo em vista a existência de Dívida Ativa Fiscal em nome da empresa em **Recuperação Judicial**, vem à presença de Vossa Excelência fazer algumas considerações, em relação à previsão da ordem jurídica brasileira sobre a matéria tratada nestes autos.

A concessão da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal, conforme se depreende do artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/2005¹, o que permite concluir que à Fazenda Nacional é dispensável a habilitação deste crédito.

Entretanto, a empresa em Recuperação Judicial está no rol dos GRANDES DEVEDORES DA UNIÃO e, por isso, importante fazer as seguintes considerações.

É importante que haja a comunicação de v. r. Juízo à Vara de Precatórias e Falências da Comarca de **Goiânia - GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal.

Deve ser assinalado no "Quadro Geral de Credores", o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.

¹ Art. 5º (...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.



Deve também ser garantida a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal nos arts. 76 do Dec - Lei nº 7661/45 e art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

É que nos tributos sujeitos à retenção na fonte, o Código Tributário Nacional - CTN (art. 45) imputa à fonte pagadora a responsabilidade pelo seu pagamento na qualidade de fiel depositário, criando a obrigação do órgão empregador de repassar aos cofres públicos o que foi retido em fonte, nos termos da Lei 8.866/94, constituindo, inclusive, crime contra a ordem tributária não recolher estes valores ao erário.

Na matéria aqui tratada, a arrecadação dos bens em poder da empresa em recuperação, ainda que pertencentes a terceiros, é a primeira medida a ser realizada tendo em vista a defesa do interesse dos credores, no intuito de evitar a dilapidação do patrimônio e o desaparecimento dos bens da empresa interessada. A Lei de Falências autoriza ao terceiro proprietário de bem arrecadado no processo, ou que se encontre em poder do devedor, a pedir sua restituição.

No presente caso, em relação aos tributos sujeitos à retenção na fonte, o beneficiário da renda é o contribuinte (empregado), apenas tendo sido a responsabilidade pelo pagamento do tributo atribuída à fonte pagadora. A contribuição a ser recolhida pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Daí a legitimidade da Fazenda Nacional para o pedido de restituição.

Corroborando esta possibilidade legal, a **Súmula 417 do STF** dispõe que "poderá ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade"; ressaltando-se, ainda, que nos termos dos acórdãos expressamente utilizados para a elaboração da Súmula, independerá a restituição da efetiva arrecadação das quantias cuja restituição se pretende.

DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO:

Nos termos da Lei nº 8.866/94, constitui tal retenção depósito necessário, assim caracterizado:

"Art. 1º - É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1282, I e 12831 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º - Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recolhimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.



5.708
55
48

§ 2º - É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária."

Estabelecendo, ainda, a indisponibilidade dos valores depositados, ao afastar expressamente a aplicabilidade das regras do mútuo, dispõe o art. 9º da mesma Lei, a saber:

Art. 9º. Não se aplica ao depósito referido nesta lei o art. 1.2802.do Código Civil.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO:

Na Lei nº 11.101/2005, a matéria é tratada nos arts. 85 e seguintes, na forma abaixo:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei n o 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.



Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

§ 1o O juiz mandará autuar em separado o requerimento com os documentos que o instruírem e determinará a intimação do falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

§ 2o Contestado o pedido e deferidas as provas porventura requeridas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, se necessária.

§ 3o Não havendo provas a realizar, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 88. A sentença que reconhecer o direito do requerente determinará a entrega da coisa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso não haja contestação, a massa não será condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 89. A sentença que negar a restituição, quando for o caso, incluirá o requerente no quadro-geral de credores, na classificação que lhe couber, na forma desta Lei.

Art. 90. Da sentença que julgar o pedido de restituição caberá apelação sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O autor do pedido de restituição que pretender receber o bem ou a quantia reclamada antes do trânsito em julgado da sentença prestará caução.

Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.

Parágrafo único. Quando diversos requerentes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo suficiente para o pagamento integral, far-se-á rateio proporcional entre eles.



DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Pedido de Restituição relativo às contribuições previdenciárias de há muito vem sendo utilizado pelas entidades de previdência, com base em legislação específica, que remonta a norma anterior ao próprio Dec. Lei nº 7.661/45 (Dec. Lei nº 65, de 1937). A matéria encontra atualmente referência específica no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui seu Plano de Custeio, verbis:

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Tendo como precedentes acórdãos proferidos na década de 1950 (RE 0024015, de 06/05/1954, RE 0024471, de 08/07/1954, e RE 0024471 embargos, de 15/01/59), foi editada pelo STF a Súmula nº 417, publicada em 06/07/1964, com o seguinte enunciado: "PODE SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO, NA FALÊNCIA, DINHEIRO EM PODER DO FALIDO, RECEBIDO EM NOME DE OUTREM, OU DO QUAL, POR LEI OU CONTRATO, NÃO TIVESSE ELE A DISPONIBILIDADE".

Com base na Súmula acima, a jurisprudência sobre a questão foi pacificada, como estatuído nas decisões abaixo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – FALÊNCIA – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS E NÃO REPASSADOS – INSS – RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ESPECIAL – SEGUIMENTO NEGADO.

1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o



patrimônio do falido. Incidência da Súmula 417 do STF.
(REsp 284.276/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.6.2001.)

2. Os créditos previdenciários não compõem a massa para fins de pagamento dos créditos provenientes de acidente do trabalho e dívidas trabalhistas da empresa falida.
3. Precedentes: REsp 399689/RS; Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14.6.2006 e REsp 730824/RS; Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.9.2006.)

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 501.643 – Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 16/10/2007)

TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADA AO INSS. CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DA LEI DE FALÊNCIAS.

1. A 1ª Seção desta Corte consolidou, há muito, entendimento no sentido de que "as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, posto que a quantia relativa às referidas contribuições, por motivos óbvios, não integram o patrimônio do falido". (Precedentes: REsp 666351/SP, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 15.09.2005; REsp 729516/SP, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06.12.2005; REsp 631658/RS, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 18.10.2005; REsp 686122/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 08.11.2005).

2. Recurso especial provido. (REsp nº 526.648 – Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/05/2008.

**DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
RETIDO NA FONTE - IRRF:**



Decisão dos Tribunais superiores sobre a matéria, tem este entendimento sido sufragado em várias decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como nos acórdãos abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO FALIMENTAR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. FEITO PELA FAZENDA NACIONAL RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDAS PELO EMPREGADOR NO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS.

O contribuinte do imposto de renda é o empregado. Sua contribuição pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Decretada a falência, é cabível a restituição do bem arrecadado, conforme Súmula 417 do STF que dispõe: "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade". Apelo provido. (9ª C. Cível, TJ/RJ, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito (Ap. Civ. 2006.001.68529 – D.º 17/07/2007)

FALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO DESCONTADO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DA FALIDA.

CERTA A OCORRÊNCIA DOS DESCONTOS, IRRELEVANTE QUE SE TENHA, OU NÃO, ARRECADADO NUMERÁRIO EM PODER DA FALIDA.

TRATA-SE DE DEPÓSITO, POR FORÇA DE LEI, E, DESTA SORTE, DEVE O DEPOSITÁRIO ENTREGAR O QUE LHE NÃO PERTENCE.

DINHEIRO É BEM FUNGÍVEL E, ASSIM IRRELEVANTE QUE NÃO TENHA HAVIDO ARRECAÇÃO EM ESPÉCIE, MAS SIM JÁ CONVERTIDO EM BENS.

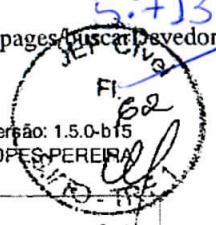
DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Ap. Civ. 2005.001.50724 – D.º 30/05/2006 – 15ª Câmara Cível – Rel. Desig. Des. Sérgio Lúcio Cruz)

FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. RETENÇÃO PELO FALIDO. AUSÊNCIA DE REPASSE À FAZENDA NACIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

5.713



Exatão: 00:59:29 versão: 1.5.0-b15
SIO DANILLO LOPES PEREIRA



Processos Garantias Diligências Integrações Outras Opções Sair

Busca de Devedores

Devedores

* Pesquisar por

* CNPJ

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
03.354.176/0001-30	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	R\$ 28.399.319,07

5.7.14
63



00108254820144014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0010825-48.2014.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Defiro o pedido da União de fls. 53/61 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira-GO, para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 a fim de garantir esta execução, devendo ser incluído o valor devido à União no "Quadro de Geral de Credores".

Cumpra-se.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

JUNTADA

Aos 06 de 19, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____

Declar

Escrivão(a) / Escrevente



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira


Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento a decisão de fls.5.946, volume 23, procedi com o desentranhamento das fls.5.715/5.722 e juntei aos autos correlatos (201603365421).

Goianira-GO, 14 de janeiro de 2019.



Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário I

5.723



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 80920172298720

Nome original: 5212839.69.pdf

Data: 21/11/2017 17:07:01

Remetente:

Gisela Machado Fagundes

6ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão de agravo proferido nº5212839.69 processo originário nº336542-61.2016.8.09.0064

JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 288

U

Escritor(es) / Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

201204286226

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920182404366

Nome original: decisão 5247671.65.pdf

Data: 22/01/2018 16:23:31

Remetente:

Carmen Leticia Santana Quaiotti Ferreira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Of. 06 2018 (projudi) - Encaminha decisão e certidão de trânsito em julgado.

Gabinete da Presidência

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5247671.65.2016.8.09.0000

COMARCA : GOIANIRA

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A

RECORRIDA : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

BANCO SAFRA S/A, não se conformando com o acórdão unânime da Terceira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível (evento nº 18), de relatoria do Des. Francisco Vildon J. Valente, proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 5247671.65.2016.8.09.0000, da Comarca de Goianira, interpõe Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal (evento nº 35).

O acórdão impugnado traz a seguinte ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. FALTA DE REQUISITO FORMAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. I - Não compete ao Poder Judiciário a análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, ou seja, a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios, prazos de carência e índices de correção, por se tratarem de questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. Portanto, a alegação de nulidade das cláusulas atinentes ao deságio, prazo de carência e índices de atualização da dívida, não têm o condão de ensejar a cassação, ou modificação da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial. II - A Jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que o plano de recuperação judicial opera novação das dívidas a ele submetidas, mas as garantias reais, ou fidejussórias, em regra, são preservadas, podendo o credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores, e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas contra fiadores, avalistas, ou coobrigados em geral. III – Não existindo na Lei nº 11.101/2005 a exigência legal de que o plano de recuperação judicial disponha sobre a data específica de pagamento, ou o valor certo que deve ser pago a cada credor, não há falar-se em nulidade formal do plano de recuperação aprovado e homologado. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

J. + 20

Alega o recorrente violação dos artigos 5º, incisos XXII e LIV, da Constituição Federal e 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05, bem como divergência jurisprudencial.

Preparo (evento nº 35).

Contrarrazões (evento nº 41).

O Recurso Especial não é sede própria para apreciação de eventual ofensa a preceito constitucional, por se tratar de matéria da competência do Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário, ao teor do artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

A análise de eventual ofensa ao artigo 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05, esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto da decisão recorrida demandaria incursão no conjunto fático-probatório dos autos.

Por fim, no tocante a alínea "c" do permissivo constitucional, o recorrente não cumpriu as exigências do artigo 1.029, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, porquanto não procedeu à demonstração analítica da pretendida divergência, com menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Deixo, pois, de admitir o recurso.

Intimem-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/10/2017 10:54:32

Assinado por GILBERTO MARQUES FILHO

Validação pelo código: 106329801979, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CERTIDÃO

Processo : 5247671.65.2016.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28
	Nome	CPF/CNPJ
	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Industria Nacional de Asfalto S/A	03.354.176/0001-30
	Nome	CPF/CNPJ
	Industria Nacional de Asfalto S/A	03.354.176/0001-30
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	

Certifico e dou fé que, em 06/11/2017 foi publicado no Diário de Justiça de Eletrônico nº 2380 a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça no evento 43 que não admitiu o Recurso Especial interposto por BANCO SAFRA S/A, e a mesma **TRANSITOU EM JULGADO** em 29/11/2017.

Goiânia, 6 de dezembro de 2017

CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA

Assessora para Assunto de Recursos Constitucionais

Documento emitido / assinado digitalmente por Helloísa Bonifácio Souza , em 6 de dezembro de 2017 , às 14:18:32 .



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2017 14:20:06
Assinado por HELLOÍSA BONIFACIO SOUZA
Validação pelo código: 100930825646, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

E-mail: recursosconst@tjgo.jus.br

Ofício nº 06/2018 PROJUDI

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

Assunto: **Remessa de Decisão**

Agravo de Instrumento : 5247671.65.2016.8.09.0000
Agravante : BANCO SAFRA S/A
Agravado : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A
Processo origem : 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

Senhora Juíza,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no processo em referência.

Respeitosamente,

CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA
Assessora para Assuntos de Recursos Constitucionais

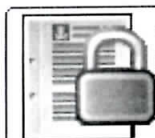
À Sua Excelência a Senhora

Doutora **FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO**

Juíza de Direito da Vara de Faz. Públicas e 2ª Cível da Comarca de

GOIANIRA-GO

/GBM



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2018 16:21:33

Assinado por CARMEN LETÍCIA SANTANA QUAIOTTI FERREIRA

Validação pelo código: 100970209098, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JUNTADA

Aos 06/04/18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 289

U
Escrivão(s) / Escrevente

5.729



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Pium
Rua 03 nº 100, centro, Praça da Matriz

Ofício nº 03/2018

Pium-TO - TO, 22 de janeiro de 2018

Ao

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Sinal
6

Processo nº 0000419-14.2015.827.2735

Chave do Processo: 684703607315
Requerente: MUNICIPIO DE PIUM - TO
Requerida: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Por ordem do MM. juiz de Direito desta Comarca, Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, venho solicitar de Vossa Excelência, habilitação do crédito exequendo nos autos n. **42862-83.2012.8.09.0064**, no valor homologado de **R\$ 58.229,40 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, para habilitação do crédito exequendo nos autos n. 428622-83.2012.8.09.0064, no valor homologado de R\$ 58.229,40 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). segue em anexo cópia da sentença. Pium-TO, 24 de outubro de 2017 (ass). Dr. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito desta Comarca de Pium - TO.

428622-83.2012-269 26/01/18 12:59 TJD0 60R

Atenciosamente,

ARION DO NASCIMENTO LOPES
Analista Judiciário
Matricula 96535



Documento assinado eletronicamente por **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, Matricula **96535**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **437b59b812**

Autos n.º 0000419-14.2015.827.2735

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Município de Pium/TO

Executado: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

SENTENÇA

Versam os autos sobre execução para entrega de coisa certa proposta pelo Município de Pium/TO contra Indústria Nacional de Asfaltos S/A.

A presente execução é baseada em contrato firmado entre as partes após procedimento licitatório, para fornecimento de Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão RR-2C no valor total de R\$39.272,18 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Narra a Exequente que realizou o pagamento do contrato na data de 25/10/2011, contudo a Executada não entregou os produtos. Pleiteia a satisfação da obrigação.

Citada a Executada ficou-se inerte, evento 09.

A obrigação de entrega de coisa certa foi convertida em execução de quantia certa, tendo em vista que o título exequendo previa o valor expresso da obrigação, decisão, evento 15.

Cálculo de Atualização do débito, evento 18.

Citado do valor exequendo o Executado não se contrapôs ao cálculo apresentado. Requereu a extinção do feito em razão de homologação do plano de recuperação judicial pelo juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia/GO, onde tramita a ação de recuperação judicial da Executada (autos n.º 428622- 83.2012.8.09.0064). Alega que nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, a homologação do plano de recuperação constitui novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Acresce que o crédito exequendo se submete aos efeitos da recuperação judicial, por ser anterior ao pedido de recuperação, protocolado na data de 30/11/2012, bem como por não se tratar de execução fiscal. Pleiteia ainda a intimação do Exequente para, querendo, habilitar seu crédito nos autos da recuperação judicial nº 428622- 83.2012.8.09.0064. Petição, evento 28.

Intimado o Exequente insurgiu-se contra a extinção do feito, ao argumento de que se trata de interesse público que deve prevalecer sobre interesse privado, evento 39.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ante a conversão da obrigação de entrega de coisa certa em execução de quantia certa, decretada na decisão do evento 15, bem como ausência de impugnação à referida decisão, o valor líquido da presente execução é o previsto no contrato e pago à Executada, no importe de R\$39.272,18 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento), prevista no título executivo, cláusula sétima (evento 01, anexo 08).

Registro que foi dado vista ao Executado dos cálculos de atualização do crédito lançados no evento 18 e esse não se opôs ao mesmo. Assim, **homologo** os cálculos lançados no evento 18. Portanto, o título exequendo tem o valor líquido de R\$58.229,40 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula 352456.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1gra/ie/termo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **149f57920f**

Assiste razão ao Executado quanto à extinção da presente execução.

Conforme artigo 49, da lei 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. No caso em apreço constato que o pagamento do contrato pelo Exequente se deu na data de 26/10/2011, portanto essa é a data de vencimento do crédito. O pedido de recuperação judicial da Executada ocorreu na data de 30/11/2012. Deste modo, o crédito ora em execução se submete à recuperação judicial ajuizada perante a 2ª Vara Cível de Goianira/GO.

Nos termos do artigo 59 da lei 11.101/2005 a homologação do plano de recuperação judicial implica em novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação. A novação, por sua vez, consiste na extinção da obrigação primitiva, que é substituída por outra. No caso dos autos, observo que o plano de recuperação judicial da Executada foi aprovado e homologado, conforme decisão, evento 28. Deste modo, a presente execução individual deve ser extinta, porquanto o crédito ora exequendo sofreu renovação e se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Registro ainda que o crédito exequendo não está incluído dentre as exceções previstas nos artigos 6º, §1º (obrigação ilíquida), 2º (execuções trabalhistas até certo limite) e 7º (execuções fiscais) 49, §§ 3º e 4º, todos da lei 11.101/2005. Haja vista que se trata de contrato e o valor da obrigação foi homologado nesta decisão.

Por oportuno transcrevo trecho da doutrina e antecedente do STJ:

Pensando exclusivamente, sob a ótica da novação, as obrigações anteriormente executadas estão extintas e, por isso, o processo de execução deveria ser extinto. Assim, pela extinção do crédito exequendo, o caso seria justamente de extinção da execução. Ocorre que a situação não é tão simples assim, pois se trata de uma novação diferente, de uma novação condicional. A nosso ver, **mesmo sendo uma novação condicional, não há possibilidade de retomada da execução contra o devedor em recuperação judicial, desde que o crédito esteja abrangido pelo plano e conseqüentemente tem sido objeto da novação.** Em primeiro lugar, ainda que condicional, **a novação é causa de extinção de crédito e, por conseguinte, da execução.** Em segundo lugar, **a condição para a retomada da situação anterior do crédito é a decretação da falência, nos dois anos seguintes e, havendo falência, não há espaço para execuções individuais, mas apenas para a execução concursal.** Ademais, se mantida a novação, isto é, após o decurso do prazo de dois anos sem a convalidação em falência, com a extinção do processo de recuperação, a lei dá ao credor, em caso de inadimplência do plano, a opção de executar o plano ou pedir a falência do devedor, sem a abertura da possibilidade de retomada do processo. "Em nenhuma circunstância vislumbra-se a possibilidade de o credor retomar a execução embasada no crédito extinto por novação." (Tomazette, Marlon. Curso de Direito Comercial - Vol. 3, 2017, p. 311). Destaquei.

Recuperação judicial Homologação. Dívidas Compreendidas no plano. Novação. Inscrição em cadastro de inadimplentes. Protestos. Baixa, sob condição resolutive. Cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL 7.661/1945, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. **A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.** 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutive, na medida em que o art. 61 da Lei 11.101/2005 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula **352456**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1graurexterno_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **149f57920f**

5.732
|

seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutive de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido (REsp 1.260.301/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 14.08.2012, DJe 21.08.2012). Destaquei.

Diante deste cenário constato a ausência de interesse de agir do Exequente em decorrência de fato superveniente, qual seja a homologação de plano de recuperação judicial, cujos efeitos se aplicam ao crédito exequendo.

Ante o exposto e do que nos autos consta, reconheço ausência de interesse de agir decorrente de fato superveniente. Pro consequente extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, c/c 771 do Código de Processo Civil.

Custas e honorário pelo exequente, por não ter informado nos autos desde o início o processamento da ação de Recuperação judicial. Haja vista que a ação de Recuperação tramita desde o ano de 2012 e o Executado citado no ano de 2015 ficou-se inerte.

Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.

Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível de Goianira/GO para habilitação do crédito exequendo nos autos n.º 428622-83.2012.8.09.0064, no valor homologado de R\$58.229,40 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e baixem-se os autos do sistema eletrônico, em definitivo, observando-se os termos da IN n.º 5/2011 e Provimento 03/2016.

P.I.

Cumpra-se.

Pium/TO, data e horário do sistema eletrônico.

Jorge Amancio De Oliveira

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula **352456**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **149157920f**

5.733



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8272018697411

Nome original: doc scanner20180122_09485650.pdf

Data: 25/01/2018 14:11:17

Remetente:

Arion Lopes

Vara Cível - Comarca de Pium

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n. 03 2018 - Para 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO.

5-134

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA.

PROCESSO Nº: 201204286226



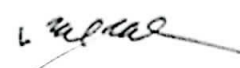
- 290


CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por seus novos advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos em anexo, para que produzam seus devidos efeitos legais.

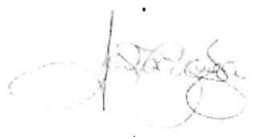
Requer ainda a concessão que:

- Todas as publicações pertinentes ao feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome de seu patrono – Dr. Jayme Soares da Rocha – OAB/GO 51.175, integrante da sociedade de advogados Taunay & Rocha Advogados, com endereço na Avenida 85, nº 720, Edifício Latif Sebba, Setor Oeste, Goiânia-GO, bem como que seu nome seja anotado na capa dos autos e inserido no sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, sob pena de nulidade.
- Sejam retirados dos autos, bem como do sistema de acompanhamento processual deste Tribunal de Justiça os nomes dos antigos patronos da ora peticionária.

Termos em que,
Peço deferimento.
Goiânia, 10 de janeiro de 2018.


Jayme Soares da Rocha Filho
OAB/GO 51.175-A


Claudio Jorge Machado
OAB/GO 51.176-A


Joel Costa de Souza
OAB/GO 51.177-A

48662-83.2012-290.00/02/18.09:07.000

5. + 33



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

LIVRO 2760-P
 FOLHA 187
 PROTOCOLO 00688267
 001

1º Traslado

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
 em favor
ANA PAULA DA SILVA SOUZA e outros
 conforme abaixo se declara

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (12/04/2017) neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**, Sociedade por Ações ("Sociedade), com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2007002002300 SSP/CE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 116.258.723-72, e pela Diretora Jurídica, **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 100246 OAB/RJ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 025.881.547-78, ambos com domicílio profissional na sede da outorgante; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 823.304.921-20; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, brasileira, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF nº 799.375.271-04; **FERNANDA MATOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 24.865, matrícula nº 12.136-8, CPF nº 938.821.571-00; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68; **LEUDSON ANTUNES DE MORAIS**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 39.352, matrícula nº 12134-4, CPF nº 013.241.991-21; **MAURA MARIA DE FARIA**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRICIA TELES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 36.966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-58; **THAIS DE CASTRO PALHARES**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 27.519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14 e **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551.



5.736



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4 Tabelionato de Notas



LIVRO 2760-P
FOLHA 188
PROTOCOLO 00688267

1º Traslado

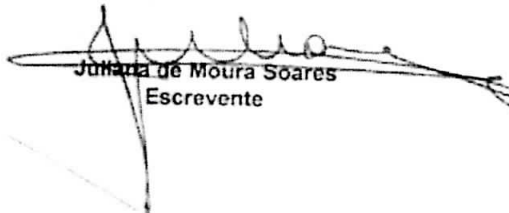
002

matricula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68, todos advogados com domicílio profissional na sede da Outorgante, aos quais outorga, para agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro, com as cláusulas "AD-JUDICIA" e "EXTRA", e os especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, para defenderem os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo ainda, impetrar mandado de segurança, prestar compromisso e declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, assistir o Ministério Público, apresentar "NOTITIA CRIMINIS", fazer Representações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer falência, recuperação judicial, habilitar créditos em falências ou recuperações judiciais, funcionar como preposto, receber citações, notificações e intimações, designar prepostos para representar a Outorgante perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Trabalhista e quaisquer órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal, podendo praticar todos e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Os Outorgados terão seu mandato automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo empregatício com as empresas do Grupo Enel no Brasil (Lavrado sob minuta). E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu,

....., Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,32, Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: 2,02, Penais: 1,61, FUNESP: 3,23, FUNEMP: 1,21, FUNCOMP: 1,21, FUNPROGE: 0,81, FUNDEPEG: 0,81, ADV DATIVOS: 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Seio eletrônico nº 02041506101025087703600, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Hora da lavratura: 08:55

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA NETO
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
Representante


Juliana de Moura Soares
Escrevente





Uma empresa do grupo Enel

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CELG DISTRIBUIÇÃO S. A.**, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 02, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi nº 505, Jardim Goiás, CEP: 74.805-180 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Jurídica **DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 025.881.547-78 com endereço profissional Rua 02, nº 505 Ed. Gileno Godoi, Sala T-16. Jardim Goiás – Goiânia GO, CEP: 74.805-180, nomeia e constitui como seus bastante procuradores **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.175, CPF nº 012.515.167-50; **JOEL COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.177-A, CPF nº 122.247.797-12; **CLAUDIO JORGE MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 51.176-A, CPF nº 765.966.137-04; **FERNANDA GONTIJO DE SOUSA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.247, CPF nº 772.752.251-15; **GUILHERME ALVES TAVARES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.013, CPF nº 044.746.591-04; **ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.001, CPF nº 733.376.681-00; **ALESSANDRO DE CARVALHO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.793, CPF nº 837.654.331-87; **VINICIUS VAZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.717, CPF nº 005.002.181-88; **REBECA GEBER VIDIGAL RODOVALHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.255, CPF nº 042.953.221-05 e **LETICIA MARTINS VIEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o nº 43.492, CPF nº 037.710.541-41, todos membros da Sociedade Advocaticia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS, devidamente registrada na OAB-RJ nº 088410/1987, sediada na Av. 85 C/14 qd A -9 It. 14/15 nº. 26 e 720 Setor Oeste - Edifício Latif Sebba - Goiânia - Goiás, endereço eletrônico: taunayadv@taunayadv.com.br, telefone: (62) 3093-6766, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, transigir, desistir, defender os direitos e interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, impetrar Mandado de



Uma empresa do grupo Enel

Segurança, receber intimações e notificações, prestar compromissos e declarações, designar prepostos para representar a outorgante perante as Justiças Estadual e Federal, representar a Outorgante em qualquer órgão da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, inclusive paraestatal, autarquias e fundações, delegacias de polícia, substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais os poderes, concedendo especiais poderes para exercer todos os atos necessários à nomeação de prepostos para representar a Outorgante em processos que tramitam no poder judiciário ou no âmbito administrativo e praticar todo e qualquer ato concernente ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, sendo vedado o levantamento de alvará e/ou guia de levantamento de valores depositados nos processos judiciais, estando autorizados, apenas, ao recebimento (alvará e/ou guia) junto à Secretaria. Os outorgados terão seus mandatos automaticamente revogados em caso de encerramento de vínculo com a Sociedade Advocacia TAUNAY & ROCHA ADVOGADOS.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
 Diretora Jurídica

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
 DÉBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL
 SAO GONCALO, 02/10/2017. Total: 7.14 Doc. por: 10
 LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/03963 em Teste
 EDGT 26187 HND <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>
 AR360831

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA FECHADA

**Ata da 256ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017,
lavrada em forma de sumário.**

1. Data, hora e local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 16:30 horas, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Convocação e Presenças:

Edital de Convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2017, às folhas 29, 32 e 15, respectivamente; e no Jornal O Popular, nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2017, às folhas 08, 08 e 07, respectivamente, do Caderno Classificados. Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, a saber Enel Brasil S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A., bem como outros acionistas minoritários, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Também presente, os Srs. Oscar Alfredo Salomão Filho e Moacyr Augusto da Silva Salomão, Presidente e membro do Conselho Fiscal da Sociedade, respectivamente.

3. Mesa:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos

Secretário: Antonio Basilio Pires e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Sociedade;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da

RJ - 2498441v1

exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

- 3. Eleição de membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- 4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade;
- 5. Incumbir à Diretoria da Sociedade a promoção de todas as medidas deliberadas; e
- 6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade, com exceção do item 3 abaixo, e sem ressalvas dos acionistas presentes:

- 1. Foram aprovadas (a) a unificação das Diretorias Técnica e de Distribuição da Sociedade, passando a denominar-se Diretoria de Infraestrutura e Redes; (b) a criação de 3 (três) novas diretorias, a saber: (i) Diretoria Jurídica; (ii) Diretoria de Compras; e (iii) Diretoria de Recursos Humanos e Organização; (c) a alteração das denominações da Diretoria Administrativa para Diretoria de Serviços, da Diretoria Econômico-Financeira para Diretoria de Administração, Finanças e Controle e da Diretoria Comercial para Diretoria de Mercado; e (d) a redefinição das atribuições e responsabilidades de cada uma das Diretorias, com a consequente alteração do Estatuto Social consoante deliberação objeto do item 2 da ordem dia.
- 2. Foi aprovada a reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, nos seguintes termos:
 - (a) Modificação do Art. 1º para supressão da expressão "*Economia Mista*", passando a sua redação a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela

RJ - 2498441v1

legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes".

- (b) Modificação do Art. 14, para supressão da expressão "residentes no País" e inclusão de um novo parágrafo referente à exigência legal de constituição de procurador no País pelo conselheiro residente no exterior, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976".

- (c) Modificação do Art. 21 para exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos mediante recrutamento por empresa especializada; da restrição do exercício de outros cargos, funções ou atividades pelos Diretores; assim como, para adequação à reestruturação e requisitos das diretorias conforme deliberado, no item 1 da ordem do dia, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.

§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social".

- (d) Modificação do inciso IV, supressão do inciso XXI e renumeração do inciso XXII do § 1º do Art. 16, passando os mesmos a vigorar com os seguintes textos, respectivamente, mantidas integralmente as demais disposições do Art. 16:

"Art. 16.

.....

Handwritten initials and a mark.

IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

.....

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto".

(e) Modificação do Art. 24, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto".

(f) Modificação do Art. 57, mediante a sua renumeração e a supressão do seu § 1º e renumeração do § 2º, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria".

(g) Em razão do anteriormente deliberado, supressão do Art. 29 e modificação do Art. 30, com sua renumeração, passando o mesmo a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações

RJ - 2498441v1

comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente.

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação ; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral".

(h) Em consequência das deliberações anteriormente adotadas, foi aprovada, onde cabível, a renumeração dos artigos do Estatuto Social, assim como a sua integral consolidação, cujo texto passará a vigorar consoante documento Anexo I à presente Ata.

3. Com abstenção do acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A., foi aprovada a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Sociedade, em substituição aos anteriormente em exercício, exceto o Sr. Simão Cirineu Dias, eleito na 254ª Assembleia Geral Extraordinária, que permanecerá no cargo de

membro do Conselho de Administração, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade. Assim, nos termos do Art. 15 do Estatuto Social, foram eleitas para um mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade as seguintes pessoas:

Mario Fernando de Melo Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 406975, expedido pelo SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.541.194-72, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 361 apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

Carlo Federico Vladimir Il'ic Zorzoli, italiano, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0688796140, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.741.227-39, residente e domiciliado na Av. Delfim Moreira, 426 apto 103, Leblon - Rio de Janeiro/RJ;

Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, que também se assina **Antonio Basilio Pires e Albuquerque**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, advogado; carteira de identidade OAB/RJ 68.686, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.694.197-72, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, 2664 apto 903, Lagoa - Rio de Janeiro/RJ;

Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.567.607-10; residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE; e

Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00279296603 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.533.027-65, residente e domiciliado na Rua Pio Borges de Castro, 367, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

Os Conselheiros ora eleitos, todos presentes na Assembleia, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos para os quais forem eleitos. Os eleitos formalizaram os termos de posse e declaração de desimpedimento. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual ora renunciada dos Conselheiros de Administração foi estipulada pela 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/4/2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária combinada com a 422ª

RJ - 2498441v1

Reunião do Conselho de Administração, de 18/5/2016, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$3.321,11 (três mil trezentos e vinte e um reais e onze centavos).

Os administradores ora eleitos foram dispensados da apresentação de declaração pessoal de bens.

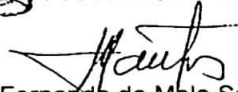
- 4. Foi recomendado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade ora eleitos realizar imediatamente Reunião do Conselho de Administração para eleição dos novos Diretores da Sociedade.
- 5. Fica a Diretoria da Sociedade, a ser proximamente eleita, incumbida desde já a adotar todas as providências necessárias para implementação das matérias deliberadas na presente Assembleia Geral.
- 6. Finalmente, os acionistas autorizaram a Diretoria a executar os atos de registro e publicação da ata desta Assembleia Geral, inclusive enviar para a Junta Comercial do Estado de Goiás a Resolução Autorizativa 6.182 de 31 de janeiro de 2017, já publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2017.

6. Encerramento e Lavratura da Ata

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo membro presente do Conselho Fiscal e pelos acionistas detentores de votos suficientes para constituir a maioria necessária, para as deliberações tomadas, conforme permitido pelo Art. 130 da Lei nº 6.404/76. Assinaturas: Mario Fernando de Melo Santos (Presidente), Antonio Basilio Pires e Albuquerque (Secretário), Oscar Alfredo Salomão Filho (Presidente do Conselho Fiscal), Moacyr Augusto da Silva Salomão (membro do Conselho Fiscal), Enel Brasil S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas.

Atestamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

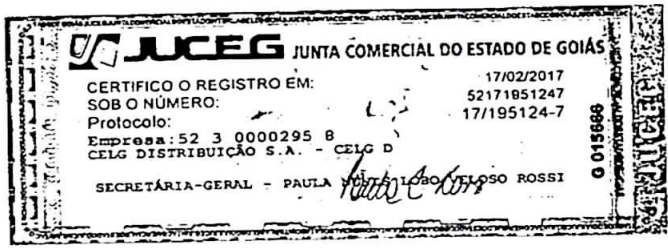
Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires e Albuquerque
Secretário

RJ - 2498441v1

5.746



Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com os seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – Aneel, poderá ainda:

I – exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II – participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III – fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem a implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que depende de autorização governamental sem que antes a obtenha.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES**

3


Art. 4º. O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões,

RJ - 2498441V1

setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

Art. 5º. Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação de quantidade de ações emitidas.

**CAPÍTAI SOCIAL III
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao termino do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes no respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Art. 7º. Compete à Assembleia geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

RJ - 2498441v1

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132 da Lei n. 6.404/1976:

I – manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III – deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV – eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V – eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal e, conseqüentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei n. 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I – reformar o presente Estatuto Social;

II – fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificação dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação observada a legislação vigente;

III – alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV – aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;

V – realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI – deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – aprovas o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX – aprovar a dissolução, liquidação, cessão do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X – aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

B


RJ - 2498441v1

XI – aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII – aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII – aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV – aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures;

XV – aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI – aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII – aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferencias, ou criação de uma nova classe mais favorecida; e

XVIII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da lei n. 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável as sociedades por ações.

Art. 8º. A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Leis das Sociedades por Ações.

Art. 9º. A convocação da Assembleia Compete:

I – ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art. 123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei n. 6.404/1976;

II – ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e

B
[Handwritten signature]

RJ - 2498441v1

5.751

III – aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 10º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

Art. 11º. São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 12º. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, está se tornando sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão de administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a sociedade.

RJ - 2498441v1

**SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, entre os quais um Presidente.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

§ 2º A posse de membro do Conselho de Administração, residente ou domiciliado no exterior, estará condicionada à constituição de procurador residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas, com base na legislação societária, nos termos do § 2º, do Art. 146, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 15º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte a eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competentes e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a

RJ - 2498441v1

imediate substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10º Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12º Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13º Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 16º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I – autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II – aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza, entre a Sociedade e partes relacionadas;

III – autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV – eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação vigente;

V – deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI – aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

B

VII – manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII – aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

RJ - 2498441v1

IX – escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X – alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI – deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII – deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII – deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV – autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV – deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI – avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII – aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII – deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX – aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX – deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva;

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.



RJ - 2498441v1

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Art. 18. O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

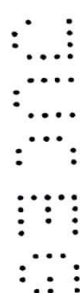
Art. 19. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

Art. 20. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

**SEÇÃO II
DIRETORIA**

Art. 21. A Diretoria compor-se-á de até 9 (nove) Diretores, sendo eles:

- (i) o Diretor Presidente;
- (ii) o Diretor de Infraestrutura e Redes;
- (iii) o Diretor de Mercado;
- (iv) o Diretor de Administração, Finanças e Controle;
- (v) o Diretor Jurídico;
- (vi) o Diretor de Recursos Humanos e Organização;
- (vii) o Diretor de Serviços;
- (viii) o Diretor de Regulação; e
- (ix) o Diretor de Compras.



§ 1º. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

§ 2º. O Diretor Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 3º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

RJ - 2498441v1

Art. 23. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 24. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de membros da Diretoria, as respectivas atribuições desse Diretor serão exercidas, até o seu retorno e enquanto ainda vigente seu mandato ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração, interinamente pelo Diretor Presidente ou, mediante sua indicação, por outro Diretor.

§ 1º O Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento temporário, será substituído por um dos demais Diretores por ele designado.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade nomear, dentre os demais Diretores, aquele que assumirá a Presidência da Sociedade interinamente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º As deliberações serão registradas no Livros de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 26. São atribuições e deveres da Diretoria:

I – elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II – elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III – elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV – avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V – aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI – aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII – aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;

RJ - 2498441v1

VIII – manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX – elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X – movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI – autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

Art. 27. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento em dobro sobre da remuneração relativa às férias; não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 28. Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I – recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II – cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III – endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV – emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V – representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI – requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos

RJ - 2498441v1

valores referentes aos dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII – prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII – na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX – recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X – nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I – as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II – os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I – os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II – no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;

RJ - 2498441v1

III – quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

IV – os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo, quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigação, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

Art. 29. Além das competências da Diretoria e de outras funções a serem determinadas pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Sociedade e de sua Diretoria, em todas as áreas;

II - Diretor de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes e re-ligações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação; responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede e iluminação pública, inclusive obras e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica;

III - Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente;

IV - Diretor de Administração, Finanças e Controle: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de

RJ - 2498441v1

contratos e obrigações financeiras; gestão das relações com instituições financeiras e relações com investidores, acionistas, credores, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle dos mercados financeiros e de capitais; gestão de seguros; responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, pela elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Sociedade, incluindo o contencioso administrativo e judicial, e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais; pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Sociedade, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Sociedade;

V - Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Sociedade em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal;

VI - Diretor de Recursos Humanos e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, tais como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Sociedade perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão e outros benefícios relevantes;

VII - Diretor de Serviços: responsável pela administração de serviços gerais, incluindo manutenção de instalações e planejamento de sua ocupação ; gestão imobiliária, incluindo compra, venda e locação; administração de transportes, viagens e outros serviços internos; definição da estratégia de segurança patrimonial, de pessoal e de informações da Sociedade e suas subsidiárias, além da execução da segurança patrimonial e de pessoas; responsável, definição, implementação, operação e manutenção dos sistemas informáticos, tecnológicos e de telecomunicações da Sociedade;

VIII - Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Sociedade em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência;

IX - Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral, e contratações de serviços em geral.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**



Art. 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

§2º O Conselho Fiscal elegerá, dentro de seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 31. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

Art. 32. O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal incumbe:

I – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

3
X

VIII – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

RJ - 2498441v1

X – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI – exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis durante a eventual liquidação da Sociedade;

XII – participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV – examinar o plano anual de auditoria interna.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo único. As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Inciso II, §2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

Art. 36. Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§2º No caso da vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.



Art. 37. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento será necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos,

que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentro os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

Art. 39. Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.

§2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa, Aneel nº 149, de 28.02.2005.

Art.41. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 42. Apurado resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 43. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei

Art. 45. O lucro remanescente será assim distribuído:

RJ - 2498441v1

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II – o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reserva de lucros, nos termos de lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

§1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel;

II – qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos último 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e

III – descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

§2º A limitação fixada no §1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.

§3º O teto de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no §1 deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§4º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§5º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§6º O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

RJ - 2498441v1

5.765

§7º A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§8º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§9º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízo em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 46. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

**CAPÍTULO VIII
ACORDOS DE ACIONISTAS**

Art. 47. A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO IX
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA**

Art. 48. A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Art. 49. A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

Art. 50. A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

RJ - 2498441v1

Art. 51. A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação dessa agência:

I – os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II – alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III – redução do capital social da Sociedade; e

III- transferência do Controle Societário da Sociedade.

Parágrafo único. A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Art. 52. A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I – publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II – manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-Aneel; e

III – observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54. Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

RJ - 2498441v1

Art. 55. A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§1º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

§3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

Art. 57. O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

Art. 58. O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

RJ - 2498441v1

5.768

Aquillino

RESOLVE:

I - Designar os membros da equipe de apoio dos procedimentos licitatórios realizados pela GoiásFomento, sob a modalidade de Pregão, assim composta: 01. Carlos Antônio Gonçalves - Matrícula nº 2107; 02. Cláudia Vieira Martins Gomes - Matrícula nº 2403; 03. Fernando Dias dos Reis - Matrícula nº 1994; 04. Johnilton de Almeida e Silva - Matrícula nº 2154; e 05. Phaber Cruvinel Nunes - Matrícula nº 2138, como membros efetivos; 01. Claudete Teodora da Silva Oliveira - Matrícula nº 2135; e 02. Paulo César Paiva - Matrícula nº 1414, para substituírem os membros efetivos em seus impedimentos legais;

II - Designar Johnilton de Almeida e Silva para exercer o cargo de Pregoeiro;

III - Designar Carlos Antônio Gonçalves para substituir o Pregoeiro em seus impedimentos legais.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2017, revogando-se a de nº 004/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Agência de Fomento de Goiás S/A, em Goiânia, aos trinta dias do mês de janeiro de 2017.

Henrique Tibúrcio
Diretor-Presidente

Protocolo 2237

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

AVISO DE ERRATA - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2016, de 29/09/2016, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e no Jornal Diário do Estado, no dia 03 de fevereiro de 2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ginástica laboral para os servidores da AGEHAB, proveniente do processo administrativo nº 2356/2016 - SEPNET nº 201600031000204.

COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, onde se lê: "... torna público que fará realizar em 17/02/2016, ..."; leia-se: "... torna público que fará realizar em 17/02/2017, ...".

Goiânia, 03 de fevereiro de 2017.

Aquillino Alves de Macedo
Pregoeiro

Protocolo 2135

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

(EDITAL DE CONVOCAÇÃO)

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21,

concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.

b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2051

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia (13) treze de fevereiro de 2017, às 9 horas, na sede social da empresa, sito à Av. Anhangüera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1968

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

**AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 2.3-001/2017
PROCESSO Nº 6128/2016 - SANEAGO**

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público o

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5.769

32

necessário para as respectivas deliberações. **DECLARAÇÃO:** A ata original foi lavrada em livro próprio e arquivada na Juceg, sob o nº 52.71841310, em 25.01.2017, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral. **NOTA:** A presente ata, veicula-se integralmente, em 07.02.2017, no órgão oficial (Diário Oficial do Estado de Goiás), sendo o respectivo extrato de ata, publicado, também em 07.02.2017, no jornal editado na localidade em que se encontra a Celg (O Hoje).

Protocolo 2258

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Concorrência**.
Tipo: **Menor Preço**.
Número da licitação PR-CPL 2.0004/16-GT
Processo SEPNET: 201600047002214

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as builts" e fornecimento diversos, especificados no edital, projeto básico e seus anexos.

Data de abertura: **14/03/2017 às 10:00 h**

Edital e anexos disponíveis, em <http://licitacoes.celggt.com>
PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2070

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**.
Tipo: **Menor Preço Por Lote**.
Número da licitação PR-CPL 7.0014/16-GT
Processo SEPNET: 201611867000670

Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de disjuntor at tripolar, polo completo disjuntor sf6 e modulo completo t1tc, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo A do termo de referência

Data de abertura: **22/02/2017 às 09:00 h**

Edital e anexos disponíveis, em www.comprasnet.go.gov.br e <http://licitacoes.celggt.com/>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 2218

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958

**COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
(EDITAL DE CONVOCAÇÃO)**

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art.

- 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
 - via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
- b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Lutz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2050

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia (13) **treze de fevereiro de 2017, às 9 horas**, na sede social da empresa, sito à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, CEP: 74.450-010 - Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2017.

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Protocolo 1967

TRIBUNAIS DE CONTAS

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de
Goiás – TCM**

P O R T A R I A N.º 101/2017

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVI, do artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a solicitação constante do Processo de n.º 18807/2011 e a Resolução Administrativa de n.º 00004/2017,

RESOLVE:

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2017.6606.19.364.1065.2347.04 - 4.4.90.52.30, Fonte: (100) - Tesouro Estadual.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor

Protocolo 2394

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 1201/2015
Modalidade de Licitação: Convite nº 004/2015
Identificação do Termo: Contrato nº 004/2015
Objeto: Prestação de serviços de auditoria independente na área de contabilidade e auditoria da carteira imobiliária.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aguiar Araújo Auditores Independentes S/S - ME
CNPJ nº: 37.865.417/0001-27
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos próprios
Data da assinatura: 19 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2434

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo nº 2389/2012
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 010/2012
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2013
Objeto do contrato: Prestação de serviços de elaboração de estudos planos e projetos para Regularização Fundiária do Bairro Céu Azul, Rio Verde - Goiás.
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº 01.274.240/0001-47
Contratada: Camamar Engenharia Ltda - EPP
CNPJ nº 01.274.240/0001-70
objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos do contrato de Repasse nº 0352904-60/2011/Ministério das Cidades / CAIXA.
Data da assinatura: 13 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2438

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 3004/2016
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação
Identificação do Termo: Contrato nº 003/2017
Objeto: Prestação de serviços de publicação de fornecimento de recortes judiciais, encaminhados via documento impresso e via e-mails
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Aviso urgente - Clipping e Softwares Ltda
CNPJ nº: 00.190.951/0001-70
Valor do contrato: R\$ 987.96 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios
Data da assinatura: 25 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2404

EXTRATO DO CONTRATO
Processo nº 1749/2016
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2016
Identificação do Termo: Contrato nº 002/2017
Objeto: Prestação de serviços de porteiro
Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: Cobalto Prestadora de Serviços Eireli - Me
CNPJ nº: 19.836.922/0001-61
Valor do contrato: R\$ 28.679,76 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Recursos Financeiros: Recursos Próprios.
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2017
Sujeição à Legislação vigente: art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 2411

CELG Distribuição

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04

NIRE - 52300002958

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
(EDITAL DE CONVOCAÇÃO)

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016. A Assembleia será realizada na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), de 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, para deliberar sobre as matérias, especificadas a seguir:

1. Extinção e constituição de Diretorias, decorrente da transferência do controle societário da Celg D;
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º, relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretorias; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada; e, Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretorias;
3. Eleição de membros do Conselho de Administração;
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D;
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissãõ na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
 - via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou no Contrato Social, e/ou na Procuração.
- b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317,

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5.771

16

preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Luiz Henrique Hamann

Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 2049

SANEAGO

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017
PROCESSO Nº 23448/2016 - SANEAGO**

201611867000667 - CGE 201600047002393 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS (UNIÃO, LUVA, CURVA, TE, JUNÇÃO, CRUZETA E OUTROS), DESTINADOS A DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 07 (sete) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2436

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
PROCESSO Nº 16995/2015 - SANEAGO**

201611867000611 - CGE 201600047002164 - TCE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, localizada na Avenida Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, CEP 74.805-100, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - PR-CPL, torna público aos interessados que realizará licitação com RESERVA DE COTA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR

ITEM, para aquisição de UNIFORMES PARA EMPREGADOS DA SANEAGO, conforme relacionado no Edital, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado por meio do site www.saneago.com.br.

DATA DE ABERTURA: 02 (dois) de março de 2017 - HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A aquisição do objeto deste Edital, correrá à conta dos recursos financeiros da Saneamento de Goiás S/A.

O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017

Ednilson Alves da Rocha
Presidente da PR-CPL

Protocolo 2440

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

PORTARIA Nº118/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **LYNIKER PASSOS OLIVEIRA NUNES**, para ocupar o cargo em comissão de comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, símbolo "ASTG-II", constante do Quadro de Cargos de Apoio ao Gabinete de Conselheiros.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2491

PORTARIA Nº 115/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista o que consta da Lei nº 13.251/98, alterada pela Lei nº 16.465/09,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 07 de fevereiro do corrente ano, **MILTON DE SOUZA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de Motorista de Representação, símbolo "MRG", constante do Quadro de cargos de apoio ao gabinete de Conselheiros.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE

Protocolo 2493

5.774

EDUCAÇÃO
SUFLETIVO EJA Alípio e JACIL D. ou VAGOS ESCOLA: 93281-9351/50-72.283

TECNICO
PROFISSIONALIZANTE
A Distância e Presencial.
At. Enfermagem, Radiologia, segurança do Trabalho, Saúde Bucal.
Autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás.
Curso: Técnico em Saúde Bucal.
Aut. nº 288/18.
Endereço: Rua Santa Helena, 150.
Fone: (62) 3202-4658 ou (61) 3627-4200

ESOTERISMO
7 ORIXÁS
Professora Vitória resolve seus problemas particulares. Amadurecimento p/ amor. Crise casamento, impotência em amplexo, sucesso na família. Qual seja o problema. 60anos exp. 9943-0693 / 93619-1902

AMARRAÇÃO
Abra seu coração. Resolva problemas amorosos.
R. F. 74, Jd. Fontes Nova.
Cruz. 3517-5686.
98297-8526 / 9 J9ntes 8816 / 8841-9537

AMARRAÇÃO
A Dona Luíza e Especialista em Amarração e Separação.
O recebimento a realização do trabalho.
3291-3310 / 291-3847 / 93183-4555 / 3156-1101 / 98421-9598 / 9364-7778

AMARRAÇÃO
A Dona Samara, especialista em amarração e em todos os tipos de trabalho.
90 recebe copios do resultado.
94423-5766 / 93648-5824 / 98263-1389

AMARRAÇÃO
A Especialista.
Trigo pronto em 12 dias.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Amor, Separação.
Trabalho, Fortes e ganhos todos em todas as áreas.
JOÃO ERES, 3210-0518 / 93291-1911 / 988403-2524 / 99170-2762

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

AMARRAÇÃO
Trigo seu Amor.
aportado após 7h.
F. 93401-82209 / 99238-0708 / 98597-82118

INSTALAÇÕES
CASA DE Eventos Infantis.
LINDA instal. serviço buffet.
cont. 3212-2020 Cj 4701

CASA LÔTERICA
localizada no Estr. da Av. Portugal, com 05 terminais, blindada.
At. monitoramento, alarmes, sistema fechado de tv.
cont. 9916-1058

DISTRIBUIDORA ÁGUA
Nativa, uma das 3 melhores de Goiânia.
F. 315 mil mts.
Cont. 3285-3633 Cj 6723

DISTRIBUIDORA BEBIDAS
bem montada e estocada, bem localizada em Av. São José.
Alc. 2000, 2000 e 3000.
F. 62 99265-9350 / 99382-4079 Paço

DROGARIA AP. Goiânia
65 mil mts.
Cont. 3285-3633 Cj 6723

EMPÓRIO
200ml. padaria, mercearia e lanchonete.
70 mts.
99598-4432 / 99131-8658

FERRAGISTA
Agropecuária.
Goiânia.
F. 98542-5012 / 99234-5115

FERRAGISTA
Com. mercadorias, paralelas, balcão.
55452-3272 / 9375-7042

FERRAGISTA
Em Grupo.
Para reat.
F. 98432-0977 / 3552-2758

FRANQUIA
De Alimentação.
na pça. do Sol.
OPORTUNIDADE.
F. 99231-8637 / 98427-9690

INDÚSTRIA DE DOCES
Uma das melhores do Estado.
Existente labor.
At. 3285-3633 Cj 6723

INDÚSTRIA
Comércio de peças p/ instrumentos musicais.
F. 17 anos no mercado.
F. 98427-9690

LOCADORA VEÍCULOS
Com. cliente formada.
F. 98320-8489 / 9805-4010

LOJA DE Conveniência e Opcional.
toda mercadoria.
cont. 9916-1058

LOJA DE Linharia.
St. Maria.
F. 98427-9690

LOJA DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO.
F. 98427-9690

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ANDAIMÉ
Vendo martelo 30 kg.
bom.
F. 99354-6654

EMPILHADEIRA
Toyota
87G 35, 3,5 tonel.
ano 10.
F. 99354-6654

MAQUINA DE BORDA
SWT.
1 cabeça.
computarizada.
F. 99404-3017

SÓCIO INVESTIDOR
Empreza em exclusão.
F. 99354-6654

VENDO
Estrutura de Salão.
F. 99354-6654

PUBLICIDADE LEGAL
COMUNICADOS
A EMPRESA
Adolfo Fran.

A EMPRESA
PREFORTE
ENGENHARIA LTDA.
ME.
F. 99354-6654

RESTAURANTE
Avenida
Anhanguera.
F. 99354-6654

RESTAURANTE
Bole.
F. 99354-6654

RESTAURANTE
Centro.
F. 99354-6654

RESTAURANTE
Pizzeria.
F. 99354-6654

SUPERMERCADO
Empório.
F. 99354-6654

VENDO DEPOSITO
em.
F. 99354-6654

VENDO SUPERMERCADO
em.
F. 99354-6654

VENDO SUPERMERCADO
em.
F. 99354-6654

VENDO SUPERMERCADO
em.
F. 99354-6654

PODER JUDICIÁRIO
Processo nº 3675-05/2016.4.01.3500.
Ação de Desapropriação.
Expropriante: DNIT.
Expropriados: Espaço de Jardim Claudino Pinto.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (PRAZO: 30 DIAS)
FINALIDADE: FAZER SABER a todos quanto ao presente EDITAL.
SEDE DO JUÍZO: Rua 19, 244, 2º andar, Centro, Goiânia-GO.
Goiania, 12 de Janeiro de 2017.
Maria Maura Martins Moraes Tayer
JUIZ FEDERAL

CELG
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ 01.543.032/0001-04
NIRE - 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocamos os acionistas da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 22 de novembro de 2016.
1. Estabelecer e constituição de Diretores, decorrente da transferência do controle societário da Celg D.
2. Reforma do Estatuto Social, mediante modificações do Art. 1º relativo à supressão da condição de Sociedade de Economia Mista; Art. 14, referente à dispensa da exigência de residência de Conselheiro de Administração no país; Art. 21, concernente à exclusão da obrigatoriedade de contratação de executivos por empresa especializada e extinção da vedação do exercício de funções de direção, administração ou consultoria pelos Diretores com cargos em outras empresas, assim como adequação à extinção e constituição de Diretores; Art. 16, Art. 24 e Art. 57, decorrentes da intervenção no Art. 21, pertinente à supressão de menção alusiva à admissão de executivos por empresa especializada, e Art. 29 e Art. 30, decorrentes, também, de adequação à extinção e constituição de Diretores.
3. Eleição de membros do Conselho de Administração.
4. Recomendação da imediata realização de Reunião do Conselho de Administração para a eleição dos membros da Diretoria da Celg D.
5. Incumbir à Diretoria da Celg D a promoção de todas as medidas deliberadas e.
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da respectiva ata, das respectivas deliberações e da reforma estatutária.
INSTRUÇÕES GERAIS
a) o acionista, representante legal ou procurador, mediante comprovação, objetivando assegurar a admissão na Assembleia, deverá apresentar os seguintes documentos:
- documento oficial de identidade com foto,
- fotocópia do Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica; e
- via original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista, e fotocópias dos demais documentos exigidos pelo acionista em seu Estatuto Social ou Contrato Social, e/ou na Procuração.
b) os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na sede social da Celg D, especificamente na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, telefone 0 XX 62 32431317, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia.
Goiania, 06 de fevereiro de 2017.
Luiz Henrique Hamann
Presidente do Conselho de Administração

8ª CCA
Oficina Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia
Estado de Goiás
www.8ca.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO
RECLAMAÇÃO: 131/2016
RECLAMANTE: ELIZABETH AIRES DA SILVA (CPF nº 770.248.431-77)
RECLAMADO: JOÃO BATISTA MATOS (088.804.171-34)
MARIZA CELESTE CASTRO PIMENTEL (491.414.851-72)
NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA PENAL CONTRATUAL.
Valor da Causa: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Finalidade: Citado para (para tomarem) conhecimento da data designada para a audiência de Conciliação.
Data e Hora da Audiência: 27/04/2017 às 09:00 horas
Local da Audiência: Rua 56, Od. Ch. LL 07, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Cep. 74.810-240
A D. ALINE DE SOUSA PIRES, Conciliadora - Árbitra da 8ª CCA - Oficina Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás, no uso das atribuições legais faz saber que por este Edital, CITA (S) RECLAMADO(S) acima identificado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da audiência de conciliação e comparecer na data, hora e local acima identificados. Não sendo contestada a ação presumindo-se aceitos pelo(s) reclamado(s), como veredictos, os fatos articulados pelo(s) reclamante(s) na petição inicial.
Expediu-se o presente Edital em 24 de Janeiro de 2017, o qual será afixado no quadro de avisos da 8ª CCA e publicado uma vez no Diário Oficial de Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, nos termos do Artigo 257, NCPC/B.
Aline de Sousa Pires
Conciliadora - Árbitra da 8ª CCA

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: N° do protocolo 17/195124-7 e o código de segurança GCx76. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 17:03:36 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

5.775

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 447ª Reunião do Conselho de Administração
da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG-D

1. Data, Hora e Local:

Em 14 de fevereiro de 2017, às 17:30h, na sede social da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D (“Sociedade”), localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74805-180.

2. Presenças:

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e demais presentes, conforme assinaturas indicadas ao final.

3. Presidente e Secretário da Reunião:

Presidente: Mario Fernando de Melo Santos
Secretário: Antonio Basílio Pires de Carvalho e Albuquerque

4. Ordem do Dia:

- 4.1 Eleição da nova Diretoria da Sociedade; e
- 4.2 Assuntos gerais.

5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião:

5.1. Foi aprovada a eleição das seguintes pessoas para compor a nova Diretoria da Companhia, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se até 30/04/2017:

Diretor Presidente: José Nunes de Almeida Neto, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2007002002300, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.258.723-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista de Oliveira, 00668, apto. 1401 Torre, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60176-032;

Diretor de Mercado: Rodrigo Raposo da Camara Machado, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00982416979,k expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.487.247-68, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 230 apto. 703, bloco 2, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042;

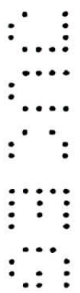
Diretor de Administração, Finanças e Controle: Nelson Ribas Visconti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento de identidade nº 60.170, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.823.917-15, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 00230, CS 35, Cond. Uba Curumin, Niterói – RJ, CEP: 24322-060;

Diretor Jurídico: Deborah Meirelles Rosa Brasil, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora do documento nº 100246, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.881.547-78, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 00556 apto 302, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20510-060;

Diretor de Recursos Humanos e Organização: Raimundo Câmara Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04175731466, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.760.604-10, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, 1259, b01, 505, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22776-070;

Diretor de Serviços: Roberto Nunes Fonseca Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº RJ098768/0-6, expedido pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.622.367-82, residente e domiciliado na Av. Almirante Ari Parreiras, 328, apto. 703, Icaraí, Niterói – RJ, CEP: 24230-320; e

Diretor de Regulação: Emerson Caçador Rubim, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00072934062, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.120.037-31, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 2201, CS 13, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP: 24320-570.



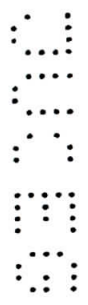
- 5.2. Foi aprovada a indicação dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal chileno, casado, engenheiro, portador do passaporte chileno nº P01830205, residente e domiciliado na Calle Santa Rosa 76, Santiago do Chile/Chile, CEP: 6500387, para o cargo de **Diretor de Infraestrutura e Redes**, e Giorgio de Champdoré, italiano, casado, economista, portador do passaporte italiano nº. YA0155747, residente e domiciliado na Viale Regina Margherita, Roma, Italia, CEP: 00198, para o cargo de **Diretor de Compras**. A eleição e posse dos Srs. Carlos Omar Arriagada Retamal e Giorgio de Champdoré ocorrerão depois de cumpridas as formalidades e trâmites legais junto às autoridades imigratórias brasileiras. Até a eleição e posse dos estrangeiros antes mencionados, os referidos cargos serão exercidos pelas seguintes pessoas ora eleitas:

Diretor de Infraestrutura e Redes: Abel Alves Rochinha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01674288062 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 606.567.607-10, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 02170 apto. 300, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60165-120, e

Diretor de Compras: Margot Frota Cohn Pires, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510506375, expedida pelo DETRAN/CE, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.593.303-04, residente e domiciliada na Rua Marquês de Olinda, 80, bloco 1 apto. 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22251-040.

5.2.1 Os Diretores ora eleitos, todos presentes nesta reunião, declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002), assim como manifestaram livremente sua renúncia ao recebimento de remuneração e demais benefícios pelo exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Por fim, os eleitos formalizaram as Declarações de Desimpedimento e os Termos de Posse.

5.2.2 Ainda, foi ratificada a fixação dos honorários mensais individuais dos Diretores estipulada na 253ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2016, cumulativamente, com a 60ª Assembleia Geral Ordinária, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52160553636, em 8 de maio de 2016, combinada com a 422ª Reunião do Conselho de Administração, de 18 de maio de 2016, registrada nessa entidade de Registro de Comércio, em 02 de junho de 2016, sob o número 52160644356 com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, mediante a fixação do honorário mensal de R\$ 34.526,35 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) para o Diretor-Presidente, e de R\$ 32.882,24 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para cada Diretor, e, ainda, ratificaram que a remuneração global dos membros da Diretoria, além dos honorários mensais, compreende 13º salário, despesas médicas, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo, auxílio refeição, auxílio moradia e contribuição à entidade previdenciária privada da qual a Celg D é mantenedora, não devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Celg D, por ocasião da formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, no que se refere a abono salarial, não sendo ainda considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares inclusive na remuneração de empregados.



5.2.3 Os Diretores ora eleitos declararam ainda expressamente que renunciam a remuneração indicada no item acima.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi circulada para assinatura

pelos membros do Conselho e demais presentes: Mario Fernando de Melo Santos, Carlo Frederico Vladimir Il'ic Zorzoli, Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque, Abel Alves Rochinha, Aurelio Ricardo Bustilho De Oliveira, José Nunes de Almeida Neto, Rodrigo Raposo da Camara Machado, Nelson Ribas Visconti, Deborah Meirelles Rosa Brasil, Raimundo Câmara Filho, Roberto Nunes Fonseca Junior, Emerson Caçador Rubim, Margot Frota Cohn Pires e Simão Cirineu Dias.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.


Mario Fernando de Melo Santos
Presidente


Antonio Basilio Pires de Carvalho e Albuquerque
Secretário

4. TABELIONATO DE NOTAS ...
RUA 9, 1155, Ed. Aten - S. Oeste ...
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de:
[5P115vx01-MARIO FERNANDO DE MELO SANTOS
[5P115vx01-ANTONIO BASILIO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE

Identificação pessoal(s) e/ou firma(s) conhecida(s). Data de feitura: 16/02/2017

Em testemunho da verdade:
Goiania-GO, 07 de Março de 2017

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCRIVENTE

Selo Digital 02041701201612094604613
ID2041701201612094604614
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM:
SOB O NÚMERO:
Protocolo:
Empresa: 52 3 0000295 8
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

20/03/2017
52172040728
17/204072-8

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSETI

0 024398

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 17/204072-8 e o código de segurança uV6fJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2017 11:54:24 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUNTADA

Aos 06 / 04 / 18, faço a JUNTADA
do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 292

U

Escrivão(s) / Escrevente

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (GO):

201204286226



recuperação judicial
processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

ARLANXEO BRASIL S.A., com sede em Duque de Caixas (RJ), na Avenida Marumbi, 600, Parte, Campos Elíseos, CEP: 25.221-000, CNPJ nº 29.667.227/0001-77, e-mail: intimacao@rochaebarcellos.com.br, por seu advogado que esta subscreve (doc. 1/2), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, em curso por esse R. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome do advogado Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, OAB/GO nº 43.871, e a juntada desta aos autos

Pede e espera

Deferimento.

São Paulo (SP), 23 de fevereiro de 2018.

P.p.


PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
OAB/GO 43.871
e-mail: paulo.barcellos@rochaebarcellos.com.br



5780

Am

Livro:- 4.775 – Páginas 351/352
CERTIDÃO

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.775 as páginas 351/352, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

PROCURAÇÃO COM REVOGAÇÃO QUE FAZ:

ARLANXEO BRASIL S.A.

(ARLANXEO 042 Rocha e Barcellos Advogados)

Saibam quantos este público instrumento virem que, no ano de dois mil e dezesseis (2.016), aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril, eu, escrevente, compareci na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, n.º 215, Bloco B, 2º andar, Bairro Jardim São Luis, endereço comercial da diretoria da Outorgante: **ARLANXEO BRASIL S.A.**, nova denominação de LANXESS Elastômeros do Brasil S.A., sociedade empresária sediada na Rua Marumbi, n.º 600, Parte, Campos Elíseos, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0001-77, NIRE 33300119736, com filiais: (i) na Rua Marumbi, n.º 600, Campos Elíseos, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.221-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0005-09; (ii) Via Contorno, n.º 920, Complexo Básico, Pólo Petroquímico, Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.853-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0006-81; (iii) Loc. Rodovia BR-101 Sul, s/n, km 99, bairro industrial, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54.515-070, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0010-68, (iv) Av. Maria Coelho de Aguiar, n.º 215, Bloco B, 2º andar, Sala Lanxess Elastômeros, Bairro Jardim São Luis, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.804-902, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0011-49 ; (v) BR 386 - Rodovia Tabai - Canoas - Km 419, n.º 292, Sala Lanxess Elastômeros, Bairro Polo Petroquímico, Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.853-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.667.227/0012-20, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de março de 2016, devidamente registrada perante a JUCERJA sob nº 00002889638, em sessão de 06 de abril de 2016, cuja cópia está arquivada em cartório sob nº 667/16. Neste ato, de acordo com o artigo 13º, parágrafo 2º do seu Estatuto Social,, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. ANGELO JOSÉ BRAZIL FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10109230-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 032.284.697-86, residente e domiciliado na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Marumbi, n.º 600, Parte, Campos Elíseos, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ora de passagem por esta Capital e por seu Diretor Financeiro, **Sr. FRÉDÉRIC ALEXANDRE CHARLES SCHOTT**, francês, casado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE n.º V851546-O e inscrito no CPF/MF sob n.º 235.513.268-27, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Maria Coelho de Aguiar, n.º 215, Bloco B, 2º andar, Bairro Jardim São Luis, Capital do Estado de São Paulo. O primeiro eleito através da Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada e o segundo através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/4/2015, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob nº 00002767435, em sessão de 29/05/2015, cuja cópia está arquivada nestas notas sob nº 338/16. Os presentes, reconhecidos como os próprios pela identificação de seus documentos, a mim ora exibidos, do que dou fé. Então por ela Outorgante, na forma como vem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADIETERACAO RASCUNA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10982602052846.000516170-0

P:07448 R:019170

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 12 MAIO 2016 POR ATO
R\$ 3,05

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS** (OAB/RJ 158.707 – CPF/MF nº. 010.887.978-06), **ANTÔNIO AUGUSTO GARCIAL LEAL** (OAB/SP 152.186 – CPF/MF nº. 250.936.338-79), **MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS** (OAB/SP 155.196 – CPF/MF nº. 181.949.818-24), **MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI** (OAB/SP nº. 183.164 – CPF/MF nº. 219.870.758-62), e **THIAGO PINTO ÁVILA** (OAB/RJ nº 184.613), todos integrantes da sociedade de advogados **ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.647.180/0001-79, com sede na Alameda Xingu, 350, 22º andar, Alphaville, Barueri (SP) e/ou **REIS E BARCELLOS ADVOGADOS**, a quem confere poderes para representar a **OUTORGANTE**, isoladamente, no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, administrativos ou judiciários, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber citações e/ou intimações, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, pagar, efetuar depósitos ou levantamentos, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários para fiel cumprimento do presente mandato. **REVOGAÇÃO** - A presente **procuração revoga a anterior, datada de 07 de março de 2016, livro 4.763, páginas 361/362, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. É expressamente vedado o depósito de quaisquer quantias, sejam elas relativas ao principal, juros ou correção monetária, exemplificativamente e não taxativamente, recebidas em nome da OUTORGANTE, em qualquer outra conta corrente a ela não pertencente.** A presente procuração encontra-se vinculada aos Contratos de Prestação de Serviços Jurídicos entre a Outorgante e **ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS** e poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial. A presente procuração poderá ser substabelecida total ou parcialmente, com reservas de iguais poderes, responsabilizando-se o ESCRITÓRIO pelos atos de seus prepostos. De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 239,60, Estado: R\$ 68,08, IpeSP: R\$ 35,10, ISS: R\$ 4,78, M.P: R\$ 11,50, R.Civil: R\$ 12,60, Tribunal: R\$ 16,44, Sta. Casa: R\$ 2,40, Total: R\$ 390,50 Eu, **JOSÉ ROBERTO PAULO**, escrevente, a escrevi. EU, **ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI**, Substituta a subscrevo. (aa) **ANGELO JOSÉ BRAZIL FERREIRA / FRÉDÉRIC ALEXANDRE CHARLES SCHOTT / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA)**. - Nada mais se continha em dito instrumento, do qual extrai a presente certidão, a qual expressa na totalidade o que encontra-se impresso no livro, do que me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis) Eu, a conferi e assino Ao Tabelião: R\$ 34,14, Estado: R\$ 9,70, IpeSP: R\$ 5,00, ISS: R\$ 0,73, M.P: R\$ 1,64, R.Civil: R\$ 1,80, Tribunal: R\$ 2,34, Santa Casa: R\$ 0,35, Total.: R\$ 55,70.

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 12 MAIO 2016 POR ATO, R\$ 3,05

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA,
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Ana Rodrigues Marques da Silva
Escrevente Autorizada

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados **JOÃO CLÁUDIO MONTEIRO MARCONDES** (OAB/SP nº. 297.616 - CPF/MF nº. 299.163.538-08), **RODRIGO AFONSO MACHADO** (OAB/SP nº. 246.480 - CPF/MF nº. 046.864.166-12), **PEDRO PEZZINI SIQUEIRA DE MENEZES** (OAB/SP nº. 299.980 - CPF/MF nº. 259.288.098-40), **PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA** (OAB/SP nº. 243.299 - CPF/MF nº. 224.041.058-25), **LUCIANO BERNARDI MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS** (OAB/SP nº. 313.743 - CPF/MF nº. 332.194.108-20), **PATRÍCIA LANDSMANN DE BARCELLOS** (OAB/SP nº. 323.927 - CPF/MF nº. 371.741.518-25), **DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO** (OAB/SP nº. 309.110 - CPF/MF nº. 172.516.448-51) e **ADRIANA ORFANO RAMOS** (OAB/SP nº. 212.094 - CPF/MF nº. 291.494.688-04) casados; **NILTON IVAN CAMARGO FERREIRA** (OAB/SP nº. 281.895 - CPF/MF nº. 314.095.698-37), **PAULA OLIVEIRA PINHEIRO** (OAB/SP nº. 287.652 - CPF/MF nº. 312.719.858-29), **SARAH LÍVIA PIMENTEL RESENDE** (OAB/SP nº. 377.501 - CPF/MF nº. 385.315.028-45), **HEBER BRUNO FILGUEIRAS FECHINE** (OAB/SP nº. 298.402 - CPF/MF nº. 788.226.882-87), **THIAGO PINTO AVILA** (OAB/RJ nº. 184.613 - CPF/MF nº. 113.946.857-00), **MARIANA LIMA MARTINS** (OAB/SP nº. 263.158 - CPF nº. 316.554.258-97), **KAREN MARINS BURALDE** (OAB/RJ nº. 150.453/RJ - CPF/MF nº. 099.992.297-19), **CHRISTINA RAMOS** (OAB/SP nº. 375.968 - CPF/MF nº. 325.883.208-05), **PRISCILA CARVALHO PINTO** (OAB/SP nº. 298.623 - CPF/MF nº. 316.626.598-81), **ISABELLA NATAL SANZI** (OAB/SP nº. 397.068 - CPF/MF nº. 445.756.698-57); **MARIANNA DA PAIXÃO FRASCARI** (OAB/RJ nº. 212.207 - CPF/MF nº. 145.558.067-86), **LUIZ CESAR DA SILVA JUNIOR** (OAB/SP nº. 356.760 - CPF/MF nº. 407.327.968-81), **DENNYS ROMAN** (OAB/SP nº. 226.921 - CPF/MF nº. 276.876.098-67) e **YAGO TEODORO AIUB CALIXTO** (OAB/SP nº. 390.863 - CPF/MF nº. 409.411.438-64), solteiros; **LUÍS FÁBIO MARCHESONI ROGADO MIETTO** (OAB/SP nº. 195.064 - CPF/MF nº. 074.761.008-83), separado; **ALESSANDRA FRANCO MURAD** (OAB/SP nº. 152.716 - CPF/MF nº. 152.552.488-78), **JANAÍNA LOPES FURINI MARTINS** (OAB/SP nº. 221.653 - CPF/MF nº. 286.515.208-16) divorciada, e dos estagiários de Direito **GIAN LUCA GARCIA SIMONCELLI** (OAB/SP nº. 218.319-E - CPF nº. 411.510.688-37) e **LUCIANA RANGEL DE PAULA** (OAB/RJ nº. 211.769-E - CPF nº. 167.484.617-74), todos brasileiros, os poderes que me foram conferidos por **ARLANXEO BRASIL S.A.** nos autos da Ação de Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.** em curso pela 2ª Vara Cível da Fazenda e Registros Públicos e Ambiental - Comarca de Goianira (GO), sob o nº. 428622-83.2012.8.09.0064.

São Paulo (SP), 23 de fevereiro de 2018.


PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
OAB/SP 79.416
e-mail: paulo.barcellos@rochaebarcellos.com.br

5.782

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	57,84				



Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica

AUTO-ATENDIMENTO - SAA AG FORUM CIVEL
DATA: 01/03/2018 HORA: 14:23:12
TERMINAL: 25351024 CONTROLE: 253510240221

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENI
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	57,84	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGENCIA: 1394
CONTA DEBITADA: 013.00025716-6
NOME: DAIANA LACERDA DE MORAIS

BENEFICIÁRIO/CONVÊNIO: TRIBUNAL DE JUSTICA

DATA DE VENCIMENTO : 31/12/2018
DATA DO PAGAMENTO : 01/03/2018
VALOR DO PAGAMENTO : 57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica

Representação Numérica do Código de Barras
856100000004 578401431965
163048092015 812310000011

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Requerido:

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZEND
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg
1120	PORTE TJ 04 FLS.	1	57,84	

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas

Total : 57,84

Autenticação

85610000000-4 57840143196-5 16304809201-5 81231000001-1



JUNTADA

Aos 06 de 04 de 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

mt 292

lt

Escrivão(s) / Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0010825-48.2014.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 365/2017

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

Autos nº: 0010825-48.2014.4.01.4300
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **Penhora no Rosto**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Anexos: Cópia do provimento judicial e documento(s) de fls. 33/34 e 53/63.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

De ordem do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$3.808.104,10 (três milhões, oitocentos e oito mil, cento e quatro reais e dez centavos) atualizado em 30/08/2016, para garantia da execução epigrafada.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 22 de agosto de 2017.

#assinado eletronicamente#
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goiânia
Goiânia-GO

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 22/08/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5283744300226.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PALMAS – TO,

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 10825-48.2014.4.01.4300

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

JFTO 0031955 14/DEZ/2016 16:32

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que ao final assina, vem esclarecer que, por informações extraídas do **Processo nº 201204286226, do Juízo da Comarca de Goianira - GO**, tramita processo de Recuperação Judicial em face da empresa aqui executada.

Por oportuno, tendo em vista a existência de Dívida Ativa Fiscal em nome da empresa em **Recuperação Judicial**, vem à presença de Vossa Excelência fazer algumas considerações, em relação à previsão da ordem jurídica brasileira sobre a matéria tratada nestes autos.

A concessão da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal, conforme se depreende do artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/2005¹, o que permite concluir que à Fazenda Nacional é dispensável a habilitação deste crédito.

Entretanto, a empresa em Recuperação Judicial está no rol dos GRANDES DEVEDORES DA UNIÃO e, por isso, importante fazer as seguintes considerações.

É importante que haja a comunicação de v. r. Juízo à Vara de Precatórias e Falências da Comarca de **Goianira - GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal.

Deve ser assinalado no "Quadro Geral de Credores", o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.

¹ Art. 5º (...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.



Deve também ser garantida a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal nos arts. 76 do Dec - Lei nº 7661/45 e art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

É que nos tributos sujeitos à retenção na fonte, o Código Tributário Nacional - CTN (art. 45) imputa à fonte pagadora a responsabilidade pelo seu pagamento na qualidade de fiel depositário, criando a obrigação do órgão empregador de repassar aos cofres públicos o que foi retido em fonte, nos termos da Lei 8.866/94, constituindo, inclusive, crime contra a ordem tributária não recolher estes valores ao erário.

Na matéria aqui tratada, a arrecadação dos bens em poder da empresa em recuperação, ainda que pertencentes a terceiros, é a primeira medida a ser realizada tendo em vista a defesa do interesse dos credores, no intuito de evitar a dilapidação do patrimônio e o desaparecimento dos bens da empresa interessada. A Lei de Falências autoriza ao terceiro proprietário de bem arrecadado no processo, ou que se encontre em poder do devedor, a pedir sua restituição.

No presente caso, em relação aos tributos sujeitos à retenção na fonte, o beneficiário da renda é o contribuinte (empregado), apenas tendo sido a responsabilidade pelo pagamento do tributo atribuída à fonte pagadora. A contribuição a ser recolhida pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Daí a legitimidade da Fazenda Nacional para o pedido de restituição.

Corroborando esta possibilidade legal, a **Súmula 417 do STF** dispõe que "poderá ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade"; ressaltando-se, ainda, que nos termos dos acórdãos expressamente utilizados para a elaboração da Súmula, independerá a restituição da efetiva arrecadação das quantias cuja restituição se pretende.

DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO:

Nos termos da Lei nº 8.866/94, constitui tal retenção depósito necessário, assim caracterizado:

"Art. 1º - É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1282, I e 12831 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º - Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recolhimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.



5.786
551

§ 2º - É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária."

Estabelecendo, ainda, a indisponibilidade dos valores depositados, ao afastar expressamente a aplicabilidade das regras do mútuo, dispõe o art. 9º da mesma Lei, a saber:

Art. 9º. Não se aplica ao depósito referido nesta lei o art. 1.2802 do Código Civil.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO:

Na Lei nº 11.101/2005, a matéria é tratada nos arts. 85 e seguintes, na forma abaixo:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.



5.787
56
46

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento com os documentos que o instruírem e determinará a intimação do falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

§ 2º Contestado o pedido e deferidas as provas porventura requeridas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, se necessária.

§ 3º Não havendo provas a realizar, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 88. A sentença que reconhecer o direito do requerente determinará a entrega da coisa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso não haja contestação, a massa não será condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 89. A sentença que negar a restituição, quando for o caso, incluirá o requerente no quadro-geral de credores, na classificação que lhe couber, na forma desta Lei.

Art. 90. Da sentença que julgar o pedido de restituição caberá apelação sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O autor do pedido de restituição que pretender receber o bem ou a quantia reclamada antes do trânsito em julgado da sentença prestará caução.

Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.
Parágrafo único. Quando diversos requerentes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo suficiente para o pagamento integral, far-se-á rateio proporcional entre eles.



5-700
ST

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Pedido de Restituição relativo às contribuições previdenciárias de há muito vem sendo utilizado pelas entidades de previdência, com base em legislação específica, que remonta a norma anterior ao próprio Dec. Lei nº 7.661/45 (Dec. Lei nº 65, de 1937). A matéria encontra atualmente referência específica no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui seu Plano de Custeio, verbis:

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Tendo como precedentes acórdãos proferidos na década de 1950 (RE 0024015, de 06/05/1954, RE 0024471, de 08/07/1954, e RE 0024471 embargos, de 15/01/59), foi editada pelo STF a Súmula nº 417, publicada em 06/07/1964, com o seguinte enunciado: "PODE SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO, NA FALÊNCIA, DINHEIRO EM PODER DO FALIDO, RECEBIDO EM NOME DE OUTREM, OU DO QUAL, POR LEI OU CONTRATO, NÃO TIVESSE ELE A DISPONIBILIDADE".

Com base na Súmula acima, a jurisprudência sobre a questão foi pacificada, como estatuído nas decisões abaixo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – FALÊNCIA – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS E NÃO REPASSADOS – INSS – RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ESPECIAL – SEGUIMENTO NEGADO.

1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o



patrimônio do falido. Incidência da Súmula 417 do STF. (REsp 284.276/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.6.2001.)

2. Os créditos previdenciários não compõem a massa para fins de pagamento dos créditos provenientes de acidente do trabalho e dívidas trabalhistas da empresa falida.
3. Precedentes: REsp 399689/RS; Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14.6.2006 e REsp 730824/RS; Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.9.2006.)

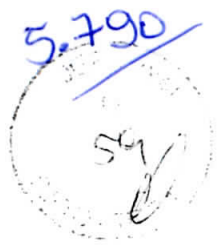
Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 501.643 – Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 16/10/2007)

TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADA AO INSS. CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DA LEI DE FALÊNCIAS.

1. A 1ª Seção desta Corte consolidou, há muito, entendimento no sentido de que "as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, posto que a quantia relativa às referidas contribuições, por motivos óbvios, não integram o patrimônio do falido" (Precedentes: REsp 666351/SP, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 15.09.2005; REsp 729516/SP, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06.12.2005; REsp 631658/RS, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 18.10.2005; REsp 686122/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 08.11.2005).

2. Recurso especial provido. (REsp nº 526.648 – Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/05/2008.

**DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
RETIDO NA FONTE - IRRF:**



Decisão dos Tribunais superiores sobre a matéria, tem este entendimento sido sufragado em várias decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como nos acórdãos abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO FALIMENTAR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FEITO PELA FAZENDA NACIONAL RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDAS PELO EMPREGADOR NO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS.

O contribuinte do imposto de renda é o empregado. Sua contribuição pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Decretada a falência, é cabível a restituição do bem arrecadado, conforme Súmula 417 do STF que dispõe: "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade". Apelo provido. (9ª C. Cível, TJ/RJ, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito (Ap. Civ. 2006.001.68529 – D.º 17/07/2007)

FALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO DESCONTADO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DA FALIDA.

CERTA A OCORRÊNCIA DOS DESCONTOS, IRRELEVANTE QUE SE TENHA, OU NÃO, ARRECADADO NUMERÁRIO EM PODER DA FALIDA.

TRATA-SE DE DEPÓSITO, POR FORÇA DE LEI, E, DESTA SORTE, DEVE O DEPOSITÁRIO ENTREGAR O QUE LHE NÃO PERTENCE.

DINHEIRO É BEM FUNGÍVEL E, ASSIM IRRELEVANTE QUE NÃO TENHA HAVIDO ARRECADAÇÃO EM ESPÉCIE, MAS SIM JÁ CONVERTIDO EM BENS.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Ap. Civ. 2005.001.50724 – D.º 30/05/2006 – 15ª Câmara Cível – Rel. Desig. Des. Sérgio Lúcio Cruz)

FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. RETENÇÃO PELO FALIDO. AUSÊNCIA DE REPASSE À FAZENDA NACIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.



REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Os valores do imposto de renda retidos na fonte dos empregados, pelo falido, e não repassados à Fazenda Nacional devem ser restituídos antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o patrimônio do falido. Incidência da Súmula nº 417 do STF.

De outro lado, em tal hipótese, cabível se mostra o enfrentamento e solução da esfera meritória, nos termos do parágrafo 3º, do art. 515 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. (Ap. Civ. 2007.001.4727 – 3ª C. Cível – D.º de 14/01/2008)

A respeito, confira-se também recentíssima decisão da 5ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

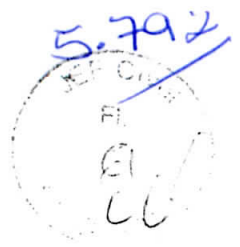
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. UNIÃO.

Valores não repassados a título de imposto de renda. Mostra-se cabível a pretendida suspensão do pagamento dos credores habilitados no processo falimentar, ainda que trabalhistas. Sendo perfeitamente cabível a restituição, não é nem cogitável que a União tenha que se submeter ao concurso de credores. O imposto de renda retido e não recolhido aos cofres públicos, que jamais integrou o patrimônio da empresa falida. (AI nº 70027699057, DJ de 22/05/2009)

Entende-se, pois, que, em razão do acima exposto, não integrando o patrimônio do falido as quantias por ele retidas de terceiros e não repassadas à União, relativas a contribuições previdenciárias e Imposto de Renda Retido na fonte, o mesmo procedimento pode ser realizado no processo de recuperação judicial, para os valores referentes aos créditos públicos que pertencem à Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS



Diante do exposto, a União requer a expedição de **Ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira – GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos** da Ação de Recuperação Judicial nº **201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal;

Por oportuno, a União informa que fez requerimento do **registro da Penhora e avaliação dos imóveis** existentes na Comarca de Palmas – TO, de propriedade da parte Executada, nos autos da Execução Fiscal nº 8461-74.2012.4.01.4300, nesta data.

Nesses termos, advogo pelo deferimento.

Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2016.

ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

5-153
F1
02
SSIO DANILLO LOPES PEREIRA



Processos

Garantias

Diligências

Integrações

Outras Opções

Sair

Busca de Devedores

Devedores

* Pesquisar por

* CNPJ

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
03.354.176/0001-30	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	R\$ 28.399.319,07

5.794
63



00108254820144014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0010825-48.2014.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Defiro o pedido da União de fls. 53/61 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goainira-GO, para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 a fim de garantir esta execução, devendo ser incluído o valor devido à União no "Quadro de Geral de Credores".

Cumpra-se.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

JUNTADA

Aos 06/04/18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int 293

U

Escrivão(a) / Escrevente



00035698820134014300

5.795
75

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0003569-88.2013.4.01.4300

201204286226

Processo Nº:	0003569-88.2013.4.01.4300
Ação/Classe:	EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Exequente:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s):	ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Destinatário(s):	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Registro Público e Ambiental

428622-03.2012-293 21/03/10 10:56 TUBO GOR

DESPACHO
Vistos em inspeção
(OFÍCIO/03ª VARA/SEXEC/Nº 215/2017)

Exma Sra. Juíza,

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela **UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** face à **ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A** (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos nº **201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)**, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$ 38.180,80 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos) atualizado em 12/03/2014, para garantia da execução epigrafada.

Cópia (s) anexa (s): do presente despacho e das petições de fls. 60/62 e 85/94.

Atenciosamente,
Palmas/TO, 31 de maio de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

O presente expediente assinado eletronicamente servirá como instrumento para cumprimento do ofício, devendo ser instruído com os anexos acima indicados.

À Excelentíssima

Juíza Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e de Registro Público e Ambiental
Goianira/GO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO em 31/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4778934300251.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO**

Execução Fiscal
Processo nº 3569-88.2013.4.01.4300
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDUSTRIA NAIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, nos autos acima indicados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do curso da presente execução, por 06 (seis) meses**, tendo em vista a adesão ao parcelamento previsto pela Lei nº 11.941/2009.

Ultrapassado o prazo de suspensão mencionado, seja a Exequente intimada para requerer o que for de direito.

Termos em que pede deferimento.

Palmas/TO, 12 de março de 2014.


ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



5.797
Pág. 1 / 2

SERPRO
12/03/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 41
Parâmetro de Localização: 03354176000130

Inscrições Seleccionadas: 5

1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900889/2011-28
Nº Inscrição: 14 6 12 001073-32
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 787,40 (UFIR 739,96)
Valor Consolidado: R\$ 1.455,58

2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900893/2011-96
Nº Inscrição: 14 6 12 001074-13
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 8.105,71 (UFIR 7.617,41)
Valor Consolidado: R\$ 15.235,87

3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900890/2011-52
Nº Inscrição: 14 6 12 001432-15
Data Inscrição: 14/12/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 8.677,71 (UFIR 8.154,97)
Valor Consolidado: R\$ 16.041,61

4º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 03354176/0001-30
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Nº Processo Administrativo: 10746 900891/2011-05
Nº Inscrição: 14 7 12 000366-29
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS **Nº Único de Processo Judicial:** 00035698820134014300
Procuradoria Responsável: TOCANTINS

5.798



Valor Inscrito: R\$ 1.605,20 (UFIR 1.508,50)

Valor Consolidado: R\$ 3.029,17

5º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 03354176/0001-30

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Nº Processo Administrativo: 10746 900892/2011-41

Nº Inscrição: 14 7 12 000367-00

Data Inscrição: 24/08/2012

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial 00035698820134014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 1.308,33 (UFIR 1.229,52)

Valor Consolidado: R\$ 2.418,57

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 20.484,35 (UFIR 19.250,36)

Valor Consolidado: R\$ 38.180,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



5.799
12

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PALMAS – TO,

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº : 3569-88.2013.4.01.4300

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.

JFTD 0031460 14/DEZ/2016 16:53

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que ao final assina, vem esclarecer que, por informações extraídas do **Processo nº 201204286226, do Juízo da Comarca de Goianira - GO, tramita processo de Recuperação Judicial** em face da empresa aqui executada.

Por oportuno, tendo em vista a existência de Dívida Ativa Fiscal em nome da empresa em **Recuperação Judicial**, vem à presença de Vossa Excelência fazer algumas considerações, em relação à previsão da ordem jurídica brasileira sobre a matéria tratada nestes autos.

A concessão da recuperação judicial não suspende a execução de natureza fiscal, conforme se depreende do artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/2005¹, o que permite concluir que à Fazenda Nacional é dispensável a habilitação deste crédito.

Entretanto, a empresa em Recuperação Judicial está no rol dos **GRANDES DEVEDORES DA UNIÃO** e, por isso, importante fazer as seguintes considerações.

É importante que haja a comunicação de v. r. Juízo à Vara de Precatórias e Falências da Comarca de **Goianira - GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal.

Deve ser assinalado no “Quadro Geral de Credores”, o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.

¹ Art. 5º (...)

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.



5.800

Deve também ser garantida a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal nos arts. 76 do Dec - Lei nº 7661/45 e art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

É que nos tributos sujeitos à retenção na fonte, o Código Tributário Nacional - CTN (art. 45) imputa à fonte pagadora a responsabilidade pelo seu pagamento na qualidade de fiel depositário, criando a obrigação do órgão empregador de repassar aos cofres públicos o que foi retido em fonte, nos termos da Lei 8.866/94, constituindo, inclusive, crime contra a ordem tributária não recolher estes valores ao erário.

Na matéria aqui tratada, a arrecadação dos bens em poder da empresa em recuperação, ainda que pertencentes a terceiros, é a primeira medida a ser realizada tendo em vista a defesa do interesse dos credores, no intuito de evitar a dilapidação do patrimônio e o desaparecimento dos bens da empresa interessada. A Lei de Falências autoriza ao terceiro proprietário de bem arrecadado no processo, ou que se encontre em poder do devedor, a pedir sua restituição.

No presente caso, em relação aos tributos sujeitos à retenção na fonte, o beneficiário da renda é o contribuinte (empregado), apenas tendo sido a responsabilidade pelo pagamento do tributo atribuída à fonte pagadora. A contribuição a ser recolhida pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Daí a legitimidade da Fazenda Nacional para o pedido de restituição.

Corroborando esta possibilidade legal, a **Súmula 417 do STF** dispõe que "poderá ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade"; ressaltando-se, ainda, que nos termos dos acórdãos expressamente utilizados para a elaboração da Súmula, independerá a restituição da efetiva arrecadação das quantias cuja restituição se pretende.

DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO:

Nos termos da Lei nº 8.866/94, constitui tal retenção depósito necessário, assim caracterizado:

"Art. 1º - É depositário da Fazenda Pública, observado o disposto nos arts. 1282, I e 12831 do Código Civil, a pessoa a que a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social.

§ 1º - Aperfeiçoa-se o depósito na data da retenção ou recolhimento do valor a que esteja obrigada a pessoa física ou jurídica.



5.801

§ 2º - É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária."

Estabelecendo, ainda, a indisponibilidade dos valores depositados, ao afastar expressamente a aplicabilidade das regras do mútuo, dispõe o art. 9º da mesma Lei, a saber:

Art. 9º. Não se aplica ao depósito referido nesta lei o art. 1.2802 do Código Civil.

DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO:

Na Lei nº 11.101/2005, a matéria é tratada nos arts. 85 e seguintes, na forma abaixo:

Art. 85. O proprietário de bem arrecadado no processo de falência ou que se encontre em poder do devedor na data da decretação da falência poderá pedir sua restituição.

Parágrafo único. Também pode ser pedida a restituição de coisa vendida a crédito e entregue ao devedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento de sua falência, se ainda não alienada.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.



5.802
78

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.

Art. 87. O pedido de restituição deverá ser fundamentado e descreverá a coisa reclamada.

§ 1º O juiz mandará autuar em separado o requerimento com os documentos que o instruírem e determinará a intimação do falido, do Comitê, dos credores e do administrador judicial para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, se manifestem, valendo como contestação a manifestação contrária à restituição.

§ 2º Contestado o pedido e deferidas as provas porventura requeridas, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, se necessária.

§ 3º Não havendo provas a realizar, os autos serão conclusos para sentença.

Art. 88. A sentença que reconhecer o direito do requerente determinará a entrega da coisa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Caso não haja contestação, a massa não será condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Art. 89. A sentença que negar a restituição, quando for o caso, incluirá o requerente no quadro-geral de credores, na classificação que lhe couber, na forma desta Lei.

Art. 90. Da sentença que julgar o pedido de restituição caberá apelação sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O autor do pedido de restituição que pretender receber o bem ou a quantia reclamada antes do trânsito em julgado da sentença prestará caução.

Art. 91. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa até o trânsito em julgado.
Parágrafo único. Quando diversos requerentes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo suficiente para o pagamento integral, far-se-á rateio proporcional entre eles.



DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Pedido de Restituição relativo às contribuições previdenciárias de há muito vem sendo utilizado pelas entidades de previdência, com base em legislação específica, que remonta a norma anterior ao próprio Dec. Lei nº 7.661/45 (Dec. Lei nº 65, de 1937). A matéria encontra atualmente referência específica no parágrafo único do art. 51 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, e institui seu Plano de Custeio, verbis:

Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.

Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus empregados e ainda não recolhidos.

Tendo como precedentes acórdãos proferidos na década de 1950 (RE 0024015, de 06/05/1954, RE 0024471, de 08/07/1954, e RE 0024471 embargos, de 15/01/59), foi editada pelo STF a Súmula nº 417, publicada em 06/07/1964, com o seguinte enunciado: "PODE SER OBJETO DE RESTITUIÇÃO, NA FALÊNCIA, DINHEIRO EM PODER DO FALIDO, RECEBIDO EM NOME DE OUTREM, OU DO QUAL, POR LEI OU CONTRATO, NÃO TIVESSE ELE A DISPONIBILIDADE".

Com base na Súmula acima, a jurisprudência sobre a questão foi pacificada, como estatuído nas decisões abaixo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – FALÊNCIA – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS RECOLHIDOS E NÃO REPASSADOS – INSS – RESTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ESPECIAL – SEGUIMENTO NEGADO.

1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o



5-804
7

patrimônio do falido. Incidência da Súmula 417 do STF. (REsp 284.276/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.6.2001.)

2. Os créditos previdenciários não compõem a massa para fins de pagamento dos créditos provenientes de acidente do trabalho e dívidas trabalhistas da empresa falida.
3. Precedentes: REsp 399689/RS; Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 14.6.2006 e REsp 730824/RS; Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21.9.2006.)

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 501.643 – Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 16/10/2007)

TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESCONTADA DOS EMPREGADOS E NÃO REPASSADA AO INSS. CABIMENTO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. NÃO SUJEIÇÃO À ORDEM DE PREFERÊNCIA DA LEI DE FALÊNCIAS.

1. A 1ª Seção desta Corte consolidou, há muito, entendimento no sentido de que "as contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, pelo falido, e não repassadas aos cofres previdenciários, devem ser restituídas antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, posto que a quantia relativa às referidas contribuições, por motivos óbvios, não integram o patrimônio do falido" (Precedentes: REsp 666351/SP, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 15.09.2005; REsp 729516/SP, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 06.12.2005; REsp 631658/RS, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 18.10.2005; REsp 686122/RS, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 08.11.2005).

2. Recurso especial provido. (REsp nº 526.648 – Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 19/05/2008.

**DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
RETIDO NA FONTE - IRRF:**



Decisão dos Tribunais superiores sobre a matéria, tem este entendimento sido sufragado em várias decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como nos acórdãos abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO FALIMENTAR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FEITO PELA FAZENDA NACIONAL RELATIVAMENTE ÀS PARCELAS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDAS PELO EMPREGADOR NO SALÁRIO DE SEUS EMPREGADOS.

O contribuinte do imposto de renda é o empregado. Sua contribuição pertence à Fazenda Nacional, sendo o empregador mero depositário de seu valor. Decretada a falência, é cabível a restituição do bem arrecadado, conforme Súmula 417 do STF que dispõe: "Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade". Apelo provido. (9ª C. Cível, TJ/RJ, Rel. Des. Joaquim Alves de Brito (Ap. Civ. 2006.001.68529 – D.º 17/07/2007)

FALÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO DESCONTADO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DA FALIDA.

CERTA A OCORRÊNCIA DOS DESCONTOS, IRRELEVANTE QUE SE TENHA, OU NÃO, ARRECADADO NUMERÁRIO EM PODER DA FALIDA.

TRATA-SE DE DEPÓSITO, POR FORÇA DE LEI, E, DESTA SORTE, DEVE O DEPOSITÁRIO ENTREGAR O QUE LHE NÃO PERTENCE.

DINHEIRO É BEM FUNGÍVEL E, ASSIM IRRELEVANTE QUE NÃO TENHA HAVIDO ARRECADAÇÃO EM ESPÉCIE, MAS SIM JÁ CONVERTIDO EM BENS.

DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Ap. Civ. 2005.001.50724 – D.º 30/05/2006 – 15ª Câmara Cível – Rel. Desig. Des. Sérgio Lúcio Cruz)

FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMPOSTO RETIDO NA FONTE. RETENÇÃO PELO FALIDO. AUSÊNCIA DE REPASSE À FAZENDA NACIONAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.



REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Os valores do imposto de renda retidos na fonte dos empregados, pelo falido, e não repassados à Fazenda Nacional devem ser restituídos antes do pagamento de qualquer crédito, ainda que trabalhista, porque se trata de bens que não integram o patrimônio do falido. Incidência da Súmula nº 417 do STF.

De outro lado, em tal hipótese, cabível se mostra o enfrentamento e solução da esfera meritória, nos termos do parágrafo 3º, do art. 515 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. (Ap. Civ. 2007.001.4727 – 3ª C. Cível – D.º de 14/01/2008)

A respeito, confira-se também recentíssima decisão da 5ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. UNIÃO.

Valores não repassados a título de imposto de renda. Mostra-se cabível a pretendida suspensão do pagamento dos credores habilitados no processo falimentar, ainda que trabalhistas. Sendo perfeitamente cabível a restituição, não é nem cogitável que a União tenha que se submeter ao concurso de credores. O imposto de renda retido e não recolhido aos cofres públicos, que jamais integrou o patrimônio da empresa falida. (AI nº 70027699057, DJ de 22/05/2009)

Entende-se, pois, que, em razão do acima exposto, não integrando o patrimônio do falido as quantias por ele retidas de terceiros e não repassadas à União, relativas a contribuições previdenciárias e Imposto de Renda Retido na fonte, o mesmo procedimento pode ser realizado no processo de recuperação



5.807

judicial, para os valores referentes aos créditos públicos que pertencem à Fazenda Nacional.

Diante do exposto, a União requer:

- a) a expedição de **Ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goianira – GO**, para que seja realizada **penhora no rosto dos autos** da Ação de Recuperação Judicial nº **201204286226**, para garantia da presente Execução Fiscal;
- b) que seja assinalado no “Quadro Geral de Credores”, o valor da dívida tributária (fiscal), que a União informa nos documentos em anexo (extratos da base de dados da dívida ativa da União), acompanhado da respectiva intimação do Administrador judicial.
- c) que seja garantida à União a preferência de pagamento dos tributos retidos na fonte e não recolhidos aos cofres públicos em relação aos créditos trabalhistas, a partir do pedido de restituição, com previsão legal no art. 85 da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05).

Nesses termos, advogo pelo deferimento.

Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2016.

ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

5.808

Processos

Garantias

Diligências

Integrações

Outras Opções

Sair

Busca de Devedores

Devedores

* Pesquisar por * CNPJ

Ok

Limpar

CNPJ	Nome	Valor Consolidado da Dívida
03.354.176/0001-30	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	R\$ 28.399.319,07

Confirmar

JUNTADA

Aos 06 de 04 de 18, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

bit 294

Escritor(ã) / Escrevente

[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
2ª Vara Cível de Palmas
Telefone: (63) 3218-4511

201204286226

5.809

428622-83.2012-834 05/04/18 10:34 TJOJO GOR

Ofício nº 106/2017-SEGCIV-GJ

Palmas-TO, 04/05/2017

À sua Excelência a Senhora
EUGÊNIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS,
AMBIENTAL E 2ª VARA CÍVEL
Rua Itajá, Quadra 07, S/N - Setor Verdes Mares II, CEP: 75370-000
Goianira- GO.

ASSUNTO: Envio de sentença aos autos nº 428622-83.2012.8.09.0064

Senhora Juíza:

Conforme determinação judicial, encaminho aos autos nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226), cópia da sentença dos autos nº 5023594-72.2012.827.2729, referente à Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco BMG S/A em face de Indústria Nacional de Asfalto S/A, em tramite nesta Comarca, para as providências necessárias.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número 5023594-72.2012.827.2729 e a chave: 266777138912.

Atenciosamente,

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Matrícula 21774.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **43050dbf9a**

5.810

Nº do Processo: 5023594-72.2012.827.2729
Autor: BANCO BMG S/A
Réu: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

SENTENÇA

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por **BANCO BMG S/A** em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, objetivando reaver 01 caminhão trator da marca Iveco, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n. 93ZS2MRH088801621, com nota fiscal de origem emitida pela NAVESA-IVECO, n. 000602.

Narra o autor que pactuou contrato especial de financiamento industrial (FINAME) em 25 de abril de 2008, nº 18.03.01127, denominado "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real" no valor de R\$ 289.750,00, onde o bem descrito ficou como garantia fiduciária. Conta que o requerido pagou 46 parcelas e a partir da 47ª, vencida em 15 de maio de 2012, no valor de R\$ 5.510,21, não mais efetuou o pagamento, restando inadimplente em R\$ 68.835,81. Alega que o notificou extrajudicialmente (evento 1 - fls. 10), buscou negociar o crédito e sem sucesso, e configurado o esbulho, acionou o poder judiciário.

Junta documentos (evento 1).

Liminar indeferida com argumento de que como o contrato esta mais de 70% quitado, necessária seria a conversão em ação de cobrança (evento 3).

Agravo de instrumento negado (evento 7).

Informação de que a requerida protocolou pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2012, e por isso requer a suspensão do feito. Junta documentos (evento 18).

Despacho determinando a suspensão dos autos até o fim da condição (evento 20).

Citação em 21 de julho de 2015 (evento 40).

Decretada a revelia (evento 45).

A parte autora requer o julgamento antecipado da lide (eventos 46/48).

É o relatório. DECIDO.

Não havendo requerimento de demais produção de provas, o processo comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil/2015, pois reconhecida a revelia da empresa requerida, o que, contudo, não acarreta a procedência automática dos pedidos.

A matéria de fato foi parcialmente provada por documentos e a que remanesce é de direito, não havendo necessidade de produção de prova oral e em conformidade com a decisão do evento 3, analiso-a como **ação de cobrança**. Não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

O pleito merece acolhimento. Explico.

Incontroverso o débito, é cediço que, consoante descreve a norma do artigo 319 do Código Civil, o credor tem o dever de dar quitação regular ao devedor que efetua o pagamento. Tal dispositivo não foi inserido por acaso, pois é instrumento substancial para que se comprove a extinção da obrigação.

No caso vertente, a autora alegou "Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real" no valor de R\$ 289.750,00, e que pela operação de crédito efetuada, um caminhão trator da marca Iveco, modelo HD 570S38T, ano 2008, chassi n. 93ZS2MRH088801621, com nota fiscal de origem emitida pela NAVESA-IVECO, n. 000602, foi dado como garantia fiduciária.

O valor do empréstimo foi de R\$ 289.750,00, a ser pago em 60 parcelas, com valor variável compreendido entre R\$ 5.831,13 a R\$ 4.969,78, e ante ao inadimplemento de 13 parcelas, notificou extrajudicialmente o requerido em 10 de agosto de 2012, conforme informação via correios, com AR dia 13 de agosto de 2012 (evento 1 - CONTR3).

Ademais acostou aos autos fatos documentos hábeis a comprovar a relação entre as partes, bem como evidenciou a movimentação financeira (evento 1 - CONTR3/PLAN4).



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1425186b72**

5.811

Competia ao réu trazer aos autos prova que modificasse os fatos alegados pelo autor, o que não ocorreu no caso vertente. Assim, não comparecendo aos autos, presumem-se verdadeiras as alegações da autora, razão pela qual a cobrança mostra-se legítima e a consequência é a procedência do pedido.

Não obstante, esclareço que embora a Lei nº. 11.101/05 discorra sobre a suspensão dos feitos dirigidos contra empresa que se encontre em recuperação judicial, a jurisprudência tem mitigado tal regra, quando o feito apenas visa reconhecer ou declarar um direito.

No caso, *não há necessidade de suspensão, pois a ação em exame não traz prejuízo imediato à recuperação da ré*, motivo pela qual REVOGO a decisão do evento 20. (Precedente: Agravo de Instrumento Nº 70068517473, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 11/03/2016).

Ainda, imperioso informar que créditos anteriores à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial sujeitam-se à habilitação perante o juízo que julga a falência ou a recuperação, consoante o disposto no artigo 49 da lei alhures citada.

Isto posto, ACOLHO o pedido inicial e CONDENO o requerido ao pagamento de R\$ 68.835,81 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) acrescidos de juros de mora legais e correção monetária pelo INPC a contar da data dos inadimplementos e resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, I, NCPC.

Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios que ora fixo em 15% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º do NCPC.

Em tempo, determino que seja encaminhada cópia desta sentença aos autos n. 201204286226 que tratam da recuperação judicial da requerida em tramitação perante o Estado de Goiás.

Intimem-se.

Palmas, 21 de fevereiro 2017.

RONICLAY ALVES DE MORAIS
Juiz de Direito
Portaria 337/2017 - DJE 3971 de 06/02



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1425186b72**

CERTIDÃO

Certifico que, in dado com
fundamento ao último
parágrafo de fl. 5-671, de
transcrito as fls e anexados aos autos
correlatos.

O referido é verdade e dou fé.

Golanira, 09 / 04 / 2018

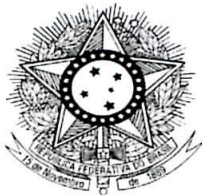
Escrivão / Escrevente

JUNTADA

Aos 14 / 05 / 18
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de

Int 295

ESCRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

5.812
El. _____
ELAINE BORGES
VALADARES
Assistente

201204286226

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 58/2018

PROCESSO Nº **0001939-19.2012.5.10.0801**

RECLAMANTE Edmar Barbosa

CPF: 753.388.152-49

RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/000
1-30

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que, até a presente data, não houve resposta ao ofício expedido à 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, que solicitou informações acerca do andamento do processo de recuperação judicial da empresa Industria Nacional de Asfalto/SA.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exma(o) Juiz(a) do Trabalho.
Palmas, 14 de março de 2018.

Elaine
ELAINE BORGES VALADARES
Assistente

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, **reitere-se** ofício à MM 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, solicitando informações acerca do andamento do processo de recuperação judicial da empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A - CNPJ, 03.354.176/0002-10 (autos 428622-83.2012.8.09.0064), bem como sobre eventual transferência dos créditos habilitados no autos, conforme certidão de crédito nº 280/2013 (anexa).

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 14 de março de 2018.

Reinaldo
REINALDO MARTINI
Juiz(a) do Trabalho

428622-83.2012-295 12/04/18 14:53 TUBO GOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. Q112 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: sv101.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

5.813

Fl: 159

SÍLVIA CUSTÓDIA
PEDREIRA
Diretor de
Secretaria

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 280/2013

PROCESSO Nº: 0001939-19.2012.5.10.0801
RECLAMANTE: Edmar Barbosa
RECLAMADO: Industria Nacional de Asfaltos S/A

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0001939-19.2012.5.10.0801**, proposto por Edmar Barbosa, CPF/CNPJ 753.388.152-49, na fase de execução de sentença, para a satisfação dos valores abaixo discriminados:

Total da execução R\$ 16.384,59 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 10.214,39
INSS Reclamante....: 508,59
INSS Reclamado.....: 1.239,26
INSS Terceiros.....: 359,51
INSS SAT.....: 185,90
Custas do Processo: 214,46
Custas Art.789.....: 53,61
Hon. Advocatício..: 1.608,45
Hon. Periciais.....: 2.000,42

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Industria Nacional de Asfaltos S/A**, CPF/CNPJ 03.354.176/0001-30, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no **Processo nº 201204286226** que tramita na **2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de Goianira/GO**, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

PALMAS, 21 de outubro de 2013

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

RECIBO
Recebi, nesta data, a via original da presente certidão. Palmas/TO <u>231.10.113(4FF)</u>
_____ Assinatura

JUNTADA

nos 14 / 05 / 18
faço a JUNTADA de(s)
documento(s) constante(s) de

ht 296

(7)

ESCRITÃO

5.824

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DE GOIANIRA/GO

201204286226



4286228320128090001

428622-83-2012-296 25/04/18 17:44 TJGO BOR

Autos n.º 428622-83.2012.8.09.0064

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, onde se processa a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, **a fim de informar que, diante do encerramento do grupo de consórcio 2541, provisionou o saldo de parcelas pagas pela recuperanda nas quotas 052.0, 083.0 e 124.0 e efetuou depósito em Juízo no valor de R\$98.936,43 (noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**, conforme se verifica pelo comprovante anexo.

Destarte, pelo exposto, requer-se a intimação da recuperanda para que proceda ao levantamento dos valores depositados.

P. Deferimento.

Curitiba, 12 de abril de 2018.

Carlos Joaquim de Oliveira Franco
OAB/PR 17.916

Michelle A. Ganho Almeida
OAB/PR 38.602

Jéssica Shimano Tramuja
OAB/PR 74.780

5.815

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO

Réu: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSO

GOIANIRA - VARA CIV CRIM INF JUV FAZ

Processo: 428622-83.2012.8.09.0064 - ID 081250000010469238

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68738.650172 1 75520009893643

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSO CNPJ: 81.742.223/0001-26
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 428622-83.2012.8.09.0064, GOIANIRA - VARA CIV CRIM INF JUV FAZ

Sacador/Avalista
so-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago
165850068738650 | 81250000010469238 | 11/06/2018 | 98.936,43 | 98.936,43

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 68738.650172 1 75520009893643

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento | Nr. Documento | Espécie DOC | Aceite | Data do Processamento
10/04/2018 | 81250000010469238 | ND | N | 10/04/2018
Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor
81250000010469238 | 17 | R\$

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000010469238 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
11/06/2018
Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X
Nosso-Número
28365850068738650
(=) Valor do Documento
98.936,43
(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

98.936,43

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSO CNPJ: 81.742.223/0001-26
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 428622-83.2012.8.09.0064, GOIANIRA - VARA CIV CRIM INF JUV FAZ

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



**Bradesco**

Net Empresa

Detalhe do Pagamento - Boletos Outros Bancos

Data da operação: 10/04/2018 - 14h23

Número de controle: 936614074500078734

5.816**Dados do Pagador**Pagador: **CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSO** | CNPJ/CPF: **081.742.223/0001-26**Convênio: **69317** | Agência: **6349** | Conta: **1443-5****Dados do Beneficiário**Beneficiário: **BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ** | CNPJ/CPF: **000.000.000/4906-95**Banco: **1-BANCO DO BRASIL S.A.****Dados do Pagamento**Número do Pagamento: **PGIT240000000003**Data prevista de débito: **10/04/2018**Data de Entrada no Sistema: **10/04/2018**Data de débito: **10/04/2018**Data de Vencimento: **11/06/2018**Data de Pagamento: **10/04/2018**

Data de Emissão Documento:

Valor Documento: **R\$ 98.936,43**Valor Pagamento: **R\$ 98.936,43**

Número Documento:

Tipo de Documento: **OUTROS**Situação: **PAGO**

Motivo:

Linha Digitável: **00190000090283658500668738650172175520009893643**

Uso da empresa:

JUNTADA

Aos 21 / 05 / 2018 feço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de _____

Int. 297 e 298

Daniel de Araújo
Escrivão / Escrevente



5.817

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

C E F - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Fórum Marquês São João da Palma - Av. Teotônio Segurado, S/N - Tel. 3218-4539 - PALMAS - TO.

Ofício nº 060/2018

Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Juiz da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da
Comarca de Goianira - GO
Fórum de Goianira - GO
Rua Itajá, Quadra 07, Setor Verges Mares II, Goianira - GO
CEP: 75370-000

Assunto: Levantamento de valores - Recuperação Judicial

Excelentíssimo Senhor Juiz,

2012 042 262 x 6

Por ordem, a MMª. Dra. **SILVANA MARIA PARFIENTIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Central de Execuções Fiscais de Palmas a ação executiva fiscal registrada sob o nº 0038777-66.2015.827.2729 em que o Estado do Tocantins move em desfavor da INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.176/0001-30.

Considerando que perante esse juízo tramitam os autos 428622-83.2012.8.09.0064, comunicamos que a Fazenda Pública estadual requereu a constrição via sistema BACENJUD nas contas da executada razão pela qual submetemos a esse juízo universal o pleito da Fazenda Pública exequente.

Segue em anexo cópia do despacho exarado por este juízo bem como planilha atualizada do débito objeto da execução fiscal.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por WAGNER
FERREIRA MARINHO

WAGNER FERREIRA MARINHO

Escrivão Judicial

Matrícula 226651



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PALMAS

5.818

Processo nº 0038777-66.2015.827.2729

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela parte executada, via advogado constituído, para que este juízo interrompa qualquer ato construtivo ou expropriatório de bens ou numerários da empresa executada, de forma a não usurpar a competência do juízo falimentar, tendo em vista que foi proferida Decisão pelo douto Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira, nos autos sob o nº 428622-83.2012.8.09.0064, na qual foi deferida a recuperação judicial da empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, conforme documento lançado no evento 31.

Devidamente intimada, a Fazenda Exequente pugnou pela improcedência do pedido, bem como a continuidade do feito com a realização de bloqueio via Bacenjud nas contas da empresa executada.

Sabe-se que embora não se suspenda a execução fiscal pelo deferimento da recuperação judicial, os atos executivos que importem em constrição ou alienação voltados contra o patrimônio da empresa em recuperação, devem ser examinados pelo juízo universal da falência. Nesse sentido é o entendimento dos tribunais superiores.

Senão vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Matrícula 35170
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1538f1315e**

5.819

preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no CC 133.509/DF, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, DJe 06/04/2015) (grifei)

Desta feita, esta magistrada está, também, impossibilitada de realizar qualquer constrição ou alienação patrimonial sem anuência ou determinação do juízo universal.

Desta feita, determino que **OFICIE-SE ao Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira**, a fim de que tome conhecimento acerca do pedido de constrição formulado pela Fazenda Pública Exequente, informando este juízo acerca da possibilidade de deferimento da penhora, uma vez que os requerimentos de constrição devem ser submetidos ao crivo do juízo universal.

Instrua o Ofício com cópia da Planilha de Cálculo constante do evento 40, com o valor atualizado da dívida.

Por oportuno, determino ao cartório desta Central de Execuções Fiscais, que associe os advogados da empresa executada (prcuração juntada no evento 31, PROCRÉU2) ao presente feito.

Intimem-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juíza de Direito Designada
(Portaria TJJTO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Matrícula 35170
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **1538f1315e**

5.820



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

CCRLPC1

PLANILHA DE CÁLCULO
ICMS

Contribuinte INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A		Inscrição Estadual 29.064.943-9	CNPJ 03.354.176/0001-30	Fone Empresa 32325600	Faturamento Médio Mensal
Endereço para Correspondência QD 1112 SUL ALAMEDA 08. S/N		Complemento		Bairro	CEP 77.053-080
Cidade PALMAS	UF TO	Sócios MARCOS ZAGLUL DAHER		Contador(a) ZCO CORREIA DA SILVA JUNIOR	Fone Contador(a)

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES								
					PRINCIPAL	ATUALIZ. MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS	JUROS	% MF	TOTAL
2014/6040/503355	09/08/2014	ICMS-IDNR	07 / 2014 - CDA C1721/2015	Execução Judicial	28.954,32	6.195,44	60,00	0,00	21.089,86	42,00	14.762,90	0,00	71.002,52
TOTALS					28.954,32	6.195,44			21.089,86		14.762,90		71.002,52

VALORES LÍQUIDOS A PAGAR OU A PARCELAR

DISCRIMINAÇÃO	C/ REDUÇÃO	S/ REDUÇÃO	VALOR DA ENTRADA	QTDE	VALOR DA PARCELA	OBSERVAÇÕES
ICMS	28.954,32	28.954,32	0,00 +	0	0,00	CDA NÃO PARCELADA (06/02/2018) Local e Data PALMAS-TO 06 02 2018 Assinatura do Servidor
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6.195,44	6.195,44		0	0,00	
MULTA	21.089,86	21.089,86		0	0,00	
JUROS	14.762,90	14.762,90		0	0,00	
MULTA FORMAL	0,00	0,00		0	0,00	
TOTALS	71.002,52	71.002,52		0	0,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

45012012 - 2012.04.286 ddb

5.821

Unidade no sistema

31/05/2018

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8272018751943

Nome original: OFICIO 284 - JUIZO DA 2 VARA DE FALENCIA GOIANIRA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BACENJUD_assinado.pdf

Data: 18/05/2018 10:34:29

Remetente:

Brunna Rodrigues do Couto

Central de Execução Fiscal - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 284 2018

428622-83.2012-299 18/05/18 14:44 TJGO GOR



5.822

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

C E F - CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Fórum Marquês São João da Palma - Av. Teotônio Segurado, S/N - Tel. 3218-4539 - PALMAS - TO.

Ofício nº 284/2018

Palmas - TO, 16 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo,
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira, Estado de Goiás
Fórum de Goianira - GO
Rua Itajá, Quadra 07, Setor Verges Mares II, Goianira - GO
CEP: 75370-000

Assunto: Levantamento de valores - Recuperação Judicial

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, a MMª. Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Central de Execuções Fiscais de Palmas a ação executiva fiscal registrada sob o nº 0035291-73.2015.827.2729, Chave Processo: 994055030515 em que o Estado do Tocantins move em desfavor da empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.176/0001-30.

Considerando que perante esse juízo tramitam os autos 428622-83.2012.8.09.0064, comunicamos que a Fazenda Pública estadual requereu a constrição via sistema **BACENJUD** nas contas da executada razão pela qual submetemos a esse juízo universal o pleito da Fazenda Pública exequente.

Segue em anexo cópia do despacho exarado por este juízo bem como planilha atualizada do débito objeto da execução fiscal.

Respeitosamente,

WAGNER FERREIRA MARINHO

Escrivão Judicial

Matrícula 226651



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5.823

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8272018751944

Nome original: despacho.pdf

Data: 18/05/2018 10:34:29

Remetente:

Brunna Rodrigues do Couto

Central de Execução Fiscal - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 284 2018



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - PALMAS

5.824

Processo nº 0035291-73.2015.827.2729

DESPACHO

Trata-se de petição formulada pela parte Executada noticiando que a empresa, ora executada, encontra-se em recuperação judicial deferida pelo douto juízo da 2ª Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no processo nº 428622-83.2012.09.0064.

Desta feita, determino que seja EXPEDIDO OFÍCIO ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de que tome conhecimento acerca do pedido de constrição formulado pela Fazenda Pública Exequirente, informando este juízo acerca da possibilidade de deferimento da penhora, uma vez que os requerimentos de constrição devem ser submetidos ao crivo do juízo universal.

Instrua o Ofício com cópia da Planilha de Cálculo constante do evento 1, com o valor da dívida.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação nos autos, retornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juíza de Direito Designada
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, Matrícula 35170
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador **15ed734c3a**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5.825

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8272018751945

Nome original: atualiazação.pdf

Data: 18/05/2018 10:34:29

Remetente:

Brunna Rodrigues do Couto

Central de Execução Fiscal - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 284 2018



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria Fiscal e Tributária

5.826

EXM^{o(a)}. SR^{o(a)}. DR^{o(a)}. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, CNPJ nº 03.354.176/0001-30, com endereço à 1112 SUL, ALAMEDA 08, LOTE 16-A, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO., de quem a Exeqüente é credora da quantia de R\$ 22.062,49 (vinte e dois mil sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **C-2039/2015**, datada(s) de 15/10/2015 extraída(s) do livro nº 6, fl(s) nº 2039 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeqüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Ex^a. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **ALVARO CASTRO MORAIS**, CPF Nº 122.477.741-72, RUA 86-C, Nº 64, SETOR SUL, GOIÂNIA - GO; **LUCIANO CAPUZZO**, CPF Nº 485.150.191-91, 404 SUL, ALAMEDA 11, LT. 01-A, CASA 08, PALMAS - TO; **RONALDO DE BARROS BARRETO**, CPF Nº 130.312.361-49, 204 SUL, ALAMEDA 07, LOTES 02/04, PALMAS - TO. ,para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº56.451-6, Agência nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente(art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R\$ 22.062,49(vinte e dois mil sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos),

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, ao(s) 17 dia(s) do mês de

Novembro de 2015.


Adelmo Aires Júnior
Procurador do Estado
Subprocurador Fiscal e Tributário



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA**

Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

**CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**

5.827

Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fis N°	N° da Certidão
15/10/2015	-----	6	2039	C-2039/2015

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: 29.064.943-9 Razão Social: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A CNPJ: 03.354.176/0001-30
Logradouro: QD Rua: 1112 SUL ALAMEDA 08 Nº: S/N Compl.: LOTE 16-A
Bairro: PLANO DIRETOR SUL Cidade: PALMAS - TO CEP: 77.000-000

SÓCIOS E COBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
087.694.511-68	MARCOS ZAGLUL DAHER	RUA 5 N 1100 AP 202 ED TUNIS ST OESTE	GOIANIA - GO	77.115-060	352552SSP GO

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência		Termo Inicial		Tipo	Valor Originário (em Reais)
Mês	Ano	At. Monetária	Juros		
4	2015	09/05/2015	09/05/2015	ICMS NORMAL	3.976,69
6	2015	09/07/2015	09/07/2015	ICMS NORMAL	9.066,63

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice	
ORIGINÁRIO	13.043,32		3.4472
MULTA	8.041,52		3.783,74
JUROS	618,44		2.332,77
ATUAL. MON.	359,21		179,40
MULTA FORMAL	0,00		104,20
TOTAL	22.062,49		0,00
			6.400,12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO N° 2015/6040/503274
Certifico que a importância supra, refere-se: IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO - IDNR. 2015/774

Infração: ART. 44, VIII, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Penalidade: ART. 48, I, DA LEI 1.287, DE 28-12-2001

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.

Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001

EMITENTE


José de Ribamar Rocha Costa
Diretor

JUNTADA

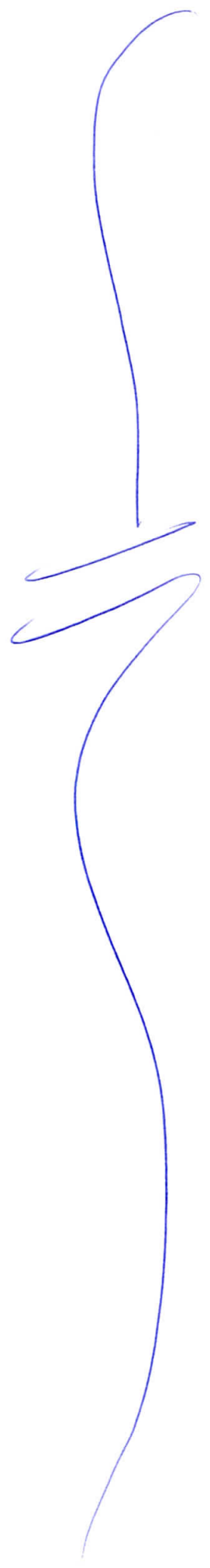
Aos 21 / 05 / 12
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de

Atas



EC 117/03

5.840



JUNTADA

Ats 14 / 06 / 58
face a JUNTADA do(s)
documento(s) constantes de
fnt 299 e 300
ESCRIVÃO

5.841



PEDREIRA FRANCO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1994

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS e AMBIENTAL DE GOIANIRA – GOIÁS.



201204286226

➤ Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A, devidamente qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.**, por seu advogado abaixo firmado, constituído por força do mandato e substabelecimento ora anexados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer:

Inicialmente, requer a juntada de atos constitutivos atualizados, procuração e substabelecimento, rogando que todas as futuras publicações, atos ou despachos proferidos no presente feito, que tenham circulação na **IMPrensa OFICIAL** contenham **NECESSARIAMENTE** o nome do advogado **MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA, OAB/BA Nº 519-B, em conformidade com o disposto no art. 272 §2º e §5º do novo Código de Processo Civil, sob pena de nulidade da notificação.**

1 - Tendo sido aprovado o Plano de Recuperação Judicial em 12 de dezembro de 2012, publicada decisão em 24/01/2013, onde ali ficou estabelecido o pagamento das dívidas quirografárias de forma parcelada, a partir de até 24 (vinte e quatro) meses, e em prazo de 120 (cento e vinte) meses, e já ultrapassado o período de carência então homologado, iniciou-se de muito (no mínimo trinta e seis meses) o referido período de pagamento!

2 - O crédito de ora Peticionante à época perfazia o valor de R\$3.628,61 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

3 - A credora aqui peticionante não vislumbrou em suas contas correntes, nos autos, e nem no seu sistema de contabilidade, nenhum pagamento referente ao seu crédito.

5.842



PEDREIRA FRANCO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde 1994

4 – Diante da ausência de recebimento dos valores acima, vem à Vossa Excelência requerer se digne em determinar a intimação do Administrador Judicial, para compeli-lo ao pagamento do crédito referido, ou mesmo realizar a comprovação de que tenha efetivado, sob pena da aplicação das sanções legais contidas na Lei nº 11.101/2005.

5 – Nessa oportunidade, por dever de cautela, vem aqui transcrever a conta corrente para recebimento dos referidos valores, se já não os tenha depositado. São os dados da instituição, agência e conta:

Código identificador: 5024
Banco: Banco do Brasil
Ag. 3064-3
CC: 150321-9

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação do Administrador Judicial, afim de que o mesmo venha comprovar o depósito do crédito da COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A, no todo em parte, uma vez ultrapassado o prazo já concedido e homologado no Plano de Recuperação Judicial, por ser de direito.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Goianira/GO, 16 de maio de 2018.

Benjamin Alves de Carvalho Neto
OAB/BA nº 11.542


Tiago Aued
OAB/GO 31.654-A



5.543

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Requerido :

Comarca: 040-GOIANIRA
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064

Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 11 FLS.	1	63,00				
Total :							63,00

Autenticação

Pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85670000000-8 63000143197-6 46852709201-8 81231000001-1



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado. Ar

141-781905280-6

21/Mai/2018 HORA DF 14:17:37

LOT. 08.03190-0 TERM 013353

LOCALIDADE: GOIANIA

AG. VINCULADA: 0996

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS

VALOR DO PAGAMENTO: 63,00

856700000008 630001431976
468527092018 812310000011

141-781905280-6

1ª VIA



5.824

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª CÍVEL



201204286226

428622-63.2012-300 22/05/18 08:10 TUBO GOR

ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF/MF n.º 836.270.651-15, portadora do RG n.º 3670927 SSP GO, residente e domiciliada junto à Rua Avenida Vila Rica, Quadra 12, Lote 01, Lote 01, S/Ap-203, VI-C3, Residencial Campos Dourados, Goiânia/GO, CEP 74.000-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 03.354.176/0004-82, com sede Via Primária e Secundária, nº 03, Quadra 07, Lotes 01 a 10, Distrito Agroindustrial, Cianira/GO CEP 75.370-000, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 5.484,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito nº **2660/2017**, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: **Constam do preâmbulo desta peça.**



5.845

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **Avenida 85, nº 1760, Galeria Marista Center Mall, Sala 123, 2º Andar, Goiânia/GO, CEP 74160-010;**
Endereço eletrônico: **robertomenezes.adv@gmail.com**

Valor do crédito atualizado até (31/07/2017): **R\$ 5.484,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);**

Documentos comprobatórios do crédito: **Certidão para Habilitação de Crédito nº .../2017, emitida pela 10ª Vara do trabalho de Goiânia/GO, nos autos da RTSum – 0011556-21.2015.5.18.0010.**

Indicamos ainda conta-corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**; AGENCIA: **1626**; CONTA CORRENTE: **34743-9**; OPERAÇÃO: **001**.

Importante destacar, que a credora tentou habilitar seu crédito junto a administradora-judicial, e recebeu a resposta de que o crédito trabalhista não entraria na recuperação judicial e que a execução trabalhista devia prosseguir. *(e-mail em anexo)*.

Entretanto, o juiz da causa trabalhista, determinou a habilitação do crédito trabalhista na recuperação judicial, por aplicar o entendimento da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, onde, mesmo os créditos trabalhistas constituídos após o advento da recuperação judicial devem ser processados perante o Juízo Universal, cabendo ao referido Juízo o controle dos atos de constrição patrimonial relativos a tais créditos, os quais são denominados créditos extraconcursais. (decisão em anexo).

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.


Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5.846

Em anexo estão os documentos mencionados anteriormente, com as autenticações da justiça do trabalho, com as devidas ID's de identificação processual.

Dá-se à presente o valor de R\$ 5.484,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que, por um juízo de justiça,
Pede e Espera deferimento.


ROBERTO MENEZES DE LIMA
OAB/GO 34.743


EDER PORFIRO MUNIZ
OAB/GO 36.64



5.847

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2660/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTSum 0011556-21.2015.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

O (A) Excelentíssimo(a) Sr(a) PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, Juiz do Trabalho da Eg. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA (PROCESSO 201204286226)EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO, CPF: 836.270.651-15, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, CNPJ nº 03.354.176/0004-82, no importe de **R\$ 5.484,48 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 4.983,80, importância devida ao exeqüente; R\$ 82,46, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$237,05 contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$181,17. Valor total da execução R\$ 5.484,48 atualizados até 31/07/2017.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos seis de julho de dois mil e dezessete.

Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.


PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
Juiz do Trabalho

5.8248

Roberto

De: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 14:30
Para: 'Roberto'
Assunto: RES: PARECER

Prezado Dr. Roberto, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial da Recuperação de Indústria Nacional de Asfaltos S.A, em resposta à sua solicitação, após examinar os documentos apresentados neste e-mail, venho esclarecer que o desligamento da colaboradora ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO em data posterior à do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial (esta foi em 30/11/2012). Por esta razão, o crédito dela é extraconcursal e não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que a data do fato gerador (desligamento do empregado) foi posterior à data do ajuizamento da Recuperação. Logo, por decorrência deste fato, o crédito não poderá ser inscrito no Quadro Geral de Credores, tudo com base no art. 49 da Lei 11.101/2015.

No presente caso o Senhor precisa contatar diretamente a Nacional Asfaltos para que esta faça o pagamento nos termos determinados na ação trabalhista.

Permaneço à disposição para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

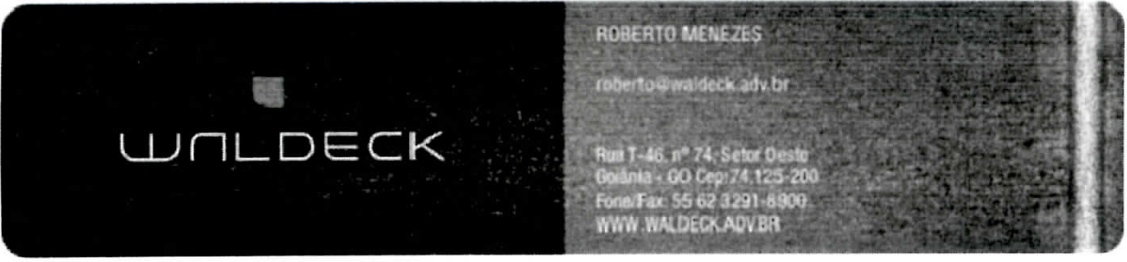
De: Roberto [mailto:roberto@waldeck.adv.br]
Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 14:26
Para: atendimento@paternostro.com.br
Assunto: PARECER

Boa tarde. Conforme contato telefônico, fui informado que o crédito do processo 0011556-21.2015.5.18.0010 não entra na recuperação judicial. Gostaria de uma confirmação para informar no juízo da reclamação trabalhista no TRT18.

Portanto, o crédito entra ou não na recuperação?

Atenciosamente,

5.849



Livre de vírus. www.avg.com.

5.850



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-001

RTSum - 0011556-21.2015.5.18.0010
AUTOR: ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO
RÉU: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

lan

DESPACHO

Após expedida certidão de crédito à autora para fins de habilitação junto ao Juízo em que se processa o pedido de recuperação judicial, a mesma requer o prosseguimento desta execução nesta Especializada, alegando que seu crédito trabalhista "não entrou na recuperação judicial".

Pois bem.

Na esteira da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo os créditos trabalhistas constituídos após o advento da recuperação judicial devem ser processados perante o Juízo Universal, cabendo ao referido Juízo o controle dos atos de constrição patrimonial relativos a tais créditos, os quais são denominados créditos extracursais.

Nesse sentido, trago à baila os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRA-CURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extracursal), está excluído do plano de seus efeitos (art.

5.851

49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido".

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO VELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC".

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

5.852

Dessa feita, mantenho a decisão de fls. 450/451 a qual declarou a incompetência desta Especializada para executar o crédito obreiro e determinou a expedição de certidão de crédito à autora para fins de habilitação junto ao Juízo universal em que se processa o pedido de recuperação judicial da empresa.


Intimem-se.

GOIANIA, 12 de Janeiro de 2018

PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
Juiz do Trabalho Substituto

5.853

R
10846523213


ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO

FILIAÇÃO..... ELIAS SOARES DE ARAUJO
 LUZIA SOARES DE ARAUJO
 NASCIMENTO..... 09/03/1979 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL..... DIVORCIADO
 NATURALIDADE: GOIÂNIA - GO
 DOCUMENTO..... C 1 3670977 12/09/1994 SSP GO
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF..... 836 270 651-15 CNH..... 01777017194
 TIT. ELEITOR: 39095911066 SEÇÃO: 0140 ZONA: 133
 LOCAL/DATE DE EMISSÃO: SRTE/GO - 21/03/2014

Assinatura de Eliz Soares de Araujo
INDIVIDUAL DO TIPO LEI Nº 9.049

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ELIZANGELA SOARES DE ARAUJO

03

5.854

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PIS

COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

Pis - 12846723313
TRABALHADOR

Este é o seu Cartão de Trabalho - PIS - emitido pela Caixa Econômica Federal. Ele contém informações importantes sobre o seu cadastro no Programa de Integração Social (PIS) e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP).
O PIS/PASEP é um programa de previdência social que garante ao trabalhador o direito de receber uma aposentadoria por idade e uma pensão por morte.
Para obter mais informações sobre o PIS/PASEP, consulte o site da Caixa Econômica Federal ou procure um representante da Caixa em sua cidade.
Este cartão deve ser mantido em um local seguro e protegido contra falsificação. Qualquer alteração ou atualização deve ser comunicada imediatamente à Caixa Econômica Federal.
Este cartão é válido por 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão. Após esse prazo, o trabalhador deverá solicitar a renovação do cartão.
Este cartão não substitui o documento de identidade (RG) e o documento de inscrição no CPF.
Este cartão é emitido em nome do titular e não pode ser emprestado ou usado por terceiros.
Este cartão é propriedade da Caixa Econômica Federal e não pode ser vendido, alugado ou usado para fins comerciais.
Este cartão é emitido em nome do titular e não pode ser emprestado ou usado por terceiros.
Este cartão é propriedade da Caixa Econômica Federal e não pode ser vendido, alugado ou usado para fins comerciais.

Inscrição		M. S. DU TRAVAIL HABON	
Nome do trabalhador		M. S. DU TRAVAIL HABON S. D. ARAUJO	
Nome da mãe		M. S. DU TRAVAIL HABON S. D. ARAUJO	
Data de nascimento	Carteira de Trabalho Número	Série	UF
Endereço de agência		Código bancolegência	
COG/CEI		Data do cadastramento	

6081829

0040

GO

Elyzangela Soares de Araujo



5855

CONTRATO DE TRABALHO

81013 00022 40 19 09 1994
 34 03 2014 Exp. de
 7167250 0030 40 20 04 2011
 24 03 2014 Exp. de
 7168965 0030 40 29 04 2011
 24 03 2014 Exp. de

CONTRATO DE TRABALHO

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 CNPJ: 03.3176/0004-82
 Endereço: Via Primária/ Secundária 3 Qd. 07 Lts 01 a
 10 Distrito Industrial
 Município: Goiânia-GO
 Esp. Estab.: Fabricação de Prod. Petroquímicos
 Cargo: Assistente Financeiro CBO: 4110-10
 Data Admissão: 14/05/2013 Registro nº: 313
 Rem. Especif.: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por mês.

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

02
 Indústria Nacional de Asfaltos S/A

EMPRESA	VALOR
Promocor	2.000,00
Indústria Nacional de Asfaltos S/A	2.150,00
Indústria Nacional de Asfaltos S/A	2.150,00
Indústria Nacional de Asfaltos S/A	2.150,00



5.857

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Elizangela Soares de Araújo, brasileira,
 (NOME COMPLETO) (NACIONALIDADE)
Divorçada, Adm. Empress, portador(a) da C.I. nº 4092755860
 (ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)
 Inscrito(a) no CPF/MF nº 836.272.651-15, residente e domiciliado(a) na
R. Vila Rica Id. 12 621 At. 203 6-03 com o endereço 62
 (ENDEREÇO COMPLETO)

_____, nomeia e constitui seu bastante procurador:

OUTORGADO: ROBERTO MENEZES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás sob o nº **34.743**, situado profissionalmente no endereço abaixo impresso.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA O FORO, nos termos do artigo 38 do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até o final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 448 do CPC; concordar, impugnar ou ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, confessar, transigir, discordar, concordar, reconhecer direitos e renunciá-los, dar e receber quitação e mais, realizar levantamento de alvará, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, assim como revogá-los.

Goiânia-GO, 18 de Setembro de 2015.

(OUTORGANTE)

5.858



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Flávia Angela Soares de Azevedo, Brasileira,
(NOME COMPLETO) (NACIONALIDADE)
solteira, Adv. Empresa, portador(a) da C.I. nº 36.109.2755-6
(ESTADO CIVIL) (PROFISSÃO)

Inscrito(a) no CPF/MF nº 836.273.651-15, residente e domiciliado(a)
na Av. Vitorino do Amaral, 1321, Ap. 103, Campos de Oura - Goiânia
(ENDEREÇO COMPLETO)

_____ , desejando
obter os benefícios da "Justiça Gratuita", nos termos do artigo 5º, LXXIV da
Constituição da República e da Lei 1.060/50 com nova redação dada pela Lei
7.510/86, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para
custear qualquer demanda, despesas e taxas judiciais, bem como honorários
advocatórios, sob pena de implicar em prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Goiânia-GO, 18 de Setembro de 2015.

[Assinatura]

(DECLARANTE)

5.859

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09240121

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.987/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ROBERTO MENDES DE LIMA



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERTO MENEZES DE LIMA

TITULAR
DIONÉES FERREIRA LIMA
MADALENA MENEZES DE OLIVEIRA

REGISTRO
IPORÁ-GO

DATA DE REGISTRO
23/05/1997

NO
4317238 SSP/GO

735.600.611-43

01 07/05/2012

UNION DES AVOCATS DU BRÉSIL

34743

JUNTADA
Aos 14 / 06 / 18
faço n. JUNTADA de(s)
documento(s) constante(s) de
AR's
ESCRIVÃO

5.264

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 14 / 06 / 18

da JUNTADA

documentos

Ofício 179/2018

6

ESCRIVÃO

5.865



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120184221650

Nome original: Ofício 179-2018.pdf

Data: 11/06/2018 18:34:49

Remetente:

CRISTIANO

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n. 179 2018 e documentos, solicitando informações acerca da penhora no rosto dos autos do processo 201204286226.

5.866



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120184221651

Nome original: Despacho, ofício e comprovantes malote digital.pdf

Data: 11/06/2018 18:34:49

Remetente:

CRISTIANO

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício n. 179 2018 e documentos, solicitando informações acerca da penhora no rosto dos autos do processo 201204286226.

5.267



00084617420124014300

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 179/2018

Palmas/TO, 11 de junho de 2018.

Autos nº: 0008461-74.2012.4.01.4300
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **INFORMAÇÃO ACERCA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 201204286226**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com o fito de impulsionar o andamento nos respectivos autos, solicito informação acerca da penhora no rosto dos autos n. 201204286226, em trâmite neste Juízo.

Seguem em anexo cópia do Despacho de fl. 276, Ofício de fl. 277, comprovantes do Malote Digital de fls. 279 e 281.

Atenciosamente,
Palmas/TO, 11 de junho de 2018.

#assinado eletronicamente#
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO PÚBLICO E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO
GOIANIRA - GO

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 11/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 7215224300201.



00084617420124014300

5.869
276

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Vistos em inspeção

Defiro o pedido da União de fls.230/238 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goainira-GO para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 para garantia da execução.

Defiro ainda, a penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls.239/274.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de maio de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



00084617420124014300

5.870
JTT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo N° 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

OFÍCIO/3ªVARA/SEXEC/N° 319/2017

PALMAS/TO, 20 DE JULHO DE 2017.

Processo: 8461-74.2012.4.01.4300

(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo)

Classe: 3100 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: INDUSTRIA NACIONALDE ASFALTOS S/A e OUTRO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** face à **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTRO (CNPJ:03.354.176/0001-30)**, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos n° **201204286226**, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$ 28.399.319,07 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos) atualizado em 12/12/2016, para garantia da execução epigrafada.

Cópia(s) anexa(s): Cópia da petição inicial; petição de fls. 280/275 e despacho de fl. 276.

Atenciosamente,

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

Ao(À) Excelentíssimo (a) Senhor(a)

JUIZ DA VARA DE PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO em 25/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5134004300228.

5.871
031

- > NOTIFICAÇÃO
- > DOCUMENTOS
 - > Não Lidos
 - > Enviar
 - > Enviar em Sigilo
 - > Lidos
 - > Enviados
 - > Últimos Lidos
 - > Pessoais
- > RECIBOS
 - > Enviados e Lidos
 - > Enviados e Não Lidos
- > AJUDA
- > RASTREABILIDADE
 - > Pesquisar Documentos
 - > Pesquisar Tramite
- > ÚTEIS
 - > Visualizar Manual
 - > Dúvidas Frequentes
 - > Acessar Notificador Status Tribunais
 - > Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

 Documento > Detalhes

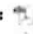
Remetente: SITO - Secretaria da 3ª Vara JEF
DENILSON ALVES PEREIRA

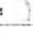
Documento: 8461-74.2012.4.01.4300 - OFICIO 319-2017.pdf


Data de Envio: 18/10/2017 11:14:38

Código de rastreabilidade: 40120173392514

Assunto: OFICIO N. 319/2017 - AUTOS DE ORIGEM: 8461-74.2012.4.01.4300 - 3A. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS/TO.

Abrir Documento: 

Recibo de Envio: 

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
 Protocolo Judicial - Golanira (TJGO)	18/10/2017 11:58:19	Cleide Silva Alves

279
8



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/10/2017 às 11:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120173392514

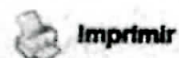
Documento: 8461-74.2012.4.01.4300 - OFICIO 319-2017.pdf

Remetente: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (DENILSON ALVES PEREIRA)

Destinatário: Protocolo Judicial - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 18/10/2017 11:14:38

Assunto: OFICIO N. 319/2017 - AUTOS DE ORIGEM: 8461-74.2012.4.01.4300 - 3A. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS/TO.



Imprimir

15:48:11

CONSULTA PROCESSOS
POSIS@O ATUAL

14/06/2018

5873

Numero Processo : 428622-83.2012.8.09.0064
 201204286226 Sequencia : 0283
 Vitima :
 Data Protocolo : 18/10/2017 Hora : 12:05
 Identificacao : RECEBIMENTO DE OFICIOS
 Numero de Documentos :
 Fase : INTERLOCUTORIA NAO ENCONTRADA
 Data Fase : 20/10/2017 Hora : 17:31:14
 Recebedor : 5102324 - FRANCISCO ELBDS DE SOUZA
 Advogados : -
 -
 -

PF2 - RETORNAR PF5 - HISTORICO PF6 - DESCRIÇÃO FASE PF7 - FIM SPG2300P

Certidos

Certifico, dor se que a interlocutoria de n=283 e a
 mesma pega dentro no oficio de n= 319/2017, oriundo da 3ª
 Vara Federal da Seccao Judiciaria do Estado de Pernambuco. O
 oficio foi numerado de fls. 5873.
 Boiamae 00, 14 de junho de 2018

Francisco Elbds de Souza
 Escrivão-Analista Judiciário (Área Judiciária)
 Matr. 510232-4



tribunal
de justiça

do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS

Secretaria da 5ª Câmara Cível

Rua 10, n.º 150, Fórum Dr. Heitor Moraes Fleury, 5º Andar, Sala 526, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120020, Tel: (62) 3216-2326

5874
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: PROCESSO FIMDO
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: FRANCISCO ELHDS DE SOUZA - Data: 15/06/2018 13:36:28

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo : 5184033.24.2017.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	03.354.176/0001-30
Tipo de Ação / Recurso	Agravado de Instrumento (CPC)	

Certifico e dou fé que a(o) Decisão/Acórdão proferida(o) no Evento nº 38, TRANSITOU EM JULGADO em 14/03/2018.


Goiânia, 14 de março de 2018

MARCO WILSON C. MACHADO

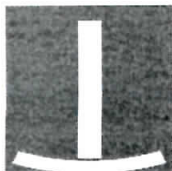
Secretário(a) da 5ª Câmara Cível

Documento emitido / assinado digitalmente por **Andréa Andreatta Moreira Caetano Vaz**, em 14 de março de 2018, às 09:04:15.

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2018 09:04:40
Assinado por ANDREA ANDREATTA MOREIRA CAETANO VAZ
Validação pelo código: 10433564554737596, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escritania das Fazendas Públicas, Reg.
Públicos, Ambiental e 2º Cível

5.875

Ofício n.º 188/2018 – VFP2CV/GRNA.

Goianira, 15 de junho de 2018

Ao Ilmo. Sr. Diretor de Cartório
1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO

Assunto: Informação

Exmo. Dr.,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício n.º 58/2018 informar que a ação de Recuperação Judicial de n.º.201204286226, cuja recuperanda INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, encontra-se em recuperação judicial, plano homologado em 22/08/2016.

Devido a interposição do Agravo de Instrumento de n.º5184033.24.2017.8.09.0000 (PJE), a homologação somente teve vigência após o trânsito em julgado do Agravo que se deu em 14/03/2018, estando a ação pronta para cumprir todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial homologado.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário I (Analista Judiciário – Área Judiciária)

Zimbra**cartciv2goianira@tjgo.jus.br****Informações**

5.876

De : Comarca de Goianira 2º Cartório Cível
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Sex, 15 de Jun de 2018 15:35

3 anexos



Assunto : Informações**Para :** svt01 palmas <svt01.palmas@trt10.jus.br>

Boa tarde.

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhes ofício de n.188/2018, bem como decisão judicial de homologação e decisão de agravo de instrumento.


Goianira-GO, 15 de junho de 2018.

Francisco Elbds de Souza - Escrivão Analista Judiciário

DECISÃO AGRAVO N.5184033.24.2017.8.09.0000.pdf 3 MB**DECISÃO JUDICIAL DE HOMOLOGAÇÃO - 201204286226.pdf** 3 MB**Ofício n.188-2018 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.pdf** 205 KB

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em
cominhei via email ofício
188158, contendo informações
relativas às fl. 5-812. Consuete as peças (ofis)
O referido é verdade e dou fé. copie da decisãõ de homologaçãõ
Goianira, 15 / 06 / 2018 Ayres.



Juiz de Direito

JUNTADA

Aos 15 / 06 / 18
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) contendo(s) do

Int 304

Juiz de Direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5877

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GOIANIRA - GO.

Protocolo nº 201204286226

Recuperação Judicial

Autor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



201204286226

A **UNIÃO**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requerer.

A União tomou conhecimento, em autos de execução fiscal, que foi homologado o Plano de Recuperação Judicial, **nos autos em epígrafe**, da empresa INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A.

Muito embora a Fazenda Nacional não se sujeite ao concurso de credores, não participando, desse modo, de forma direta, do processo de recuperação judicial, resta evidente o seu interesse recursal diante da negativa de vigência dos artigos 57 e 58 da Lei n. 11.101/2005 e do artigo 191-A do CTN.

Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO INDIRETA DA EXECUÇÃO FISCAL. INTERESSE DA UNIÃO. CONDIÇÃO EXCEPCIONAL DE TERCEIRO INTERESSADO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5.878

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em crise econômico-financeira não sofrem interferência em virtude do processamento da recuperação judicial.

2. Existente, contudo, **interesse da Fazenda Nacional em sustentar a imprescindibilidade de juntada de certidões de regularidade tributária para a homologação do Plano de Recuperação**, admite-se o Recurso de Terceiro prejudicado por parte da Fazenda Nacional, devendo ser provido o recurso especial para que a necessidade, ou não, da juntada de aludida certidão seja enfrentada pelo Tribunal de origem.

3. Recurso especial provido." (REsp 1053883/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 28/06/2013).

É relevante esclarecer que sem o manuseio dos autos em referência a Fazenda Nacional encontra-se impossibilitada de analisar os termos da Decisão proferida nos autos. Indispensável, pois, **a intimação pessoal do representante judicial da União**, que poderá ser viabilizada pela remessa dos autos a esta Procuradoria Fazendária.

Não se cuida de argüir privilégio indevido. Vejamos.

A Lei Orgânica Nacional da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73/93) estatui, em seu art. 38, que "**As intimações e notificações são feitas nas pessoas do Advogado da União ou do Procurador da Fazenda Nacional que officie nos autos respectivos autos**". (Sublinhou-se.)

De igual modo e em regulamentação do normativo citado, a Lei nº 9.028/95, deixou asseverado em seu artigo 6º, *verbis*:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5.879

“Art. 6º - A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita PESSOALMENTE”. (Destacou-se.)

Através do art. 20 da Lei 11.033/2004, a questão da intimação pessoal dos Procuradores da Fazenda Nacional foi tratada de modo bastante claro, *verbis*:

“Art. 20. As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.” (sem destaques no texto original).

Nos executivos fiscais, a legislação especial aplicável, lei nº 6.830/80, é mais explícita e oferece a solução simplificada da **remessa dos autos**, como forma de viabilizar a intimação pessoal, nos seguintes termos:

“Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da fazenda pública, pelo Cartório ou Secretaria”. (Destacamos.)

Por fim, o novo Código de processo Civil expressamente consignou:

Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

5.880

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.”
(destacou-se)

O Superior Tribunal de Justiça, é bom que se frise, tem remansoso posicionamento jurisprudencial, no sentido de que não é válida a intimação por carta, quando exigível a intimação pessoal, **“mesmo que registrada ou com aviso de recebimento”** (STJ-2ª Turma, Resp 117.832-SP, rel. Min. Peçanha Martins. J. 04.03.99, DJU 10.05.99, p. 132).

Ao teor do que até aqui fora exposto, a União requer:

- a) **vista dos autos**, mediante remessa a esta Procuradoria Fazendária (art. 25, § único, da LEF), **a fim de que possa seu representante judicial exercer o seu direito de defesa, bem como requerer o que de direito;**
- b) **a fluência do prazo para eventual impugnação, a partir do envio dos autos e recepção pelo Procurador que officiar no feito;**
- c) **juntada aos autos das consultas de Dívida Ativa da União em nome da empresa Industria Nacional de Asfaltos S/A, demonstrando o valor dos débitos em nome do contribuinte.**

Pede Deferimento

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 30 de maio de 2018.

Isadora Rassi Jungmann

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

OAB -GO nº 22.073

5881

Número do Processo:	201204286226	428622-83.2012.8.09.0064
Protocolo:	30/11/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	450/2012 - 30/11/2012	
Distribuição:	NORMAL - 30/11/2012 - 17:15	
Primeiro Autor	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	04/04/2018 - 12:26 AGUARDANDO JUNTADA DE INTERLOCUTORIA	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivania:	GOIANIRA - FAZENDAS PUBLICAS,REGISTROS PUBLICOS,AMBIENTAL E 2.CIVEL	
Localização:	ELBDS	
Juiz:	Dr(a). EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). RENATA DE MATOS LACERDA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quarta, 30 de Maio de 2018 - 9:27

5.882

 Imprimir

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

30/05/2018

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 91 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 03354176000130
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

Tipo de Devedor: Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: CO-RESPONSÁVEL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 504570/2006-65 **Nº Inscrição:** 11 2 06 002557-31
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 00000000200701918246
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 01918248320078090064
Procuradoria Responsável: GOIAS
Quant. Parcelamentos: 3 **Período Último Parcelamento:** 30/06/2008 A 09/09/2008
Valor Inscrito: R\$ 2.667,72 (UFIR 2.507,01)
Valor Consolidado: R\$ 1.325,95

2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0004-82
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 501836/2014-28 **Nº Inscrição:** 11 3 14 000007-94
Data Inscrição: 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 55723970320148090064
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 11.519,47 (UFIR 10.825,47)
Valor Consolidado: R\$ 21.072,01

3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0004-82
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 720868/2014-21 **Nº Inscrição:** 11 3 14 000038-90
Data Inscrição: 04/04/2014 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 55723970320148090064
Procuradoria Responsável: GOIAS
Valor Inscrito: R\$ 891.450,87 (UFIR 837.750,94)

5.883

Valor Consolidado: R\$ 2.133.848,00**4º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0004-82**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10120
720071/2011-81**Nº Inscrição:** 11 3 14 000090-74**Data Inscrição:** 11/12/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
00047867320154013500**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 668.588,19 (UFIR 628.313,22)**Valor Consolidado:** R\$ 1.390.235,41**5º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Co-Responsável**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 10120
504572/2006-54**Nº Inscrição:** 11 6 06 011174-04**Data Inscrição:** 19/07/2006**Nº Processo Judicial:** 00000000200701918246**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
01918248320078090064**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 19/03/2009 A
01/12/2009**Valor Inscrito:** R\$ 75.406,29 (UFIR 70.863,79)**Valor Consolidado:** R\$ 126.290,89**6º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Co-Responsável**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** CO-RESPONSÁVEL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10120
504573/2006-07**Nº Inscrição:** 11 7 06 001501-38**Data Inscrição:** 19/07/2006**Nº Processo Judicial:** 00000000200701918246**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS**Nº Único de Processo Judicial:**
01918248320078090064**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Quant. Parcelamentos:** 3**Período Último Parcelamento:** 30/06/2008 A
09/09/2008**Valor Inscrito:** R\$ 10.379,23 (UFIR 9.753,90)**Valor Consolidado:** R\$ 21.452,24**7º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000849/2010-69**Nº Inscrição:** 14 2 12 000086-70**Data Inscrição:** 03/05/2012**Nº Processo Judicial:**

5884

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00052000420124014300**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 503.273,71 (UFIR
472.957,13)**Valor Consolidado:** R\$ 1.035.627,37**8º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000833/2010-56**Nº Inscrição:** 14 2 12 000286-03**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 70.886,97 (UFIR 66.616,83)**Valor Consolidado:** R\$ 151.499,62**9º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 10746
720524/2013-83**Nº Inscrição:** 14 2 13 000657-48**Data Inscrição:** 19/11/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00041576120144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 183.941,97 (UFIR
172.861,33)**Valor Consolidado:** R\$ 344.272,87**10º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 10746
500415/2014-22**Nº Inscrição:** 14 2 14 000054-45**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00073031320144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 108.272,03 (UFIR
101.749,71)**Valor Consolidado:** R\$ 191.276,11**11º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA

5889

Nº Processo Administrativo: 10746
001035/2006-08

Nº Inscrição: 14 2 15 000066-05

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 59.929,02 (UFIR 56.318,96)

Valor Consolidado: R\$ 145.783,33

12º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11845
000057/2009-30

Nº Inscrição: 14 2 15 000070-91

Data Inscrição: 09/07/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 681.112,92 (UFIR
640.083,55)

Valor Consolidado: R\$ 1.691.187,64

13º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR

Nº Processo Administrativo: 10746
501846/2015-97

Nº Inscrição: 14 2 15 000145-43

Data Inscrição: 08/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00024741820164014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 11.053,85 (UFIR 10.387,96)

Valor Consolidado: R\$ 18.462,16

14º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208
011519/2007-37

Nº Inscrição: 14 2 16 000351-43

Data Inscrição: 31/05/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00061819120164014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 28.824,58 (UFIR 27.088,22)

Valor Consolidado: R\$ 78.477,80

15º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

5886

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR

Nº Processo Administrativo: 18208
130822/2011-14

Data Inscrição: 31/05/2016

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 711,87 (UFIR 668,98)

Valor Consolidado: R\$ 1.604,84

Nº Inscrição: 14 2 16 000355-77

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:
00061819120164014300

16º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 18208
683958/2007-46

Nº Inscrição: 14 2 16 000356-58

Data Inscrição: 31/05/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00061819120164014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 39.059,00 (UFIR 36.706,14)

Valor Consolidado: R\$ 101.315,13

17º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 10746
503209/2017-17

Nº Inscrição: 14 2 17 000275-84

Data Inscrição: 29/12/2017

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 12.043,75 (UFIR 11.318,23)

Valor Consolidado: R\$ 16.591,55

18º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10746
720194/2010-83

Nº Inscrição: 14 3 13 000003-50

Data Inscrição: 08/10/2013

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS

Nº Único de Processo Judicial:
00004741620144014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS

Valor Inscrito: R\$ 1.950.951,68 (UFIR
1.833.428,61)

Valor Consolidado: R\$ 4.429.396,02

19º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30

Grande Devedor: PRINCIPAL

9887

Situação: ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
721159/2013-24**Data Inscrição:** 14/05/2015**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 843,52 (UFIR 792,70)**Valor Consolidado:** R\$ 1.559,32**Nº Inscrição:** 14 3 15 000003-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**20º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
005421/2011-44**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 2.197,81 (UFIR 2.065,41)**Valor Consolidado:** R\$ 3.873,88**Nº Inscrição:** 14 5 13 000053-80**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801**21º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
006775/2011-14**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 2.197,81 (UFIR 2.065,41)**Valor Consolidado:** R\$ 3.873,88**Nº Inscrição:** 14 5 13 000054-61**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801**22º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
005420/2011-08**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.569,86 (UFIR 1.475,29)**Valor Consolidado:** R\$ 2.767,05**Nº Inscrição:** 14 5 13 000055-42**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801**23º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

5888

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46226
005957/2011-60
Data Inscrição: 14/02/2013
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)
Valor Consolidado: R\$ 1.844,70

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 000056-23**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801

24º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46226
006776/2011-51
Data Inscrição: 14/02/2013
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)
Valor Consolidado: R\$ 1.844,70

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 000057-04**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801

25º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46226
001575/2010-86
Data Inscrição: 09/10/2013
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.449,10 (UFIR 1.361,80)
Valor Consolidado: R\$ 2.631,69

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 001035-52**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801

26º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

Tipo de Devedor: Principal
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 46226
001576/2010-21
Data Inscrição: 10/10/2013
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.106,69 (UFIR 1.040,01)
Valor Consolidado: R\$ 2.086,02

CPF/CNPJ: 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 001037-14**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801

5889

27º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
015395/2012-43**Nº Inscrição:** 14 5 14 000388-25**Data Inscrição:** 26/02/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 10.926,16 (UFIR 10.267,96)**Valor Consolidado:** R\$ 15.420,55**28º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
015392/2012-18**Nº Inscrição:** 14 5 14 000389-06**Data Inscrição:** 26/02/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00026895020145100801**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 7.082,81 (UFIR 6.656,14)**Valor Consolidado:** R\$ 12.019,41**29º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
015396/2012-98**Nº Inscrição:** 14 5 14 001138-94**Data Inscrição:** 26/06/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 33.377,91 (UFIR 31.367,19)**Valor Consolidado:** R\$ 53.920,82**30º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
000840/2014-32**Nº Inscrição:** 14 5 14 001267-91**Data Inscrição:** 20/08/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00024911020145100802**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

5890
5890**Valor Inscrito:** R\$ 176.623,57 (UFIR 165.984,00)**Valor Consolidado:** R\$ 283.440,06**31º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 46226
021906/2013-47**Nº Inscrição:** 14 5 15 000067-39**Data Inscrição:** 10/03/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 5.232,90 (UFIR 4.917,66)**Valor Consolidado:** R\$ 7.576,91**32º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000849/2010-69**Nº Inscrição:** 14 6 12 000258-75**Data Inscrição:** 03/05/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00052000420124014300**Procuradoria Responsável:** GOIAS**Valor Inscrito:** R\$ 133.019,12 (UFIR 125.006,20)**Valor Consolidado:** R\$ 273.720,96**33º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000344/2010-02**Nº Inscrição:** 14 6 12 000708-20**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 87.990,78 (UFIR 82.690,32)**Valor Consolidado:** R\$ 182.448,87**34º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000360/2010-97**Nº Inscrição:** 14 6 12 000709-00**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 45.584,35 (UFIR 42.838,40)

589A

Valor Consolidado: R\$ 92.349,33**35º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000361/2010-31**Nº Inscrição:** 14 6 12 000710-44**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 165.487,42 (UFIR
155.518,66)**Valor Consolidado:** R\$ 337.080,24**36º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000833/2010-56**Nº Inscrição:** 14 6 12 000711-25**Data Inscrição:** 13/07/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 21.991,26 (UFIR 20.666,53)**Valor Consolidado:** R\$ 46.999,71**37º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
900889/2011-28**Nº Inscrição:** 14 6 12 001073-32**Data Inscrição:** 24/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00035698820134014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 787,40 (UFIR 739,96)**Valor Consolidado:** R\$ 1.818,81**38º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
900893/2011-96**Nº Inscrição:** 14 6 12 001074-13**Data Inscrição:** 24/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00035698820134014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 8.105,71 (UFIR 7.617,41)

5892

Valor Consolidado: R\$ 18.975,04**39º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
900890/2011-52**Nº Inscrição:** 14 6 12 001432-15**Data Inscrição:** 14/12/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00035698820134014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 8.677,71 (UFIR 8.154,97)**Valor Consolidado:** R\$ 20.044,64**40º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
720524/2013-83**Nº Inscrição:** 14 6 13 001624-67**Data Inscrição:** 19/11/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00041576120144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 11.497,69 (UFIR 10.805,01)**Valor Consolidado:** R\$ 21.186,09**41º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
720524/2013-83**Nº Inscrição:** 14 6 13 001625-48**Data Inscrição:** 19/11/2013**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00041576120144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.258.204,35 (UFIR
1.182.411,70)**Valor Consolidado:** R\$ 2.384.722,68**42º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
500414/2014-88**Nº Inscrição:** 14 6 14 000122-54**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00073031320144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 15.087,17 (UFIR 14.178,19)

5893

Valor Consolidado: R\$ 26.647,95**43º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
500416/2014-77**Nº Inscrição:** 14 6 14 000123-35**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00073031320144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 139.514,29 (UFIR 131.110,10)**Valor Consolidado:** R\$ 247.825,87**44º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER
PROSSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 11843
720005/2013-80**Nº Inscrição:** 14 6 14 001430-06**Data Inscrição:** 30/04/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00108254820144014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 2.385.021,58 (UFIR
2.241.350,98)**Valor Consolidado:** R\$ 4.299.315,49**45º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 08670
000744/2011-12**Nº Inscrição:** 14 6 15 000072-87**Data Inscrição:** 16/03/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 938,82 (UFIR 882,23)**Valor Consolidado:** R\$ 1.680,93**46º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 10746
500298/2015-88**Nº Inscrição:** 14 6 15 000184-83**Data Inscrição:** 08/05/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300

5894

Procuradoria Responsável: TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 5.000,00 (UFIR 4.698,80)**Valor Consolidado:** R\$ 9.500,94

47º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
001035/2006-08**Nº Inscrição:** 14 6 15 001760-46**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 33.990,03 (UFIR 31.942,51)**Valor Consolidado:** R\$ 82.684,15

48º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746
001035/2006-08**Nº Inscrição:** 14 6 15 001761-27**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 56.322,09 (UFIR 52.929,32)**Valor Consolidado:** R\$ 136.299,45

49º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11845
000056/2009-95**Nº Inscrição:** 14 6 15 001767-12**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 504.756,33 (UFIR
474.350,39)**Valor Consolidado:** R\$ 1.255.379,54

50º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11845
000057/2009-30**Nº Inscrição:** 14 6 15 001768-01**Data Inscrição:** 09/07/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**
00091796620154014300

5895

Procuradoria Responsável: TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 357.728,85 (UFIR 336.179,70)**Valor Consolidado:** R\$ 888.187,62**51º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746 501845/2015-42**Nº Inscrição:** 14 6 15 002078-80**Data Inscrição:** 08/12/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:** 00024741820164014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 20.375,86 (UFIR 19.148,32)**Valor Consolidado:** R\$ 34.283,91**52º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10746 501847/2015-31**Nº Inscrição:** 14 6 15 002079-60**Data Inscrição:** 08/12/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:** 00024741820164014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 181.295,03 (UFIR 170.374,04)**Valor Consolidado:** R\$ 308.530,53**53º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 011520/2007-61**Nº Inscrição:** 14 6 16 000685-04**Data Inscrição:** 31/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:** 00061819120164014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 15.094,50 (UFIR 14.185,22)**Valor Consolidado:** R\$ 41.096,28**54º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 130822/2011-14**Nº Inscrição:** 14 6 16 000692-33**Data Inscrição:** 31/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**

5899

00061819120164014300

Procuradoria Responsável: TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 166.643,90 (UFIR 156.605,47)**Valor Consolidado:** R\$ 361.698,98

55º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 683957/2007-00**Nº Inscrição:** 14 6 16 000693-14**Data Inscrição:** 31/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:** 00061819120164014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 276.678,38 (UFIR 260.011,60)**Valor Consolidado:** R\$ 704.669,72

56º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 18208 683959/2007-91**Nº Inscrição:** 14 6 16 000694-03**Data Inscrição:** 31/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:** 00061819120164014300**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 24.971,30 (UFIR 23.467,05)**Valor Consolidado:** R\$ 64.773,06

57º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 08653 002265/2014-83**Nº Inscrição:** 14 6 17 000398-67**Data Inscrição:** 30/03/2017**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 5.850,00 (UFIR 5.497,54)**Valor Consolidado:** R\$ 7.334,41

58º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Nº Processo Administrativo:** 08674 002412/2013-96**Nº Inscrição:** 14 6 17 002608-06**Data Inscrição:** 19/12/2017**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Nº Único de Processo Judicial:**

5896

Procuradoria Responsável: TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 7.020,00 (UFIR 6.597,03)**Valor Consolidado:** R\$ 9.444,33**59º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Nº Processo Administrativo:** 10746 503208/2017-72**Data Inscrição:** 29/12/2017**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 8.457,81 (UFIR 7.948,30)**Valor Consolidado:** R\$ 11.621,87**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 17 002888-16**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****60º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Nº Processo Administrativo:** 10746 503210/2017-41**Data Inscrição:** 29/12/2017**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 16.635,69 (UFIR 15.633,57)**Valor Consolidado:** R\$ 22.238,17**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 17 002889-05**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****61º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Nº Processo Administrativo:** 10746
500295/2018-97**Data Inscrição:** 29/03/2018**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.401,01 (UFIR 1.316,61)**Valor Consolidado:** R\$ 2.097,39**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 18 000529-97**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****62º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580
000344/2010-02**Data Inscrição:** 13/07/2012**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 18.071,71 (UFIR 16.983,08)**Valor Consolidado:** R\$ 37.471,69**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 7 12 000275-57**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00084617420124014300

5897

63º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12580 000360/2010-97 **Nº Inscrição:** 14 7 12 000276-38
Data Inscrição: 13/07/2012 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00084617420124014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 9.347,74 (UFIR 8.784,64)
Valor Consolidado: R\$ 18.937,58

64º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 12580 000361/2010-31 **Nº Inscrição:** 14 7 12 000277-19
Data Inscrição: 13/07/2012 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00084617420124014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 11.970,85 (UFIR 11.249,73)
Valor Consolidado: R\$ 24.422,92

65º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 900891/2011-05 **Nº Inscrição:** 14 7 12 000366-29
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00035698820134014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.605,20 (UFIR 1.508,50)
Valor Consolidado: R\$ 3.769,65

66º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 900892/2011-41 **Nº Inscrição:** 14 7 12 000367-00
Data Inscrição: 24/08/2012 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00035698820134014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 1.308,33 (UFIR 1.229,52)
Valor Consolidado: R\$ 3.022,11

67º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

5898

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 **Nº Inscrição:** 14 7 13 000602-89
720524/2013-83
Data Inscrição: 19/11/2013 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00041576120144014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 246.943,68 (UFIR
232.068,04)
Valor Consolidado: R\$ 466.492,08

68º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 **Nº Inscrição:** 14 7 14 000038-30
500413/2014-33
Data Inscrição: 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00073031320144014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 29.790,23 (UFIR 27.995,64)
Valor Consolidado: R\$ 52.919,73

69º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10746 **Nº Inscrição:** 14 7 15 000148-09
001035/2006-08
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 12.203,22 (UFIR 11.468,11)
Valor Consolidado: R\$ 29.531,78

70º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11845 **Nº Inscrição:** 14 7 15 000155-20
000056/2009-95
Data Inscrição: 09/07/2015 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial:
00091796620154014300
Procuradoria da Inscrição: TOCANTINS
Procuradoria Responsável: TOCANTINS
Valor Inscrito: R\$ 121.068,21 (UFIR
113.775,17)
Valor Consolidado: R\$ 300.710,10

5900

Grande Devedor: PRINCIPAL**Situação:** ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 10746
800052/2016-94**Data Inscrição:** 15/01/2016**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.281,80 (UFIR 1.204,54)**Valor Consolidado:** R\$ 2.106,55**Nº Inscrição:** 14 8 16 000014-04**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****76º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
001106/2011-71**Data Inscrição:** 11/03/2014**Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 3.522,29 (UFIR 3.310,11)**Valor Consolidado:** R\$ 5.887,86**Nº Inscrição:** 50 5 14 001057-58**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00016064020145050121**77º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
001108/2011-61**Data Inscrição:** 11/03/2014**Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 4.706,94 (UFIR 4.423,40)**Valor Consolidado:** R\$ 7.868,12**Nº Inscrição:** 50 5 14 001058-39**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00016064020145050121**78º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
001107/2011-16**Data Inscrição:** 11/03/2014**Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 3.977,02 (UFIR 3.737,44)**Valor Consolidado:** R\$ 6.647,98**Nº Inscrição:** 50 5 14 001059-10**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**
00016064020145050121

5901

79º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
001292/2011-49**Nº Inscrição:** 50 5 14 001067-20**Data Inscrição:** 11/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Nº Único de Processo Judicial:**
00016064020145050121**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 4.706,94 (UFIR 4.423,40)**Valor Consolidado:** R\$ 7.868,12**80º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
018039/2012-13**Nº Inscrição:** 50 5 16 009063-98**Data Inscrição:** 06/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Nº Único de Processo Judicial:**
00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 2.434,71 (UFIR 2.288,05)**Valor Consolidado:** R\$ 3.429,79**81º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
018040/2012-30**Nº Inscrição:** 50 5 16 009064-79**Data Inscrição:** 06/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Nº Único de Processo Judicial:**
00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 4.426,76 (UFIR 4.160,09)**Valor Consolidado:** R\$ 6.236,00**82º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904
018042/2012-29**Nº Inscrição:** 50 5 16 009065-50**Data Inscrição:** 06/05/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA**Nº Único de Processo Judicial:**
00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 1.770,70 (UFIR 1.664,03)

5902

Valor Consolidado: R\$ 2.494,39**83º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904 018044/2012-18 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009066-30**Data Inscrição:** 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 1.328,02 (UFIR 1.248,02)**Valor Consolidado:** R\$ 1.870,78**84º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904 018312/2012-00 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009070-17**Data Inscrição:** 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 1.471,86 (UFIR 1.383,18)**Valor Consolidado:** R\$ 2.073,42**85º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904 018313/2012-46 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009071-06**Data Inscrição:** 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010982320165050122**Procuradoria Responsável:** BAHIA**Valor Inscrito:** R\$ 1.997,52 (UFIR 1.877,18)**Valor Consolidado:** R\$ 2.813,91**86º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00**Grande Devedor:** PRINCIPAL**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR**Nº Processo Administrativo:** 47904 018314/2012-91 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009072-89**Data Inscrição:** 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** BAHIA **Nº Único de Processo Judicial:** 00010982320165050122

5903

Procuradoria Responsável: BAHIA
Valor Inscrito: R\$ 2.656,05 (UFIR 2.496,05)
Valor Consolidado: R\$ 3.741,58

87º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 47904 018315/2012-35 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009073-60
Data Inscrição: 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00010982320165050122
Procuradoria da Inscrição: BAHIA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Valor Inscrito: R\$ 2.877,39 (UFIR 2.704,05)
Valor Consolidado: R\$ 4.053,39

88º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 47904 018316/2012-80 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009074-40
Data Inscrição: 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00010982320165050122
Procuradoria da Inscrição: BAHIA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Valor Inscrito: R\$ 1.328,02 (UFIR 1.248,02)
Valor Consolidado: R\$ 1.870,78

89º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 47904 018317/2012-24 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009075-21
Data Inscrição: 06/05/2016 **Nº Processo Judicial:**
Nº Único de Processo Judicial: 00010982320165050122
Procuradoria da Inscrição: BAHIA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Valor Inscrito: R\$ 3.762,74 (UFIR 3.536,07)
Valor Consolidado: R\$ 5.300,59

90º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00
Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 47904 018318/2012-79 **Nº Inscrição:** 50 5 16 009076-02

5904

Data Inscrição: 06/05/2016
Procuradoria da Inscrição: BAHIA
Procuradoria Responsável: BAHIA
Valor Inscrito: R\$ 2.877,39 (UFIR 2.704,05)
Valor Consolidado: R\$ 4.053,39

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
00010982320165050122

91º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 03354176/0003-00

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO
SISPAR

Nº Processo Administrativo: 47904
018047/2012-51

Nº Inscrição: 50 5 16 009954-71

Data Inscrição: 06/05/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: BAHIA

Nº Único de Processo Judicial:
00010982320165050122

Procuradoria Responsável: BAHIA

Valor Inscrito: R\$ 2.093,14 (UFIR 1.967,04)

Valor Consolidado: R\$ 2.948,61

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 12.138.233,39 (UFIR
11.407.039,12)

Valor Consolidado: R\$ 25.454.300,07

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

5905

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:43:25

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-30	120913585		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	50.772,89	1	DEV
0001-30	120913593		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	56.671,54	1	DEV
0001-30	121092615		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	194.279,56	1	DEV
0001-30	121092623		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	6.378,55	1	DEV
0001-30	123364671		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	18.526,26	1	DEV
0001-30	123364680		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	112.079,23	1	DEV
0001-30	132749521		PRO	0797 28.200.800	PARCM RESCINDI	96.757,82	1	DEV

132749530 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.63

5906

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:43:36

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5

3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	132749530	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	311.219,90	1 DEV
0001-30	132749548	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	89.123,69	1 DEV
0001-30	132749556	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	274.648,87	1 DEV
0001-30	132949814	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	19.594,94	1 DEV
0001-30	132949822	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	90.151,52	1 DEV
0001-30	134221974	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	18.047,41	1 DEV
0001-30	134221982	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	64.759,63	1 DEV

137479670 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

5907

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:43:47

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	137479670	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	50.641,92	1 DEV
0001-30	137479689	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	152.175,49	1 DEV
0001-30	140598570	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	8.571,66	1 DEV
0001-30	140598588	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	26.963,99	1 DEV
0001-30	144065126	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	83.028,67	1 DEV
0001-30	144065134	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	9.277,55	1 DEV
0001-30	144477076	<input type="checkbox"/>	PRO	0534	28.200.800	PRE AJUIZAMENT	2.671,13	1 DEV

144477084 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

5908

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:01

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 2 3 4 5 6 7 8

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-30	399573437	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	141.052,22	1 DEV
0001-30	399573445	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	46.734,88	1 DEV
0001-30	399573453	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	138.511,57	1 DEV
0001-30	399573470	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	46.713,24	1 DEV
0001-30	399573488	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	139.809,11	1 DEV
0001-30	403851882	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	50.653,68	1 DEV
0001-30	403851890	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	152.054,76	1 DEV

403852250 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

5909

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:10

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 1 2 3 4 5Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria.. 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada... 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	403852250	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	74.584,85	1 DEV
0001-30	403852269	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	225.210,04	1 DEV
0001-30	403852897	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	62.100,67	1 DEV
0001-30	403852900	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	195.288,61	1 DEV
0001-30	418039283	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	40.273,30	1 DEV
0001-30	418039291	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	120.489,70	1 DEV
0001-30	418039658	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	103.345,67	1 DEV

418039666 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.63

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA**

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:19

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	418039666	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	328.498,75	1 DEV
0001-30	418040036	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	25.518,17	1 DEV
0001-30	418040044	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	76.599,35	1 DEV
0001-30	418042438	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	50.495,81	1 DEV
0001-30	418042446	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	144.047,32	1 DEV
0001-30	431993700	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	60.390,12	1 DEV
0001-30	431993718	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	169.085,78	1 DEV

431994803 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.63

5910

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:28

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 1 2 3 4 5

3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria.. 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada... 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	431994803		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	22.412,04	1 DEV
0001-30	431994811		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	66.889,72	1 DEV
0001-30	434406996		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	61.964,89	1 DEV
0001-30	434407003		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	186.505,63	1 DEV
0001-30	439209153		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	41.165,40	1 DEV
0001-30	439209161		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	131.180,62	1 DEV
0001-30	444474315		PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	87.041,71	1 DEV

444474323 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.63

5911

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:38

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 3354176000130

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsav
0001-30	444474323	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	10.519,56	1	DEV
0001-30	451559541	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	163.046,09	1	DEV
0001-30	451559550	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	31.709,74	1	DEV
0001-30	459457985	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	214.865,74	1	DEV
0001-30	459457993	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	13.816,19	1	DEV
0001-30	467337110	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	123.826,39	1	DEV
0001-30	473663856	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	132.765,10	1	DEV

473663864 Proximo Credito

XMIT

Existem mais creditos

Versão 0.268.63

5912

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

30/05/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

09:44:46

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 1 3354176000130Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria.. 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada... 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsa
0001-30	473663864	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	22.554,06	1 DEV
0001-30	485301040	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	30.873,72	1 DEV
0001-30	485301059	<input type="checkbox"/>	PRO	0797	28.200.800	PARCM RESCINDI	189.773,93	1 DEV
0001-30	366758853	<input type="checkbox"/>	ADM	****	28.001.040	BAIXADO POR LI ***.***.***,**		1
0001-30	396869262	<input type="checkbox"/>	ADM	****	28.001.040	BAIXADO POR LI ***.***.***,**		1
0001-30	396869289	<input type="checkbox"/>	ADM	****	28.001.040	BAIXADO POR LI ***.***.***,**		1
0001-30	604214944	<input type="checkbox"/>	ADM	****	28.001.040	BAIXADO POR LI ***.***.***,**		1
Proximo Credito				Total (em Reais)		6.147.575,68		

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.63



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Escrivania das Fazendas Públicas, Reg.
Públicas, Ambiental e 2º Cível

5913

Ofício n.º 189/2018 – VFP2CV/GRNA.

Goianira, 18 de junho de 2018

Ao Ilmo. Sr. Diretor de Cartório
3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Assunto: Informação

Ilmo. Sr.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, em resposta ao ofício n.º 179/2018 informar que a ação de Recuperação Judicial de n.º.201204286226, cuja recuperanda INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, encontra-se no aguardo conclusão para análise do pedido e demais outros pedidos.

Informo ainda, que esta serventia possui mais de 4.300 (quatro mil e trezentos) processos em tramitação, apenas 03(três) servidores efetivos e uma única Juíza titular, que ainda responde por parte das serventias de família e criminal, o que totaliza mais de 7 mil processos sob sua responsabilidade, o que causa certa demora na prestação jurisdicional como deve ser.

A fim de dar a devida resposta, diligenciaremos o mais breve possível para dar a devida resposta, ficando a serventia na fiscalização, encaminhando o processo concluso assim, que a magistrada retornar das férias, dando prioridade para tão logo prestar-lhe a devida informação.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário I (Analista Judiciário – Área Judiciária)



Poder Judiciário

Malote Digital

5924

Impresso em: 18/06/2018 às 16:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182730486

Documento: Ofício n.189-2018 3ª Vara Federal da Seção Judiciária o Estado do Tocantins.pdf

Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)

Destinatário: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (TRF1)

Data de Envio: 18/06/2018 16:46:48

Assunto: Encaminhamento ofício de nº.189/2018 informações (processo n.201204286226)



Imprimir

Zimbra**cartciv2goianira@tjgo.jus.br****oficio**

5915

De : Comarca de Goianira 2º Cartório Cível
<cartciv2goianira@tjgo.jus.br>

Seg, 18 de Jun de 2018 17:20

📎 1 anexo

Assunto : oficio**Para :** 03vara to <03vara.to@trf1.jus.br>

Boa tarde.

Segue ofício com informações solicitadas.

Goianira-GO, 18 de junho de 2018.

Francisco Elbds de Souza - Escrivão Judiciário

Ofício n.189-2018 3ª Vara Federal da Seção Judiciária o Estado do **Tocantins.pdf**

242 KB

Zimbra

protocoloianira@tjgo.jus.br

Fwd: Solicita informação da penhora no rosto dos autos 201204286226 - 2ª Vara Cível

5916

De : Comarca de Goianira <comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Ter, 12 de Jun de 2018 12:42

Assunto : Fwd: Solicita informação da penhora no rosto dos autos 201204286226 - 2ª Vara Cível

3 anexos

Para : Comarca de Goianira - Protocolo <protocoloianira@tjgo.jus.br>**De:** "03 Vara-TO-Secretaria da 03Vara Federal" <03vara.to@trf1.jus.br>**Para:** comarcadegoianira@tjgo.jus.br**Enviadas:** Segunda-feira, 11 de junho de 2018 18:33:06**Assunto:** Solicita informação da penhora no rosto dos autos 201204286226 - 2ª Vara Cível

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM Juiz Federal da 3ª Vara, encaminho Ofício n. 179/2018 e documentos, solicitando informações acerca da penhora no rosto dos autos do processo 201204286226.

Ressalto que a solicitação da constrição foi enviada para esta Comarca por Malote Digital 18/10/2017.

Atenciosamente,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.



Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal

Seção Judiciária do Tocantins
Telefone: (63) 3218-3898
03vara.to@trf1.jus.br

428622-63.2018-3002 18/06/18 10:16 TUGO-00R



Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal
Seção Judiciária do Tocantins
Telefone: (63) 3218-3898
03vara.to@trf1.jus.br

image001.jpg
8 KB

SJTO

Ofício 179-2018.pdf
148 KB

Despacho, ofício e comprovantes malote digital.pdf
661 KB



00084617420124014300

276

5917

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Vistos em inspeção

Defiro o pedido da União de fls.230/238 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goainira-GO para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 para garantia da execução.

Defiro ainda, a penhora e avaliação dos imóveis indicados às fls.239/274.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 30 de maio de 2017.

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO



00084617420124014300

277
5918

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

OFÍCIO/3ªVARA/SEXEC/Nº 319/2017

PALMAS/TO, 20 DE JULHO DE 2017.

Processo: 8461-74.2012.4.01.4300

(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo)

Classe: 3100 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional

Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Executado: INDUSTRIA NACIONALDE ASFALTOS S/A e OUTRO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)** face à **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTRO (CNPJ:03.354.176/0001-30)**, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos nº **201204286226**, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$ 28.399.319,07 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e dezenove reais e sete centavos) atualizado em 12/12/2016, para garantia da execução epigrafada.

Cópia(s) anexa(s): Cópia da petição inicial; petição de fls. 280/275 e despacho de fl. 276.

Atenciosamente,

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal

Ao(À) Excelentíssimo (a) Senhor(a)

JUIZ DA VARA DE PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE GOIANIRA/GO

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO em 25/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 5134004300228

5919

» NOTIFICAÇÃO

» DOCUMENTOS

- » Não Lidos
- » Enviar
- » Enviar em Sigilo
- » Lidos
- » Enviados
- » Últimos Lidos
- » Pessoais

» RECIBOS

- » Enviados e Lidos
- » Enviados e Não Lidos

» AJUDA

» RASTREABILIDADE

- » Pesquisar Documentos
- » Pesquisar Tramite

» ÚTEIS

- » Visualizar Manual
- » Dúvidas Frequentes
- » Acessar Notificador Status Tribunais
- » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

 Documento » Detalhes


Remetente: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF
DENILSON ALVES PEREIRA


Documento: 8461-74.2012.4.01.4300 - OFICIO 319-2017.pdf

Data de Envio: 18/10/2017 11:14:38

Código de rastreabilidade: 40120173392514

Assunto: OFICIO N. 319/2017 - AUTOS DE ORIGEM: 8461-74.2012.4.01.4300 - 3A. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS/TO.

Abrir Documento: 

Recibo de Envio: 

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
 Protocolo Judicial - Golanira (TJGO)	18/10/2017 11:58:19	Cleide Silva Alves



Poder Judiciário

Malote Digital

279
S127

Impresso em: 18/10/2017 às 11:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120173392514


Documento: 8461-74.2012.4.01.4300 - OFICIO 319-2017.pdf

Remetente: SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF (DENILSON ALVES PEREIRA)

Destinatário: Protocolo Judicial - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 18/10/2017 11:14:38

Assunto: OFICIO N. 319/2017 - AUTOS DE ORIGEM: 8461-74.2012.4.01.4300 - 3A. VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PALMAS/TO.

 **Imprimir**



00084617420124014300

5921

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 179/2018

Palmas/TO, 11 de junho de 2018.

Autos nº: 0008461-74.2012.4.01.4300
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: ALVARO CASTRO MORAIS, INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **INFORMAÇÃO ACERCA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
201204286226**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com o fito de impulsionar o andamento nos respectivos autos, solicito informação acerca da penhora no rosto dos autos n. 201204286226, em trâmite neste Juízo.

Seguem em anexo cópia do Despacho de fl. 276, Ofício de fl. 277, comprovantes do Malote Digital de fls. 279 e 281.

Atenciosamente,
Palmas/TO, 11 de junho de 2018.

#assinado eletronicamente#
Cristiano Oliveira Ribeiro Prado
Diretor de Secretaria da 3ª Vara

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO PÚBLICO E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO
GOIANIRA - GO**

ENDEREÇOS: Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO PRADO em 11/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 7215224300201.



00084617420124014300

5922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0008461-74.2012.4.01.4300

5793

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 428622-83.2012.809.0064 (2012.042.862.26)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerido:



201204286226

**Ref.: Exigibilidade do Plano de Recuperação, Honorários da Administração Judicial
e outros**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento das atribuições inerentes à sua função, com base nas disposições contidas no artigo 22 da Lei 11/101/2005, sobretudo, respeitosamente, vem relatar e requerer o que segue.

LP

428622-83.2012-809-0064-09/07/18 09:17 JUIZO GOR



1. Exigibilidade do Plano de Recuperação Judicial

Meritíssima, a r. sentença exarada por V. Ex.^a a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial da devedora transitou em julgado na data de 14/3/2018.

A partir da data do trânsito em julgado, então, entrou em vigência o Plano de Recuperação Judicial, que previu que a contagem do prazo para o início dos pagamentos dos credores da Recuperação dar-se-ia a partir do trânsito em julgado da sentença de homologação.

Com base nesta premissa do Plano de Recuperação homologado, este Administrador Judicial vem apresentar no Quadro 1 seguinte as condições de pagamento e o valor da dívida referente a cada uma das classes de credores da Recuperação:

Quadro 1	
Exigibilidade do Plano de Recuperação	
CREDORES TRABALHISTAS - Item 12.1 do Termo Aditivo ao PRJ	
Carência	06 meses a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o PRJ e Aditivo
Deságio	0%
Pagamentos:	100% do crédito reconhecido pelo Administrador Judicial
Forma de pagamento	06 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a carência;
* Os créditos de natureza estritamente salarial serão pagos em 30 dias após o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o PRJ e Aditivo.	
Valor total dos créditos da classe	R\$ 528.235,79
Valor estimado de cada parcela mensal	R\$ 88.039,30
CREDORES TRABALHISTAS RECONHECIDOS POSTERIORMENTE A PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES - Item 12.2 do Termo Aditivo ao PRJ	
Carência	06 meses, a contar da data de habilitação do crédito apurado na Recuperação Judicial
Deságio	0%
Pagamentos:	100% do crédito reconhecido pelo Administrador Judicial
Forma de pagamento	06 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a carência;

continua na próxima página

Exigibilidade do Plano de Recuperação																																																																																							
CREDORES COM GARANTIA REAL - Item 12.3 do Termo Aditivo ao PRJ																																																																																							
Em comum acordo com cada credor, a recuperanda propõe amortização parcial da dívida, mediante devolução de parte dos bens. O saldo remanescente será pago da seguinte forma:																																																																																							
Carência	06 meses a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o PRJ e Aditivo																																																																																						
Deságio	0%																																																																																						
Pagamentos	72 parcelas sem encargos																																																																																						
Forma de pagamento	Amortização em 72 parcelas sem encargos, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após a carência, ou, alternativamente, quitação do crédito mediante a devolução dos bens dados em garantia																																																																																						
Encargos	0%																																																																																						
Valor total dos créditos da classe	R\$ 5.573.547,82																																																																																						
Valor estimado de cada parcela mensal	R\$ 77.410,39																																																																																						
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Item 12.4 do Termo Aditivo ao PRJ																																																																																							
Carência	18 meses contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o PRJ e Aditivo																																																																																						
Deságio	45% - sobre o crédito relacionado na 2ª Relação de Credores																																																																																						
Pagamentos	55% - sobre o crédito relacionado na 2ª Relação de Credores																																																																																						
Encargos	Cada parcela será atualizada trimestralmente pela variação da TR (Taxa Referencial), mais juros de 1% ao ano, a partir da data da homologação do PRJ e Aditivo																																																																																						
Valor para pagamento:	Pagamento de 55% do valor do crédito constante na 2ª relação de credores nas condições expostas na tabela abaixo, sendo que os pagamentos relativos a cada trimestre após a carência serão realizados em até 90 dias da data do fechamento do correspondente trimestre:																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ano</th> <th rowspan="2">descrição</th> <th colspan="3">% de amortização</th> </tr> <tr> <th>no trimestre</th> <th>acumulado no ano</th> <th>total acumulado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>1° ao 4° (carência)</td><td>0%</td><td>0%</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td>1° e 2° (carência)</td><td>0%</td><td>0%</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td>3° e 4°</td><td>1,00%</td><td>2,00%</td><td>2,00%</td></tr> <tr><td>3</td><td>1° ao 4°</td><td>1,00%</td><td>4,00%</td><td>6,00%</td></tr> <tr><td>4</td><td>1° ao 4°</td><td>1,00%</td><td>4,00%</td><td>10,00%</td></tr> <tr><td>5</td><td>1° ao 4°</td><td>1,25%</td><td>5,00%</td><td>15,00%</td></tr> <tr><td>6</td><td>1° ao 4°</td><td>1,25%</td><td>5,00%</td><td>20,00%</td></tr> <tr><td>7</td><td>1° ao 4°</td><td>1,50%</td><td>6,00%</td><td>26,00%</td></tr> <tr><td>8</td><td>1° ao 4°</td><td>1,50%</td><td>6,00%</td><td>32,00%</td></tr> <tr><td>9</td><td>1° ao 4°</td><td>2,00%</td><td>8,00%</td><td>40,00%</td></tr> <tr><td>10</td><td>1° ao 4°</td><td>2,00%</td><td>8,00%</td><td>48,00%</td></tr> <tr><td>11</td><td>1° ao 4°</td><td>3,00%</td><td>12,00%</td><td>60,00%</td></tr> <tr><td>12</td><td>1° ao 4°</td><td>3,00%</td><td>12,00%</td><td>72,00%</td></tr> <tr><td>13</td><td>1° ao 4°</td><td>3,00%</td><td>12,00%</td><td>84,00%</td></tr> <tr><td>14</td><td>1° ao 4°</td><td>4,00%</td><td>16,00%</td><td>100,00%</td></tr> </tbody> </table>					ano	descrição	% de amortização			no trimestre	acumulado no ano	total acumulado	1	1° ao 4° (carência)	0%	0%		2	1° e 2° (carência)	0%	0%		2	3° e 4°	1,00%	2,00%	2,00%	3	1° ao 4°	1,00%	4,00%	6,00%	4	1° ao 4°	1,00%	4,00%	10,00%	5	1° ao 4°	1,25%	5,00%	15,00%	6	1° ao 4°	1,25%	5,00%	20,00%	7	1° ao 4°	1,50%	6,00%	26,00%	8	1° ao 4°	1,50%	6,00%	32,00%	9	1° ao 4°	2,00%	8,00%	40,00%	10	1° ao 4°	2,00%	8,00%	48,00%	11	1° ao 4°	3,00%	12,00%	60,00%	12	1° ao 4°	3,00%	12,00%	72,00%	13	1° ao 4°	3,00%	12,00%	84,00%	14	1° ao 4°	4,00%	16,00%	100,00%
ano	descrição	% de amortização																																																																																					
		no trimestre	acumulado no ano	total acumulado																																																																																			
1	1° ao 4° (carência)	0%	0%																																																																																				
2	1° e 2° (carência)	0%	0%																																																																																				
2	3° e 4°	1,00%	2,00%	2,00%																																																																																			
3	1° ao 4°	1,00%	4,00%	6,00%																																																																																			
4	1° ao 4°	1,00%	4,00%	10,00%																																																																																			
5	1° ao 4°	1,25%	5,00%	15,00%																																																																																			
6	1° ao 4°	1,25%	5,00%	20,00%																																																																																			
7	1° ao 4°	1,50%	6,00%	26,00%																																																																																			
8	1° ao 4°	1,50%	6,00%	32,00%																																																																																			
9	1° ao 4°	2,00%	8,00%	40,00%																																																																																			
10	1° ao 4°	2,00%	8,00%	48,00%																																																																																			
11	1° ao 4°	3,00%	12,00%	60,00%																																																																																			
12	1° ao 4°	3,00%	12,00%	72,00%																																																																																			
13	1° ao 4°	3,00%	12,00%	84,00%																																																																																			
14	1° ao 4°	4,00%	16,00%	100,00%																																																																																			
Valor total dos créditos da classe	R\$ 7.870.300,00																																																																																						
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL RECONHECIDOS APÓS A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES - Item 12.5 do Termo Aditivo ao PRJ																																																																																							
Forma de pagamento:	Os créditos com garantia real ou quirografários que porventura venham a ser reconhecidos ou reclassificados posteriormente à publicação da 2ª relação de credores terão o mesmo tratamento dos credores constantes da 2ª relação de credores e da sua respectiva classe, não cabendo rateio em relação aos créditos retardatários cujos valores já tenham sido destinados/pagos anteriormente à data de sua habilitação																																																																																						

continua na próxima página

P



Exigibilidade do Plano de Recuperação	
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - Instituições financeiras que aderiram à subclasse quirografia do termo aditivo - Item 12.6 do Termo Aditivo ao PRJ	
Nesta classe estão os créditos concursais das instituições financeiras que se manifestarem favoravelmente à adesão ao PRJ, confirmando o interesse de sua inclusão nessa subclasse, até atingir o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).	
O pagamento dessa subclasse será realizado da seguinte forma:	
1) Alienação do Imóvel comercial de matrículas 83076 a 83091, localizado em Palmas/TO (17.578m ² de área, galpão de 612m ² , e escritório de 105m ²)	
2) Valor previsto de venda: R\$ 3,5 milhões. Valor mínimo para fins de leilão: R\$ 3,0 milhões	
3) A venda do referido imóvel deverá ser realizada em até 6 meses da data da homologação do PRJ e Aditivo, na modalidade leilão aberto com preço mínimo.	
4) Do valor líquido da venda, 80% serão destinados ao pagamento da subclasse de credores quirografários - instituições financeiras aderentes, de forma proporcional ao valor dos créditos considerados nessa subclasse. Os 20% restantes, serão destinados para reforço do capital de giro da recuperanda.	
* Pagamento do crédito remanescente após o pagamento com o produto da venda do imóvel	
Carência	6 meses a partir da data da homologação do PRJ e Aditivo. Sendo devido neste período os encargos de CDI mais juros de 0,30% ao mês, calculados sobre o valor dos créditos considerados nessa subclasse (após a amortização do valor auferido com a venda do imóvel).
Amortização e Pagamentos	85% do crédito remanescente (o que sobrar após a amortização do valor auferido com a venda do imóvel) será liquidado em 84 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 dias após o término de carência. Os 15% restantes serão liquidados após a amortização das parcelas mensais, salvo se houver adimplemento pontual daquelas prestações e demais obrigações assumidas no PRJ e Aditivo, quando as instituições aderentes darão por liquidada a última parcela.
Encargos	CDI mais juros de 0,30% ao mês a partir da data da homologação do PRJ e Aditivo, calculados sobre o valor dos créditos considerados nessa sub classe, pagos juntamente com as parcelas mensais convencionadas.
Instituições financeiras que aderiram ao Termo Aditivo mediante comunicação formal ao administrador judicial	
As instituições financeiras que aderiram ao Termo Aditivo na condição de subclasse quirografia foram: BANCO SANTANDER S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
Valor total dos créditos da classe	R\$ 7.211.495,54

Essas são, enfim, as condições de pagamento homologadas no Plano de Recuperação da devedora.

As parcelas do Plano de Recuperação começam a vencer a partir do dia 14/10/2018, e a recuperanda deve estar preparada para cumprir esses pagamentos, que serão realizados sob a fiscalização deste Administrador Judicial para garantir a satisfação dos credores.

2. Honorários vencidos da Administração Judicial

Meritíssima, na r. decisão de fl. 234-240, foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, tendo V. Ex.^a nomeado este subscritor para o encargo de Administrador Judicial. Naquela oportunidade, foi determinado que o valor dos honorários mensais devidos pela recuperanda à Administração Judicial seriam de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, conforme demonstrado abaixo:

Os honorários do administrador judicial, à luz do § 1º do artigo 24 da LRE², **ficam arbitrados em 3% do passivo** apresentado nos documentos existentes e já anexados aos autos, valor este proporcional às grandes atribuições do administrador, ao tempo que ele terá que dedicar à ação e à complexidade de sua função, a serem pagos da seguinte forma: **R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais, no último dia de cada mês, até o encerramento do processo de recuperação judicial, e a diferença em aberto, em uma única parcela, ao ao final da recuperação.**

A r. decisão foi publicada na data de 18/12/2012.

Pois bem.

A recuperanda não cumpriu o pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial do período de dezembro/2015 a dezembro/2017, e de março/2018 a junho/2018, período que totaliza 29 meses de honorários mensais não pagos pela recuperanda.



O valor histórico dos honorários mensais vencidos, sem qualquer atualização monetária, totaliza o montante de R\$ 442.511,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e onze reais).

Salienta-se, Meritíssima, que este profissional, mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais no citado período, para que pudesse satisfazer a remuneração do seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, nunca deixou de cumprir com suas obrigações inerentes à função de Administrador Judicial.

Certo é, inclusive, que os honorários da Administração Judicial se tratam de verba preferencial, extraconcursal, e em nenhuma hipótese pode haver atraso no seu pagamento por parte da recuperanda, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência, sobretudo porque, se a recuperanda não consegue cumprir o pagamento dos Honorários da Administração Judicial, arbitrados pelo juízo da Recuperação Judicial, pode-se pressupor que sequer conseguirá cumprir o pagamento do Plano de Recuperação.

Na Planilha 1 seguinte este Administrador Judicial apresenta o valor dos honorários mensais vencidos da Administração Judicial:

Planilha 1	
Atualização monetária dos honorários vencidos da Administração Judicial	
Valor dos honorários mensais arbitrados em 18/12/2012	R\$ 15.000,00
(x) Fator de reajuste do INPC acumulado até 30/06/2018.....	<u>1,382841</u>
(=) Valor dos honorários mensais com atualização para 30/06/2018	R\$ 20.743,00
(x) Quantidade de meses em aberto, sem pagamento mensal.....	<u>29</u>
(=) Total vencido com atualização monetária para 30/06/2018	R\$ 601.547,00

Portanto, Meritíssima, conforme se demonstra, o valor mensal dos honorários arbitrados por V. Ex.^a, que foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data de 18/12/2012, corrigidos monetariamente pelo INPC, equivale a R\$ 20.743,00



(vinte mil setecentos e quarenta e três reais) na data de 30/06/2018. O total vencido corrigido, correspondente aos 29 meses não pagos, totaliza o montante de R\$ 601.547,00 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista que a recuperanda se encontra devedora de 29 meses da remuneração da Administração Judicial arbitrada por V. Ex.^a, e considerando que a remuneração do Administrador Judicial (que depende dessa para remunerar a sua equipe) se trata de verba preferencial, extraconcursal, além de justa e devida, com o mais elevado acatamento e respeito, este profissional vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a determine que a recuperanda cumpra o pagamento do valor de R\$ 601.547,00 (seiscentos e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais) referente aos 29 meses de honorários mensais vencidos da Administração Judicial, já reajustados monetariamente pelo INPC até 30/06/2018, sob pena da convalidação da Recuperação Judicial em Falência;**
- 2) Que V. Ex.^a determine que a recuperanda cumpra em dia o pagamento do valor mensal dos honorários da Administração Judicial vincendos, estes no importe de R\$ 20.743,00 (vinte mil, setecentos e quarenta e três reais)* até o encerramento do processo, sob pena da convalidação da Recuperação Judicial em Falência;**

** O valor de R\$ 20.743,00 equivale ao valor de R\$ 15.000,00 arbitrados em 18/12/2012, com atualização monetária pelo INPC para 30/06/2018;*

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira, Goiás, 05 de julho de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E 2ª VARA CÍVEL DE GOIANIRA - GOIÁS.

Protocolo n.º **201204286226 (428622-83.2012.8.09.0064)**

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S/A



201204286226

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO (atual denominação de **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS – GOIASINDUSTRIAL**), por seus Procuradores infra-assinados, vem a presença de V. Exa. expor e ao final requerer, o que segue.

A CODEGO é credora da empresa Indústria Nacional de Asfalto S/A, motivo pelo qual habilitou crédito em 25 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 2.168,89 (dois mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), emergente do fornecimento de água correspondente ao período de 05/2012 a 12/2012.

Porém, por se tratar de crédito continuado, a empresa deixou de pagar o valor atualizado de R\$ 14.014,62 (quatorze mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos), relativos as parcelas 06/06, agosto/2015 e outubro/2015, também provenientes do fornecimento de água no Distrito Agroindustrial de Goianira onde se encontra instalada a sede da empresa.

A Indústria Nacional de Asfaltos S/A foi devidamente notificada administrativamente para quitar o débito, conforme notificações em anexo.


Isto posto, é a presente para, **REQUERER** a retificação do quadro de credores com a devida inclusão do crédito retardatário no valor de R\$ 14.014,62 (quatorze



mil, quatorze reais e sessenta e dois centavos) na Ação de Recuperação Judicial da Empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, requerendo para tanto, após o recebimento da presente Habilitação seja aberto vistas dos autos ao digno administrador judicial que representa a empresa.

Termos em que
Pede Deferimento

Goiânia, 23 de julho de 2.018.


Luzineide Siqueira Silva
OAB/GO 30.029


Danyllo Alves da Cunha Andrade
OAB/GO 44.479



DÍVIDA DE ÁGUA -- EMPRESA: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA
DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANIRA.

MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR	JUROS	MORA	ATUALIZAÇÃO INPC	VALOR ATUALIZADO
PARCELA 6/6	24/02/2017	R\$ 962,52	R\$ 19,25	R\$ 144,67	R\$ 40,94	R\$ 1.167,38
ago/15	16/09/2015	7.237,40	144,75	2.232,01	R\$ 1.106,95	R\$ 10.721,11
out/15	16/11/2015	1.467,88	29,36	425,83	R\$ 203,06	R\$ 2.126,13
TOTALS		R\$ 9.667,80	R\$ 193,36	R\$ 2.802,51	R\$ 1.350,95	R\$ 14.014,62

ATUALIZADO EM: 10/07/2018
CORREÇÃO PELO INPC + MORA DE 0,03 AO DIA + MULTA DE 2%

Goiânia, 07 de junho de 2018.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – REAVISO DE DÉBITO DE ÁGUA

CLIENTE: **INDUSTRIAL NACIONAL DE ASFALTO LTDA**
DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANIRA

SR. CLIENTE,

P/ Jurídico.

Visando garantir a sua tranquilidade, informamos que até a data da emissão desta notificação, o nosso sistema de cobrança não constatou o pagamento das faturas abaixo relacionadas.

MÊS /ANO	VENCIMENTO	VALOR
PARCELA 6/6	24/02/2017	R\$ 962,52
01/08/2015	16/09/2015	R\$ 7.237,40
01/10/2015	16/11/2015	R\$ 1.467,88
TOTAL		R\$ 9.667,80

Caso já tenha quitado o referido débito, pedimos para desconsiderar este reaviso e nos enviar o comprovante de pagamento. (rbraga@codego.com.br)

Lembramos que o não pagamento implicará na suspensão do fornecimento de água, bem como serão tomadas medidas judiciais cabíveis no prazo de dez (10) dias após o recebimento desta, conforme Art. 7º, inciso VIII, do regulamento desta Companhia

O restabelecimento do fornecimento somente ocorrerá após a quitação de todos os débitos existentes na unidade consumidora ou em outras de sua responsabilidade.

A quitação destes valores poderá ser feita pela fatura original atualizadas no site da caixa ou pode entrar em contato pelo telefone (62) 3604-3100 (contato: Raphael / Departamento de Faturamento e Cobrança).


Marcio Borges
Gerente Geral de Distritos

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
F. Lourivaldo Meireles
12/06/18



FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

FATURA Nº 27956

CAIXA | 104-0 | 10495.75374 59000.100046 00083.017848 1 65530000723740

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/09/2015
Beneficiário CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22 AV 85 N 1593 - SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74.160-010					Agência/Código Beneficiário 4204/575375-9
Data do Documento 10/07/2018	Num. do Documento 08/2015	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2018	Nosso Número 14/000000000830178-1
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 7.237,40
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto
Leitura Anterior: 7.413 m ³					(-) Outras Deduções/Abatimentos
Leitura Atual: 8.087 m ³					(+) Mora/Multa/Juros
Consumo: 674 m ³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 3.545,24					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 2.836,19					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 709,05					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Pagador Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA | 104-0 | 10495.75374 59000.100046 00083.017848 1 65530000723740

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/09/2015
Beneficiário CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22 AV 85 N 1593 - SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74.160-010					Agência/Código Beneficiário 4204/575375-9
Data do Documento 10/07/2018	Num. do Documento 08/2015	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2018	Nosso Número 14/000000000830178-1
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 7.237,40
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 7.413 m ³					
Leitura Atual: 8.087 m ³					
Consumo: 674 m ³					
Valor Água: R\$ 3.545,24					
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 2.836,19					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 709,05					
Valor Outros: R\$ 146,92					
Pagador Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. Via Primária 01, S/N., Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

FATURA Nº 28772

2706

CAIXA | 104-0 | 10495.75374 59000.100046 00103.017885 1 66140000146788

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/11/2015
Beneficiário CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22 AV 85 N 1593 - SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74.160-010					Agência/Código Beneficiário 4204/575375-9
Data do Documento 10/07/2018	Num. do Documento 10/2015	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2018	Nosso Número 14/000000001030178-5
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 1.467,88
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto
Leitura Anterior: 8.125 m³					(-) Outras Deduções/Abatimentos
Leitura Atual: 8.221 m³					(+) Mora/Multa/Juros
Consumo: 96 m³					(+) Outros Acréscimos
Valor Água: R\$ 660,48					(=) Valor Cobrado
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 528,38 -APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 132,10 -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.					
Valor Outros: R\$ 146,92 -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Pagador Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82

Autenticação Mecânica

Recibo do Pagador

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA | 104-0 | 10495.75374 59000.100046 00103.017885 1 66140000146788

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/11/2015
Beneficiário CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22 AV 85 N 1593 - SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74.160-010					Agência/Código Beneficiário 4204/575375-9
Data do Documento 10/07/2018	Num. do Documento 10/2015	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 10/07/2018	Nosso Número 14/000000001030178-5
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento 1.467,88
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário.)					(-) Desconto/Abatimento
Leitura Anterior: 8.125 m³					
Leitura Atual: 8.221 m³					
Consumo: 96 m³					
Valor Água: R\$ 660,48					
Valor Coleta de Esgoto: R\$ 528,38 -APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2,00% MAIS MORA DE 0,03% AO DIA.					
Valor Tratamento/Esgoto: R\$ 132,10 -O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA E/OU ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.					
Valor Outros: R\$ 146,92 -A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OCORRERÁ 10 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO REAVISO DE DÉBITO.					
Pagador Indústria Nacional de Asfaltos Ltda. Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**CAIXA**

		Vencimento	Autenticação Mecânica	Recibo Sacado
		24/02/2017		
Cedente				
CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22				
Sacado				
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.				
Endereço Cedente/Sacador Avalista				
Avenida 85, nº 1593, Setor Marista – 74.160-010 – Goiânia - Goiás				
Agência/Código Cedente	Nosso Número	Num. do Documento	Valor do Documento (R\$)	
4204/575375-9	14/000000000830653-8	30653	962,52	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 caixa.gov.br

CAIXA**104-0**

10495.75374 59000.100046 00083.065300 1 70800000096252

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					24/02/2017
Cedente					Agência/Código Cedente
CODEGO-COM DE DES ECON DE GOIAS - 01.285.170/0001-22					4204/575375-9
AV 85 N 1593 - SETOR MARISTA – GOIANIA - GO - CEP 74.160-010					
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
10/07/2018	30653	DS	N	10/07/2018	14/000000000830653-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			962,52
Instruções (Todas informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto
Não receber após 25/04/2017					(-) Outras Deduções/Abatimentos
-APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,29 POR DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa/Juros
-APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 19,25					(+) Outros Acréscimos
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.					(=) Valor Cobrado
Fornecimento de Água/Esgoto					
Parcelamento do Fornecimento de água mês 07/2015 - parcela 06/06					
Sacado					CPF/CNPJ:
Indústria Nacional de Asfaltos Ltda.					03.354.176/0004-82
Via Primária 01, S/N. ,Qd.:07, Md.:01, Goianira-GO, 75.370-000					
null Goianira - GO					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



JUNTADA

Ann 15 / 08 / 18

faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de

Int 305

ESCRITÃO

5 938



Advogados
Gilsoni Moura Silva
Sônia Rodrigues da Silva

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.

CÓPIA

Processo nº: 2012.042.86.226

428/202-03.2012-305 07/03/18 13:04 T. J. J. B. G. B. R.

EDMEA SARDINHA LIMA, brasileira, solteira, nascida em 05/06/1983, portadora do RG 1000347214 SSP/BA, CPF 014.359.965-85, CTPS 5285357 SÉRIE 0010/BA, PIS 127.86217.04.2, filha de Edina Maria Sardinha Lima, residente e domiciliada à Rua C, 15, URBIS I, CEP 43.806-000, Candeias/BA, por sua advogada subassinada, com escritório à Pça. Dr. Francisco Gualberto Dantas Fontes, 396, 1º andar, Centro, Candeias/BA, onde recebe intimações e avisos, vem à presença de V. Exa., nos autos do **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A E OUTROS)**, que se processa por este M. M. Juízo, requerer, na forma do art. 7º, parágrafo 1º, art. 9º e art. 99º, IV da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO**, de acordo com os requisitos legais, expondo o seguinte:

1-Que é credor privilegiado da referida empresa sob recuperação judicial, pela quantia de **R\$ 11.923,43 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, representado pela certidão de crédito anexa, oriunda do **Processo Trabalhista nº 0000127-43.2013.5.05.0122 RTOrd**, da 2ª Vara do Trabalho de Candeias/BA, atualizado em 01/09/2015.

2-**POSTO ISTO**, requer seja seu crédito líquido incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa em recuperação judicial acima citada, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

Candeias, 30 de julho de 2018.

**SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA OAB/BA 685-B**

Praça Dr. Francisco Gualberto Dantas Fontes, 396, 1º andar, Centro, CEP 43.805-010, Candeias/BA
Fones (71)3601-3982/(71)98862-9820/(71)98818-3108

5939

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Candeias

Centro Administrativo S/N, Fórum Teixeira de Freitas, CENTRO, CANDEIAS - BA - CEP: 43805-970
TEL.: (71) 36011610 - EMAIL: 2avaracad@trt5.jus.br

PROCESSO: **0000127-43.2013.5.05.0122**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EDMEA SARDINHA LIMA

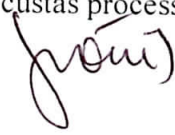
CPF: 014.359.965-85

RECLAMADO: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

CPF/CNPJ: 03.354.176/0003-00

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos do processo acima epigrafado, proposto por **EDMEA SARDINHA LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 05/06/1983, portador da CTPS nº 5285357, série 0010 BA, CPF n. 014.359.965-85, RG n. 1000347214 SSP-BA, filha da Sra. Edina Maria Sardinha Lima, residente e domiciliada à Rua C, nº 15, Bairro URBIS I, Candeias - BA, CEP: 43.806-000, em desfavor das empresas **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, inscrita no CNPJ: 03.354.176/0003-00, com endereço à V das Torres Matoim, s/n, Distrito Industrial, Cia Norte, Candeias - BA, CEP: 43.813-300, e **PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**, inscrita no CNPJ: 33.000.167/0145-95, com endereço à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, Bairro Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-900, cuja sentença condenatória proferida **transitou em julgado** em 02/05/2014, cálculos atualizados até 01/09/2015, condenando a reclamada ao pagamento do valor total de **RS 11.923,43 (onze mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)**, compreendendo crédito do reclamante e custas processuais, descritos a seguir:



Crédito líquido do reclamante R\$ 11.689,63

Custas processuais R\$ 233,79

5940

Candeias, 16 de setembro de 2015

HAROLDO MENDES BARBOSA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[HAROLDO MENDES BARBOSA]



15091614275089100000007299096

<https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

for



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

5941

PROCESSO ORIGEM: 0000127-43.2013.5.05.0122 RTOrd

RECLAMANTE: EDMEA SARDINHA LIMA

RECLAMADA : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO

DATA DA INICIAL 15/02/2013

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

			RS
VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE	30/09/2014		8.173,15
VALOR DO ÍNDICE DO PERÍODO	1,09569593		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ	01/09/2015		8.955,29
JUROS ATÉ	01/09/2015	30,53%	1,0%
JUROS ATÉ	01/09/2015	0,00%	0,5%
TOTAL DE JUROS NO PERÍODO		30,53%	2.734,35
CRÉDITO BRUTO DO RECLAMANTE EM 01/09/2015 (saldo projetado)			11.689,63
DÉBITO INSS RTE:			0,00
DÉBITO IRRF			ISENTO
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE EM 01/09/2015			11.689,63
DÉBITOS DO RECLAMADO EM 01/09/2015			
DÉBITO INSS RDO:			0,00
DÉBITO IRRF/RTE			ISENTO
DÉBITO INSS/RTE			0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 0%			0,00
CUSTAS PROCESSUAIS 2%			233,79
CUSTAS CÁLCULOS 0,5%			0,00
CUSTAS DIL. OF. JUSTIÇA (rural) 22,13			0,00
CUSTAS DIL. OF. JUSTIÇA (urbana) 11,06			0,00
CUSTAS EMBARGOS EXEC. / TERC. / ARREMAT. 44,26			0,00
CUSTAS AGRAVO DE INST. / PETIÇÃO 44,26			0,00
CUTAS REC. REVISTA / IMPUG. SENT. LIQUIDAÇÃO 55,35			0,00
CUSTAS PAGAS			0,00
TOTAL DEVIDO DE CUSTAS ATÉ : 01/09/2015			233,79
DÉBITO TOTAL DO RECLAMADO EM: 01/09/2015			11.923,43

Candeias, 16 de setembro de 2015

Sergio Leite
CHEFE DE SEÇÃO

fauj



Advogados
Gilsoni Moura Silva
Sônia Rodrigues da Silva

5942

PROCURAÇÃO

EDMEA SARDINHA LIMA, brasileira, solteira, nascida em 05/06/1983, portadora do RG-1000347214 SSP/BA, CPF-014.359.965-85, CTPS-5285357-0010/BA, PIS-127.86217.04.2, filha de Edina Maria Sardinha Lima, residente e domiciliada na Rua C, nº 15, Bairro: URBIS I, Candeias/BA, CEP: 43.806-000, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados Drs. **GILSONEI MOURA SILVA, OAB/BA 659-B, CPF-061826825-15; SONIA RODRIGUES DA SILVA, OAB/BA 685-B, CPF-628690436-00**, com escritório à Pça. Dr. Francisco Gualberto Dantas Fontes, nº. 396, 1º. Andar, Fones: (71) 3601-3982; 8818-3108, Candeias/BA, com os poderes das cláusulas ad judicial e extra, mais os de receber dinheiro, ordem de pagamento ou de crédito, alvará, FGTS, dar quitação com ou sem ressalva, renunciar, concordar, acordar, desistir, confessar, transigir, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, independente de ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, representando o outorgante em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na defesa dos direitos e interesses do outorgante, ficando estabelecido que aos advogados acima serão devidos a título de honorários advocatícios contratados o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o total bruto de crédito que o outorgante tiver direito em autos judiciais ou administrativos em que os outorgados tenham funcionado como procuradores ou advogados, correndo à conta do outorgante, despesas com perícia, cálculos no importe de 3%(três por cento) sobre o valor bruto da causa, viagens, hospedagens e outras que possam ser necessárias ao cumprimento do mandato pelos advogados, **independente de revogação**, o que tudo dará por bom, firme e valioso, tendo esta procuração o fim, inclusive, de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**.

Candeias, 04 de fevereiro de 2013.

Edmea Sardinha Lima
EDMEA SARDINHA LIMA.

5944

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 02519490

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRACAO: 605-B

NOME
SONIA RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO
PAULO JOSÉ DA SILVA
MARIA PINTO DA SILVA

NACIONALIDADE
IPOEMA-MG

DATA DE NASCIMENTO
31/08/1988

RG
1524049298 - SSP BA

CPF
828.690.436-00

ORGÃO DE ÓRGÃO S TERIDOS
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
01 12/12/2007

Sonia Rodrigues da Silva

PRESENCIA DO CONSELHO SECCIONAL

5943

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 INSTITUTO NACIONAL DE TRANSITO
 FEDERAL NACIONAL DE HABITACAO

NOME
 EDINEA SARDINHA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORDEMADOR W
 1000347216 BA

CPF
 014.359.965-65

DATA NASCIMENTO
 05/06/1993

RELAÇÃO
 MOISÉS REIS LIMA
 EDINA MARIA SARDINHA LIMA

PERMISSÃO
 ACIC
 CATEG. B

Nº SEQUÊNCIA
 04225052699

VALIDADE
 11/03/2017

1ª REGISTRAÇÃO
 30/10/2007

Observações

Edineia Sardenha Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

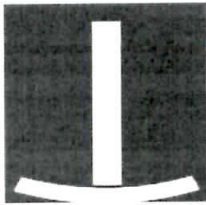
LOCAL
 CANDEIAS, BA

DATA EMISSÃO
 19/03/2012

José Maurício Soares de Oliveira
 Assessor Técnico de Habitação
 41525049006
 BA506794125

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 540944434

PROIBIDO PLASTIFICAR
 540944434



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Púb.Reg.Amb. E 2.Cível

5945

CONCLUSÃO

Aos 16/08/2018, faço os autos conclusos.

(SA) Escrivão () Escrevente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIANIRA
GABINETE DA JUÍZA – 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, DE REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL

5946

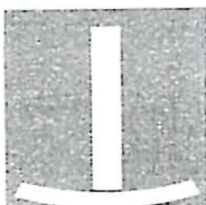
Protocolo: 201204286226
Natureza: Recuperação Judicial

Promova-se o desentranhamento da decisão juntada às fls. 5.715/5.722, juntando-a nos nº 201603365421.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Goianira, 04 de 12 de 2018.

Eugênia Bizerra de Oliveira Araújo
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

5947

RECEBIMENTO

Aos 05 de dezembro de 2018, recebi os autos
do gabinete.


Guilherme Lucas Silva de Sousa – Estagiário de Direito



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira
Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

5948
H

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento a decisão de fls.5.946, volume 23, procedi com o desentranhamento das fls.5.715/5.722 e juntei aos autos correlatos (201603365421).

Goianira-GO, 14 de janeiro de 2019.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário I

JUNTADA

Mes 14 / 02 / 19
faço a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
ht 306
6
ESCRIVÃO

RONALDO
MARTINS
& Advogados

5949
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
GOIANIRA - GO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO nº42862-28.3201.2.80.9006

M. CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.,
devidamente qualificada nos autos do processo em apígrafe, Recuperação Judicial
interposta por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, à
presença de V.Exª, requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Por fim, requer-se que as intimações/publicações
sejam realizadas somente em nome dos seguintes patronos da Requerida: **Dr. Ronaldo
Corrêa Martins - OAB/SP 76.944 e Dr. Édnei Alves Manzano Ferrari - OAB/SP
215.737.**

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 26 de julho de 2018.

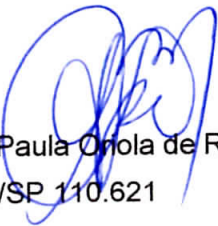
Édnei Alves m. Ferrari
ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI
OAB/SP Nº 215.737


SUBSTABELECIMENTO

5950

Substabelecemos **SEM RESERVAS** de poderes aos advogados: **Ronaldo Corrêa Martins**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.944 e na OAB/DF sob o nº 1.570-A e no CPF sob o nº 662.414.058-53, **Márcia de Lourenço Alves de Lima**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 126.647 e no CPF/MF sob o nº 114.789.728-07, **Fernando Giacon Ciscato**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.179 e no CPF/MF sob o nº 283.120.728-29, **Fabiola Paes de Almeida Ragazzo**, brasileira, separada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.973 e no CPF/MF sob o nº 255.942.848-26, **Larissa Enne Alves Tomaz**, advogada, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 301.674 e no CPF sob o nº 348.631.118-27, **Renato de Andrade Bento**, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 330.849 e no CPF sob o nº 395.336.028-05, **Édnei Alves Manzano Ferrari**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.737 e no CPF sob o nº 221.259.728-24 e **Beatricce De Martuscelli D'alves**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.443 e no CPF/MF sob o nº 091.190.896-00, **Edna Roberta da Silva**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP 217.468-e e no CPF sob o nº 118.896.886-65, **Jean Silva Amaro**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 219.529-E e no CPF sob o nº 397.526.198-60, integrantes do escritório **RONALDO MARTINS & ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 1.517, no CNPJ sob o nº 62.286.927/0001-97, com endereço na Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar – conj. 221 e 222 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01156-060; e, **Antonio Carlos de Brito**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o nº 7592 e na OAB/SP sob o nº 139.876-A e no CPF/MF sob o nº 886.250.958-87, **Jéssica Kelly de Araújo Oliva**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 24.746 e no CPF sob o nº 989.942.201-00; **Varlei Souza de Brito**, estagiário, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 5.349-E e no CPF sob o nº 706.987.836-20, todos integrantes do escritório **RONALDO MARTINS & ADVOGADOS**, estabelecimento filial Brasília, localizado no Edifício Victoria Office Tower, - SAUS – Quadra 04 – Lotes 09/10 - Bloco A - Salas 526 a 528 - Brasília – DF, os poderes que nos foram conferidos por **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** na Recuperação Judicial de Indústria Nacional de Asfaltos S/A, autos nº **428622-83.2012.8.09.0064** em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO. O presente substabelecimento, ora assinado pelos sócios do escritório **RAEFFRAY E BRUGIONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** é válido para todos os profissionais constantes da respectiva procuração.

São Paulo, 29 de junho de 2018.


Ana Paula Orlo de Raeffray
OAB/SP 110.621


Franco Mauro Russo Brugioni
OAB/SP 173.624

JUNTADA
Mes M / 01 / 19
face 2 do(s)
documento(s) constante(s) de
ht 307
(1)
ESCRIVÃO

201204286226

5951
D



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

428622-83.2012.8.09.0007 17/07/18 13:51 TJSO GOR

Ofício n.º 165/2018. Colméia/TO, 29 de agosto de 2018.

Processo nº: 5001017-14.2013.827.2714

Chave Processo nº: 672417996913

Partes: José Ferreira Teles x Industria Nacional de Asfalto S/A

Senhor Diretor,

A par de cumprimentá-lo tem o presente a finalidade de intimá-lo, para que proceda a inclusão dos autos da recuperação Judicial nº 428622 - 83. 2012.8.09.0064, para habilitação superveniente do crédito proveniente de execução de título Judicial de honorários advocatícios do Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746, portador do CPF nº 449.019.171 - 53. Segue cópias anexas das seguintes peças: petição inicial, da planilha atualizada do débito e do despacho.

Atenciosamente,

RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito.

Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito

Diretor da Secretária da 2ª Vara Cível , Fazendas Públicas, Registro Públicos e Ambiental

Avenida Itajá, QD. 07, Setor Verdes Mares II

CEP: 75.370 - 000 - GOIANIRA - GOIÁS.

Missão: "Prestar serviços públicos jurisdicionais, garantindo direitos, a fim de proporcionar o bem



Documento assinado eletronicamente por RICARDO GAGLIARDI , Matrícula 352085
Para confirmar a validade deste documento, acesse: <https://enroc1.tito.jus.br/enrocV2/prod/1grau/externo/controlador.php?>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

5952
64

JOSÉ FERREIRA TELES,
brasileiro, casado, advogado, portador da CI-
RG n.º 2367551 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob
o n.º 449.019.171-53, devidamente inscrito na
OAB-TO sob o n.º 1746, com escritório
profissional na Av. Tiradentes n.º 1854 --
Centro - fone 3464-4365/9972-1819/8426-4717 -
(e-mail:ferreirateles@ibest.com.br) - Guaraí-
TO., vem, perante Vossa Excelência, in causa
própria, nos termos da Lei 9.099/95 c/c art.
23 e 24 da Lei 8.906/94, promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
HONORÁRIOS, contra

INDÚSTRIA NACIONAL DE
ASFALTOS, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ n.º 03.354.176/0001-30, com
sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 08, Lote 16-
A - Palmas-TO, pelos motivos a seguir
expostos:

A executada ingressou com
Ação Monitória - Autos n.º 2011.0002.2307-3,
contra Município de Goianorte-TO, ação que
tramitou na Comarca de Colméia-TO.

Na ação a executada atribuiu
à causa o valor de R\$ 69.519,17 (sessenta e
nove mil e quinhentos e dezenove reais e
dezessete centavos).

Citada, o requerido,
contestou o pedido, oportunidade que alegou
com tese de defesa a prescrição.

Em sede de sentença, foi
declarada prescrita a ação em com fundamento
no art. 269, IV do Código de Processo Civil,
julgou extinto o processo com resolução de
mérito, também, condenou o autor no pagamento
das custas processuais e honorários
advocatícios, **no patamar de 10% (dez) por
cento sobre o valor da causa.** (negrito
nosso).

A r. sentença foi publicada
no Diário da Justiça n.º 3127,
disponibilizado dia 14 de junho de 2013, não
houve recurso, o que acarretou o trânsito em
julgado da sentença.

5953
U*

Portanto, o exequente é credor da executada na importância de R\$ 6.951,91 (seis mil novecentos e cinquenta e um real e noventa e um centavos), a título de honorários de sucumbência.

De conformidade com o art. 604 c/c 614, II do Código de Processo Civil, apresenta memória discriminada e atualizada do débito.

Valor da causa	Condenação 10%	Valor
69.519,17	6.951,91	6.951,91

Total.....R\$ **6.951,91**

Ante o exposto:

Requer, se digne V. Ex.^a mandar citar a executada no endereço declinado no preâmbulo, para que no prazo de legal, pague a quantia devida.

Caso a executada não efetue o pagamento no prazo legal, aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do débito, na forma do art. 475, "J", do Código de Processo Civil, sejam arrestados bens suficientes para garantir a execução.

Requer, a penhora on-line, via Bacenjud.

Requer, a condenação da executada nos honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

O deferimento do pagamento das custas processuais e taxa judiciária ao final da demanda, vez que momentaneamente impossibilitado de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do tratamento médico da esposa acometida de Linfoma B difuso de grandes células, conforme documentos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.951,91 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaraí-TO., 03 de setembro de 2013.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746



Estado do Tocantins
Tribunal de Justiça
1ª Escrivania Cível de Colméia

5954
X

DESPACHO

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Execução de Título Extrajudicial

Vistos os autos.

O crédito é anterior à homologação do plano de recuperação judicial, isto quer dizer que, possivelmente, o crédito já deveria estar habilitado e mensurado no plano de recuperação judicial.

DETERMINO a juntada de planilha atualizada do débito pelo exequente no prazo de até 05 dias. INTIME-O.

Após, expeça-se Ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, a ser incluso dos autos da recuperação judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, para habilitação superveniente do crédito proveniente de execução de título judicial de honorários advocatícios. Traslade-se cópia da inicial e seus anexos, da planilha atualizada do débito e deste despacho.

É incumbência do douto Advogado, ora exequente, que diligencie junto ao juízo da recuperação judicial e do administrador judicial, pela conferência de habilitação do crédito ou pela habilitação superveniente.

Feito isso, volvam-me os autos conclusos para determinação de arquivamento dos autos.

Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s).

Cumpra-se.

Colméia - TO, 03 de agosto de 2018.

RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GAGLIARDI**, Matrícula **352085**
Para confirmar a validade deste documento, acesse: <https://enroc1.tito.jus.br/enrocV2/prod/1grau/externo/controlador.php?>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE COLMÉIA-TO.

1
5955
4

Autos: 5001017-14.2013.827.2714
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ferreira Teles
Requerido: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

JOSÉ FERREIRA TELES, já qualificado, advogado em causa própria, vem, manifestar dizendo o seguinte:

Apresenta planilha atualizada do débito.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.246,09
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2013 a Agosto/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/10/2013 a 20/8/2018

Dados calculados		
Fator de correção do período	1765 dias	1,347121
Percentual correspondente	1765 dias	34,712104 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R\$ 13.802,72
Juros(1758 dias-58,00000%)	(+)	R\$ 8.005,58
Sub Total	(=)	R\$ 21.808,30
Valor total	(=)	R\$ 21.808,30

Valor atualizado do débito R\$ 21.808,30
(vinte e um mil reais oitocentos e oito reais e trinta centavos)

Para o fim de formalizar a habilitação, requer, a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9.º da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Guaraí-TO., 21 de agosto de 2018.

José Ferreira Teles
OAB-TO 1746

JUNTADA
Aos 14 / 01 / 19
faço a **JUNTADA** do(s)
documento(s) ht 308 constante(s) de
6
ESCRIVÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5956
t

MALOTE DIGITAL

201204286226

428/22-83.2012-308 20/07/18 17:43 TJRS 6DR

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40120184558213

Nome original: 8600-55.2014.4.01.4300 - OF. 163-2018.pdf

Data: 22/08/2018 13:06:36

Remetente:

DENILSON ALVES PEREIRA

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFICIO N. 163 2018 - AUTOS DE ORIGEM: 8600-55.2014.4.01.4300 - REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 3A. VARA DA SJTO - FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. OBS LEZA, AO REALIZAR O PROCEDIMENTO INFORMAR A ESTE JUÍZO.



00086005520144014300

21
5957
U

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0008600-55.2014.4.01.4300

OFÍCIO/3ª VARA/SEXEC/Nº 163/2018

Palmas/TO, 6 de junho de 2018.

Autos nº: 0008600-55.2014.4.01.4300
Exequente: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Referência: **Penhora no Rosto dos autos**
(na resposta deste ofício, favor mencionar o número do processo acima)
Anexos: Cópia do provimento judicial fls. 66 e 68 e documento(s) de fls. 69/70 .

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o, a fim de instruir o feito que tramita neste Juízo, interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) face à INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO (CNPJ: 03.354.176/0001-30), solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias para a penhora no rosto dos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 201204286226, em trâmite nesse juízo, no valor de R\$ 94.998,58 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) atualizado em 05/09/2017, para garantia da execução epigrafada, devendo ser incluído o valor da dívida tributária em face da UNIÃO no "Quadro Geral de Credores".

Atenciosamente,

Palmas/TO, 6 de junho de 2018.

DIOGO SOUZA SANTA CECILIA
JUIZ FEDERAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO



00086005520144014300

5958
W

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
3ª VARA FEDERAL

Processo Nº 0008600-55.2014.4.01.4300

**2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos e Ambiental de
Goianira/GO
GOIANIRA/GO**

ENDEREÇOS:

Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, Caixa Postal 161 - CEP 77001-128, Palmas-TO; Telefones (63) 3218-3884; Fax (63) 3218-3886; site: www.jfto.jus.br; e-mail: 03vara.to@trf1.jus.br

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL DIOGO SOUZA SANTA CECILIA em 06/06/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste podera ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 7156774300205.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



5959
4

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS,

EXECUÇÃO FISCAL	
Autos n.º	8600-55.2014.4.01.4300
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a):	INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A


JFTO 0025084 21/SET/2017 17:03

A **UNIÃO**, por meio de seu Procurador que ao final subscreve, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 94.998,58**.

De consequência, requer o regular prosseguimento do feito.

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas, 5 de setembro de 2017.


DANILO CANEDO GUEDES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

NAYARA CRISTTY TAVARES OLIVEIRA
ESTAGIÁRIA PFN/TO

As informações contidas nos bancos de dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil estão protegidos pelo sigilo fiscal, nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional!

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA



CACAOJUD

PGF - PGEN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

05/09/2017

CONSULTA A Acao JUDICIAL

10:45:14

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **86005520144014300** Credito: **444474315** PRC: **28200800**

Nome: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**

Fase: **535** Dt.Fase: **23/07/2014** Comarca: **28075** Vara: **1** Foro: **FED**

Procurador: **6985297** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **23/07/2014**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
444474315	535	07/11/2016	Nao	847.537,95
444474328	535	07/11/2016	Nao	10.244,63

~~Total Divida~~ **94.998,58**
 Honor Divida - **0,00**
 J/Hon REFIS - **0,00**
 Total da Acao - **94.998,58**
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT



00086005520144014300

66
8
59764
4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008600-55.2014.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Defiro o pedido da União de fls.56/64 e determino a expedição de ofício para o Juízo da Vara de Precatórias e Falências da Comarca de Goainira-GO para que seja realizada penhora no rosto dos autos da ação de recuperação judicial nº 201204286226 para garantia da execução, devendo ser incluído o valor devido à União "Quadro de Geral de Credores".

Cumpra-se.

Palmas/TO, 19 de abril de 2017.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA
Juiz Federal



68
5962
KA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0008600-55.2014.4.01.4300 - 3ª VARA FEDERAL

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o valor atualizado apenas das dívidas ativas executadas nos presentes autos.

Intime-se.

Palmas/TO, 31 de julho de 2017

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO
JUIZ FEDERAL TITULAR

JUNTADA
Ace 24 / 01 / 19
faco a JUNTADA de(s)
documento(s) constante(s) de
mt 309
(1)
ESCRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

Fl. 523

ELAINE BORGES
VALADARES
Assistente

5963
tl

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 201/2018

PROCESSO Nº **0002170-46.2012.5.10.0801**

RECLAMANTE Patricia Trajano de Lemos

CPF: 019.659.821-40

RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A

CPF/CNPJ:03.354.176/000
1-30

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exma(o) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas, 2 de agosto de 2018.

Elaine
ELAINE BORGES VALADARES
Assistente

Vistos os autos.

Oficie-se à MM 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, informando a extinção da presente execução, conforme sentença de fl. 299 (cópia anexa).

Encaminhem-se cópia da certidão de crédito à fl. 71.

Após, **remetam-se** os autos ao arquivo definitivo.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 2 de agosto de 2018.

Reinaldo
REINALDO MARTINI
Juiz(a) do Trabalho

428622-83.2012-309 25/09/18 13:59 TUDO BOM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
->mail: svt01.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

Fl. 299

MARIA EMÍLIA
MARTINS
Analista Judiciário

5964

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 377/2016

PROCESSO Nº 0002170-46.2012.5.10.0801
RECLAMANTE Patricia Trajano de Lemos
RECLAMADO Industria Nacional de Asfaltos S/A

CPF: 019.659.821-40

CPF/CNPJ 03.354.176/0001-30

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 05/12/2016 (2ª-feria), decorreu *in albis* o prazo de 05 dias para as partes manifestarem aos termos do art. 884 da CLT.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas, 13 de dezembro de 2016.

MARIA EMÍLIA MARTINS
Analista Judiciário

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do NCPD.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial nº 3615-3 / 3000119863386 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:

a) Recolha as Custas , **R\$39,30**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.354.176/0001-30;

b) Libere **diretamente à autora**, conforme pedido fl. 298, o **saldo remanescente, R\$1.571,84**, acrescido da atualização monetária da conta, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a conta.

Total da execução R\$ 1.611,14 Atualizado até: 31/10/2016
Liq. Exequente.....: 1.571,84 Custas: 39,30

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, via DEJT, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), **condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 018/2014/TRT10/SECOR/TRT10.**

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

3. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se na forma da lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 13 de dezembro de 2016

ELIANA PEDROSO VITELLI
Juíza do Trabalho

Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO

Félix Seabra de Lemos Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara do Trabalho de Palmas

ESTA VIA NÃO

TÉM VALIDADE POR
LUIZANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
302 NORTE, ALAMEDA 2. LOTE 1-A. CONJ. Q1 12 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS/TO
e-mail: sv101.palmas@trt10.jus.br
Atendimento ao público das 10 às 18 horas

Fl: 71
M.
SILVIA CUSTODIA
PEDREIRA
Diretor de
Secretaria

5965
u

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 35/2013

PROCESSO Nº: 0002170-46.2012.5.10.0801
RECLAMANTE: Patricia Trajano de Lemos
RECLAMADO: Industria Nacional de Asfaltos S/A

Certifico, por determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº **0002170-46.2012.5.10.0801**, proposto por Patricia Trajano de Lemos, CPF/CNPJ 019.659.821-40, na fase de execução de sentença, para a satisfação dos valores abaixo discriminados:

Principal devido ao Reclamante: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – atualizado até esta data.

Certifico, finalmente, que a presente destina-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Industria Nacional de Asfaltos S/A, CPF/CNPJ 03.354.176/0001-30**, em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos Processo 428622-83.2012.8.09.0064, perante a 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira/GO, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a via original da presente certidão foi remetida à Vara de Falências em ____/____/____, pela via Postal.

Palmas/TO ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Servidor

JUNTADA
Mes 14 / 02 / 19
face a JUNTADA do(s)
documento(s) constante(s) de
mt 360
H
ESCRIVÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.



04286228320128090001

Autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, nos autos do processo em
referência, em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a conta bancária para a
realização dos pagamentos do peticionário:

Banco Itaú S/A (341)
Agência 0734 – Conta Corrente: 04476-1;
CNPJ 18.513.566/0001-82 - Ribeiro Neves Sociedade de Advogados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 30 de outubro de 2018.

Douglas Ribeiro Neves
OAB-SP 238.263

5966
4

JUNTADA

Aos 14 / 01 / 19
faco 1 JUNTADA do(s)
documento(s) mt 31 constante(s) de
1
ESCRIVÃO

5967
b

PARECER TÉCNICO

Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

Parecer nº: 38-2013

Credor postulante: FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM

Tipo: Divergência (atualização)

201204286226



04286228320128090001

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou o credor postulante **FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM** como credor da quantia de R\$ 37.215,87 na classe Quirografária, conforme 1ª relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seu crédito deverá ser atualizado.

Acostou ao seu pedido cópias dos contratos em que funda sua pretensão creditória, medidas judiciais adotadas em favor da recuperanda. Pugnou pela atualização de seu crédito para o montante de R\$ 43.551,32.

2. Fundamentação técnica

A recuperanda e o postulante celebraram em 24/10/2011 um Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, e posteriormente foram firmados dois Termos de Cessão de Crédito, um de nº 8993 e outro de nº 9006. Verifica-se que no Termo de nº 8993, o crédito foi cedido consubstanciado em duplicata sacada contra Portal Construções Ltda no valor de R\$ 27.274,32, e no Termo nº 9006, o crédito foi cedido consubstanciado em Duplicata sacada contra Empreiteira União S.A., no valor de R\$ 29.654,12, conforme demonstrado no quadro abaixo:

428622-83.2012-311 31/10/18 10:33 TJGO GDR



5968
6

QUADRO 1. Cessão de Crédito					
CESSÃO	SACADO	VENCIMENTO	VALOR (1)	PAGAMENTO PARCIAL (2)	TOTAL (1+2)
8993	Portal Construções Ltda	01/08/2012	R\$ 27.274,32	R\$ -	27.274,32
9006	Empreiteira União S.A.	06/08/2012	R\$ 29.654,12	R\$ 19.732,57	9.921,55
TOTAL			R\$ 56.928,44		37.195,87

Quanto ao pedido de atualização do crédito, a Lei 11.101/2005 dispõe no inciso II do art. 9º que o crédito pode ser corrigido até a data do ajuizamento da ação de RJ (30/11/2012).

Em assim sendo, seguem abaixo os cálculos da atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de RJ (30/11/2012):

Planilha 1											
Atualização do crédito proveniente de Notas Fiscais										Data de atualização: 30/11/2012	
Encargos utilizados para atualização dos valores:											
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento da nota fiscal											
Descrição	Data Assinatura	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 30/11/2012 (sem multa) (R\$)	Multa (2% Conf. Clausula 13.5.1)	Valor em 30/11/2012 (R\$)
				Índice	30/11/2012 (R\$)	Anos	%	Valor			
Título			1	2	3=1x2	4	5=4x3	6=3+7	8	9	10=8+9
004031	8/8/12	1/8/12	27.274,32	1,019727	27.812,35	0,34	4,02%	1.121,76	28.934,11	578,68	29.512,80
003163	11/6/12	6/8/12	9.941,85	1,019727	10.137,97	0,32	3,87%	362,00	10.529,97	210,80	10.740,57
Total			37.216,00		37.950,00			1.514,00			40.253,00
Despesas Cartorárias											626,89
TOTAL => Valor devido ao autor após atualização do crédito na data de 30/11/2012											40.879,89

Conforme demonstrado na planilha 01, o valor do crédito do postulante atualizado até o ajuizamento da ação de recuperação judicial é de R\$ 40.879,89.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por **FIDC MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de **R\$ 40.879,89** na **Classe Quirografária**.

5969
0

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

Leonardo de Paternostro

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



JUNTADA

Mes 14 / 01 / 19
face a JUNTADA no(s)
documento(s) constante(s) de
Orcos n° 317/2018

ESCRIVAO lt



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira

Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental
Ofício nº.317/2018

Goianira-GO, 29 de outubro de 2018

5978
L

Ao Ilmo.(a) Sr.(a)
Escrivão (ã)Judiciário da 27ª Vara Cível
Goiânia-GO

Assunto: Informações

Processo:201204286226

Ilmo. (a)Sr.(a),

Sirvo-me do presente para informar que a ação de Recuperação Judicial de nº.201204286226 encontra-se concluso desde o dia 17/08/2018 para decisão, o que impossibilita por ora a devida informação. Outrossim, oportunamente, com o retorno dos autos à serventia prestaremos as devidas informações.

Atenciosamente,


Francisco Elias de Souza

Escrivão Judiciário I

13:12:18

CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL
GOIANIRA

29/10/2018

Numero Processo : 428622-83.2012.8.09.0064 201204286226 / 0000

Autos : 0000450/2012 em 30/11/2012

Distr.: NORMAL Data: 30/11/2012 Hora: 17:15

Primeiro Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS

Primeiro Reqdo :

Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL

Escrivania : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Local do Processo : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB.(JUIZ-1)

Movimentação :

Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO - JUIZ 1

Fase : 17/08/2018 09:23:31 AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS / PARA

Descrição Processo:

Valor da Ação : 10.000,00 valor Acao Atual: 10000,00

Baixa : Sentença: Local: 50-K

Audiencia : Hora: Tipo:

Prescrição :

PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

5971
u

Ann. JUNTA DA
forn. a JUNTA DA
documentos) consistido(s) de
14 / 01 / 19
op. 20409/18
ESCRITÃO



Goiânia - 27ª Vara Cível

OFÍCIO

PROTOCOLO : 0008654.40.2013.8.09.0051

NATUREZA : Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

REQUERENTE : KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA

REQUERIDO : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA

OFÍCIO Nº 409/2018

Goiânia, 2 de outubro de 2018.

Excelentíssima Senhora Juíza,

Reiterando o ofício nº 248/2017, Solicito a Vossa Excelência as providências cabíveis no sentido de informar a este juízo acerca da Recuperação Judicial nº 201204286226, situação atual, e em especial quanto à vigência da suspensão das ações executivas.

Atenciosamente.

Luciano Borges da Silva
Juiz de Direito 27ª Vara Cível

A Excelentíssima Senhora Juíza,
Drª Eugenia Bizerra de Oliveira Araujo
Fazendas Pub. Reg. Pub. Amb. e 2ª Cível
Comarca de Goianira - Go

5972
4

Valor: R\$ 1.893.397,39 | Classificador: CARRÓRIO - JUIZ ASSINAR ON-LINE
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
GOIÂNIA - 27ª VARA CÍVEL
Usuário: FLAVIA DANIELE DOS SANTOS - Data: 18/10/2018 09:42:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

5973
u

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920183051378

Nome original: Ofício-0008654.40.pdf

Data: 18/10/2018 09:45:56

Remetente:

Flávia Danielle Dos Santos

27ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 201204286226.

Assunto: Envio de ofício reiterando solicitação e resposta. Atenciosamente!



Poder Judiciário

Malote Digital

5974

Impresso em: 29/10/2018 às 16:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920183081005

Documento: Oficio 317-2018 27 vara civel.pdf

Remetente: Escrivania das Fazendas Públicas, Ambiental e 2º Cível - Goianira (Francisco Elbds de Souza)

Destinatário: 27ª Vara Cível - Goiânia (TJGO)

Data de Envio: 29/10/2018 16:13:18

Assunto: Encaminhamento de n.317/2018 com informações

 **Imprimir**

Cartório

certifico, dor k- que encaminhei o oficio
retro na malote digital.

Nada mais. Dor k-

Goianira - Go, 29/10/18


Francisco Elbds de Souza
Escrivão-Analista Judiciário (Área Judiciária)
Mat. 510292-4



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 12/2019

15/01/2019 12:15
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201302140439	239/2013	
201302273803	273/2013	
201302390290	243/2013	
201302390478	240/2013	
201302391091	242/2013	
201302391610	241/2013	
201302692229	278/2013	
201302692660	279/2013	
201302694094	277/2013	
201302694507	327/2013	
201302694884	274/2013	
201302697972	275/2013	
201302699355	276/2013	
201302703220	294/2013	
201302707226	288/2013	
201302707587	289/2013	
201302707714	290/2013	
201302707757	291/2013	
201302707803	292/2013	
201302708664	295/2013	
201302708753	293/2013	
201302709113	287/2013	
201302709784	285/2013	
201302709903	284/2013	
201302710499	282/2013	
201302710596	281/2013	
201302710707	280/2013	
201302711240	283/2013	
201303019595	362/2013	
201303019641	350/2013	
201303789714	416/2013	
201303790038	418/2013	
201303790259	420/2013	
201303790755	417/2013	
201303791395	419/2013	
201303853072	422/2013	
201303853560	423/2013	
201304361068	471/2013	
201304361254	472/2013	
201402333433	193/2014	
201402333751	191/2014	
201402339750	192/2014	
201402339776	194/2014	
201402339890	190/2014	
201404310481	352/2014	

continua documento...



... continuação do documento. 201204286226

201500976630	186/2015
201603053713	515/2016
201603053802	517/2016
201701462472	387/2017

Autor : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PROMOTOR : RENATA DE MATOS LACERDA
VOLUMES: 23
PRAZO: 15
ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIRA, 15 DE Janeiro DE 2019

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ___ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira
Estado de Goiás

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental

CERTIDÃO

Autos nº.201204286226

Certifico e dou fé diante da existência de vários volumes contidos nessa ação de Recuperação Judicial, remeto ao Ministério Público somente os volumes 18 a 23, ausente os demais, bem como os apensos. Caso, entenda necessário remeteremos os demais.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 15 de janeiro de 2019.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



5472

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
2ª Promotoria de Justiça de Goianira
Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II
CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516-1572 / 35164853
e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE GOIANIRA**

Referência:

1 – Judicial:

Autos n.º 201204286226

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

2 - ATENA (Sistema de Gerenciamento do Ministério Público): 201200628418

MMª. Juíza,

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada pela INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado em sentença que transitou em julgado na data de 14 de março de 2018.

Em Despacho de fls. 5.946, a MMª Juíza abriu vista dos autos ao Ministério Público.

É o breve relatório.

Como é cediço, no procedimento de Recuperação Judicial, assim como no de Falência, após a edição da Lei 11.101/05, a intervenção do Ministério Público, com o objetivo de racionalizar a atuação da instituição e de conferir celeridade ao feito, tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas pelos dispositivos da Lei. Dessa forma, em se tratando o presente caso de procedimento incidental à Ação de Recuperação Judicial, não há que se falar em intervenção ministerial.

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho¹, a propósito, menciona que:

“Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei uma atuação minimalista do Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razão para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação da empresa quando expressamente previsto”.

Com efeito, o *Parquet*, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, somente intervém nas seguintes situações:

- a) Para impugnar relação de credores²;
- b) Para propor ação de rescisão de crédito³;

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação Judicial de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2005, p.32.

² Art. 8o. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7o, § 2o, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

³ Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. § 1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência



- c) Quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos⁴;
- d) Com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores⁵;
- e) Quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial⁶;
- f) Para recorrer quando da concessão da Recuperação judicial⁷;
- g) Quando intimado da sentença concessiva da Recuperação Judicial⁸;

ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito.

⁴ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...)II – na recuperação judicial:(...)d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;§ 4º Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

⁵ Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (...)§ 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

⁶ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:(...)IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

⁷ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.(...) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

⁸ Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Promotoria de Justiça de Goianira

Rua Itajá, Quadra 04, APM-04A, Vila Verdes Mares II

CEP: 75.370.000 – TELEFAX: (62) 3516-1572 / 35164853

e-mail: 2goianira@mpgo.mp.br

h) A fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência)⁹;

i) Para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes da Lei 11.101/05¹⁰.

Vê-se, portanto, que não há previsão legal acerca da necessidade de intervenção do Ministério Público em ações de recuperação judicial e, tampouco, em ações incidentais a essas.

Assim, o Ministério Público deixa de intervir no presente feito, manifestando-se pela regular continuidade da demanda, devendo ser, no entanto, intimado nas hipóteses acima especificadas, em observância à legislação vigente.

Goianira, 15 de janeiro de 2019.


RENATA DE MATOS LACERDA
Promotora de Justiça

⁹ Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

¹⁰ Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei no. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.



NUMR. MANDADO: 190033643

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
FÓRUM - RUA ITAJA QD 07 S/N SETOR VERDES MARES II
CEP - 75370000 TEL: (62) 3000-0000 - FAX : (62) 3000-0000
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5102324

MANDADO DE DILIGENCIA

----- PROCESSO ----- R121L150
PROTOCOLO NUMR: 428622-83.2012.8.09.0064

AUTOS NUMR. : 450
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A E OUTROS
ADV (REQTE) : (17441 GO) MARLOS BORGES NOGUEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1)
PROMOTOR(A) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS
Endereço : PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANIRA
Numr : 0 Qd: Lt: Comp:
Bairro: VERDES MARES Cep: 0
Munic.: GOIANIRA Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS NO MINISTERIO PUBLICO
DESPACHO :
PROTOCOLO: 201204286226 NATUREZA: RECUPERACAO JUDICIAL PROMOVA-SE O DESENTRANHAMENTO DA DECISAO JUNTADA AS FLS 5 715/5 722, JUNTA NDO-A NOS N 201603365421 ABRA-SE VISTA AO MINISTERIO PUBLICO GO I ANIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018 EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJ O JUIZA DE DIREITO

GOIANIRA, 14 de janeiro de 2019

EUGENIA BIZERRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Francisco Bibds de Souza
Escritório Analista Judiciário (Área Judiciária)
Mat 510232-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIANIRA
RECEBIDO
Goiania-GO, 15 / 01 / 19
[Handwritten Signature]

5983



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIRA

CARGA AO MIN. PUBLICO 12/2019

15/01/2019 12:15
MATR.: 5102324

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

PROCESSO: 201204286226 AUTOS: 450/2012 FLS. :

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201302140439	239/2013	
201302273803	273/2013	
201302390290	243/2013	
201302390478	240/2013	
201302391091	242/2013	
201302391610	241/2013	
201302692229	278/2013	
201302692660	279/2013	
201302694094	277/2013	
201302694507	327/2013	
201302694884	274/2013	
201302697972	275/2013	
201302699355	276/2013	
201302703220	294/2013	
201302707226	288/2013	
201302707587	289/2013	
201302707714	290/2013	
201302707757	291/2013	
201302707803	292/2013	
201302708664	295/2013	
201302708753	293/2013	
201302709113	287/2013	
201302709784	285/2013	
201302709903	284/2013	
201302710499	282/2013	
201302710596	281/2013	
201302710707	280/2013	
201302711240	283/2013	
201303019595	362/2013	
201303019641	350/2013	
201303789714	416/2013	
201303790038	418/2013	
201303790259	420/2013	
201303790755	417/2013	
201303791395	419/2013	
201303853072	422/2013	
201303853560	423/2013	
201304361068	471/2013	
201304361254	472/2013	
201402333433	193/2014	
201402333751	191/2014	
2014023339750	192/2014	
2014023339776	194/2014	
2014023339890	190/2014	
201404310481	352/2014	

continua documento...

JUNTADA

Aos 01 / 02 / 2019

do(s) documento(s) nº 312

mt 312

Daniel de Araújo

Estivador / Equipante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8272019874583

Nome original: OFÍCIO GOIANIRA.pdf

Data: 15/01/2019 16:33:38

Remetente:

Amanda Coelho Soares

2ª Vara Cível - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 106 2017 referente ao processo nº 5023594-72.2012.827.2729
, para conhecimento e providências.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2.º Cível

5986
②

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, no SPG, apenso os presentes autos aos de protocolo nº 201302709709.

Para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

Goianira, 27 de fevereiro de 2019.


Marcilene Divina Pereira Marques Santos
Escrevente Judiciária

JUNTADA

Aos 29/07/19, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) com fls. (s) de _____

Int. n.º 3131819.

Escrivão(s) / Escrevente

5.927
1

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIANIRA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 428622-83.2012.809.0064 (2012.042.862.26)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerido:



201204286226

**Ref.: Cumprimento do Plano de Recuperação, Honorários da Administração
Judicial, Demonstrativos Financeiros e outros**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento das atribuições inerentes à sua função, com base nas disposições contidas no artigo 22 da Lei 11/101/2005, respeitosamente, vem relatar e requerer o que segue.

1. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Meritíssima, conforme havia sido informado na cota protocolada em julho/2018, o Plano de Recuperação Judicial entrou em vigência em 14/3/2018, momento que se iniciou a contagem do prazo para pagamento dos credores de todas as classes.



5.978

Estão no prazo de exigibilidade, no momento, as parcelas dos créditos da classe trabalhista.

No que tange à classe trabalhista, portanto, a proposta de pagamento homologada foi a seguinte:

- **Carência:** 6 meses – de 14/3/2018 a 14/9/2018;
- **Pagamento:** após a carência, pagamento em 6 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 14/10/2018, e as demais no dia 14 de cada mês;

O vencimento da primeira parcela do crédito da classe trabalhista aconteceu, então, no dia 14/10/2018 (1ª parcela), e a recuperanda promoveu os pagamentos integrais desta parcela aos credores que haviam informado os dados bancários para recebimento (formalidades exigidas no item 18.4 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado).

Quanto às parcelas vencidas em 14/11/2018 (2ª parcela) e 14/12/2018 (3ª parcela), a recuperanda promoveu o pagamento do valor parcial, com atraso, e esclareceu à Administração Judicial que pagaria o saldo remanescente dessas parcelas juntamente com o pagamento integral da última parcela, que venceu em 10/03/2019.

Sobre as parcelas vencidas em 14/1/2019 (4ª parcela), 14/2/2019 (5ª parcela) e 14/3/2019 (6ª parcela), as previsões de faturamento da devedora não se concretizaram, e nenhuma delas teve seu pagamento cumprido. As parcelas dos créditos trabalhistas, da 4ª à 6ª, estão vencidas e a recuperanda, até o presente momento, não possui previsão para pagamento.

É do conhecimento deste Administrador Judicial que o segmento de pavimentação asfáltica, no qual a empresa recuperanda opera, não esteve em crescimento nos últimos meses, e como consequência direta, no mês de



março/2019, a NACIONAL ASALTOS obteve o pior faturamento da história da empresa, fato que impossibilitou o cumprimento do Plano nos últimos meses, muito embora a empresa tenha buscado outras soluções.

Portanto, quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o status é o seguinte:

Quadro 1		
Recuperação Judicial de NACIONAL ASFALTOS		
Status do cumprimento do PRJ na data de 10/04/2019		
Classe	Parcela / vencimento	Status
Trabalhista	1ª / 10.10.2018	Cumprida
	2ª / 10.11.2018	Parcialmente cumprida
	3ª / 10.12.2018	Parcialmente cumprida
	4ª / 10.01.2019	Não cumprida
	5ª / 10.02.2019	Não cumprida
	6ª / 10.03.2019	Não cumprida
Garantia Real	O pagamento está condicionado à apresentação dos dados bancários para recebimento do crédito	Nenhum credor apresentou dados bancários para recebimento do crédito
Quirografária	Correndo o prazo de carência até janeiro/2020	No prazo de carência
Quirografária (subclasse instituições financeiras aderentes)	O pagamento está condicionado à venda do imóvel de Palmas-TO	Aguardando a venda do imóvel em Leilão

2. Honorários vencidos da Administração Judicial

Meritíssima, conforme informado na cota protocolada por este Administrador Judicial em julho/2018, a recuperanda não vem cumprindo o pagamento dos honorários mensais da Administração Judicial. Atualmente estão vencidos 35



meses de honorários mensais da Administração Judicial, que compreende o período de dezembro/2015 a dezembro/2017, e de março/2018 a março/2019.

O valor histórico dos honorários mensais vencidos, sem qualquer atualização monetária, totaliza o montante de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Salienta-se que este profissional, mesmo sem ter recebido o pagamento dos honorários mensais no citado período para que pudesse satisfazer a remuneração do seu trabalho, o que inclui a remuneração da sua equipe, nunca deixou de cumprir com suas obrigações inerentes à função de Administrador Judicial, em especial a fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial que somente entrou em vigência na data de 14/3/2018.

3. Impossibilidade de apresentar o Relatório Mensal de Atividades

Apesar dos demonstrativos e demais documentos que servem de base à Prestação Mensal de Contas serem formalmente requisitados por este subscritor com persistência, até o momento a devedora não conseguiu apresentar a este Administrador Judicial os documentos e demonstrativos do período de setembro/2017 a março/2019, de modo que este Administrador Judicial não possui elementos para elaborar o Relatório Mensal de Atividades do citado período, e apresentá-lo nos autos para apreciação de V. Ex.^a e dos credores, conforme dispõe o art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Os documentos requisitados e que estão pendentes de serem apresentados pela Recuperanda à Administração Judicial são os seguintes (período de setembro/2017 a março/2019):

- **Balancetes mensais analíticos;**
- **Balanços mensais;**

5.991 /

- **Demonstrações de Resultados Mensais (DRE's mensais);**
- **Extratos das contas-correntes (estes estão sendo entregues pela devedora);**
- **Relação das despesas;**

Este subscritor está no aguardo da apresentação dos citados demonstrativos, os quais a devedora não informou previsão para serem entregues.

4. Conclusão

Diante do exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este profissional vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a determine a intimação da recuperanda para que cumpra os pagamentos atrasados das parcelas dos créditos trabalhistas demonstradas no Quadro 1, sob pena de pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência;**
- 2) Que V. Ex.^a determine que a recuperanda cumpra o pagamento dos 35 meses de honorários mensais vencidos da Administração Judicial, os quais totalizam o montante histórico de R\$ 525.000,00 (R\$ 749.267,00 em valores atualizados => R\$ 15.000,00 x 1,427177 x 35) nesta data, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência;**
- 3) Que V. Ex.^a determine que a recuperanda mantenha em dia o pagamento mensal dos honorários mensais da Administração Judicial vincendos, cujo valor mensal atualizado pelo INPC corresponde a R\$ 21.400,00 (R\$ 15.000,00 x 1,427177) até o encerramento do processo, sob pena da convalidação da Recuperação Judicial em Falência;**
- 4) Que V. Ex.^a determine que a recuperanda apresente os demonstrativos financeiros e contábeis citados no Tópico 3 deste Laudo, todos eles referentes ao período de setembro/2017 a março/2019.**



5992

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

De Goiânia para Goianira, Goiás, 10 de abril de 2019.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



5993
/

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS, AMBIENTAL E CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.



201204286226

Recuperação Judicial

Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A e OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, pelos advogados que esta subscrevem, requerer a juntada aos autos do substabelecimento (**DOC.01**), sem reserva de poderes à advogada Maria Cecília Moron França Luz (OAB/SP nº. 361.184), cessando a responsabilidade profissional pelo acompanhamento da causa na presente data (art. 112 CPC), todavia, sem renúncia a eventuais honorários sucumbenciais fixados nos autos da presente ação.

Por fim, **requer-se que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes de ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP nº. 165.202-A, e RALPH MELLES STICCA, OAB/SP nº. 236.471**, e que das intimações pela imprensa oficial conste, o nome de **MARIA CECILIA MORON FRANÇA LUZ (OAB/SP sob o nº 361.184)** sob pena de nulidade.

São Paulo/SP para Goianira/GO, 24 de abril de 2019.

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA

OAB/SP nº. 165.202-A

RALPH MELLES STICCA

OAB/SP nº. 236.471

EVERSON GOMES DOS SANTOS

OAB/GO nº 40.483


5.996

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE IGUAIS, a advogada **MARIA CECILIA MORON FRANÇA LUZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 361.184, com endereço profissional na Rua Arthur Gomes, 365 – Sorocaba/SP, CEP: 18035-490, os poderes a mim outorgados por **BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.164.614/0001-98, com sede na rua Jundiatuba, 143, conjunto 407, São Paulo/SP, a quem outorgo poderes com a cláusula "AD-JUDICIA", para, em conjunto ou separadamente, representá-lo perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, participarem, em conjunto ou isoladamente, praticando todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive substabelecer, especialmente nos autos da **Recuperação Judicial requerida por Indústria Nacional de Asfaltos S.A. e Outras**, autuada sob o nº 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Registros Públicos, Ambiental e Cível do Foro da Comarca de Goianira, Estado de Goiás.

Extensivo a todos os demais advogados e integrantes do escritório de advocacia **JORGE VICENTE LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o presente substabelecimento é outorgado **SEM RESERVAS DE PODERES**.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2019.



ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
OAB/SP nº. 165.202-A



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 24/04/2019	Nº do Documento 20224995609	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 24/04/2019	Nosso Número 14202249956090000-2
Pagador BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIA			CPF/CNPJ 12.164.614/0001-98		
Endereço do Pagador ,-/-			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 20224995-6/09
 Pror N. 0428622.83.2012.8.09.0064
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 16/05/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--



104-0

10498.92654 14202.124948 95609.000005 8 78910000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 16/05/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Data do Documento 24/04/2019	Nº do Documento 20224995609	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 24/04/2019	Nosso Número 14202249956090000-2
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 20224995-6/09 Processo N. 0428622.83.2012.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIA ,-/-					12.164.614/0001-98 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
 Autenticação no verso



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE GOIANIRA/GO**



Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DO ASFALTO**, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se observa no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no item 12.6, os Credores aderentes à subclasse de Credores Quirografários (Instituições Financeiras), receberão o crédito da seguinte forma:

- i. Venda de imóvel (Comercial) localizado em Palmas/TO, registrado sob as matrículas nº 83076 a nº 83091.
- ii. Concretizada a venda, 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado amortizará os saldos dos credores aderentes proporcionalmente ao risco arrolado na RJ.
- iii. Não realizada a venda em 06 (seis) meses, a Companhia disponibilizará o imóvel para dação pelo valor de venda forçada apurado em nova avaliação realizada por empresa indicada pelos credores aderentes.


Nesse sentido, em contato com o Administrador Judicial, o Santander foi informado que no dia 28/09/2018 foi realizado o leilão do imóvel localizado em Palmas/TO, entretanto, sem arrematante.

5.998

Diante disso, e considerando que já se passaram 07 (sete) meses do último leilão realizado, requer seja designado novo leilão de imediato, sob pena de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2019.


ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA – GO.

PROCESSO Nº 428622-83.2012.8.09.0064



428622-83.2012-316 10/05/19 16:29 JUIZ I GN

WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL, advogada, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à douda presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

Conforme observa-se dos autos, a peticionante e outros advogados patrocinam a mesma parte na causa em comento.

Ocorre que há anos a ora peticionante não integra mais o corpo jurídico da sociedade de advogados que patrocina a presente demanda.




Assim sendo, no intuito de evitar nulidade nas futuras intimações, requer de Vossa Excelência seja determinada a exclusão do nome da ora peticionante, abaixo subscrita, do cadastro de advogados habilitados no processo em comento.

Requer, ainda, que todas as intimações seguintes sejam direcionadas à pessoa do advogado que atualmente patrocina o feito, Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB/GO - 14.615.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 09 de maio de 2019.


Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO – 21.660

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195.-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 06/05/2019	Nº do Documento 20239074809	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 06/05/2019	Nosso Número 14202390748090000-1
Pagador WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL					CPF/CNPJ 707.261.081-20
Endereço do Pagador .../					UF CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 20239074-8/09
 Processo N. 0428622.83.2012.8.09.0064
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 27/05/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

CAIXA

104-0

10498.92654 14202.139045 74809.000016 2 79020000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 27/05/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 06/05/2019	Nº do Documento 20239074809	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 06/05/2019	Nosso Número 14202390748090000-1
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 20239074-8/09 Processo N. 0428622.83.2012.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL .../					707.261.081-20 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

6.003
1

07/05/2019

Comprovante de Pagamento de Título

14:10:44

Coop.: 3351-0 / CCLA DA GRANDE GOIANIA LTDA
Conta: 2.551-8 / ROMANHOL ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

Linha digitável:	10498.92654 14202.139045 74809.000016 2 79020000006300
Nº documento:	--
Nosso Número:	--
No. Agendamento:	640.426
Instituição Emissora:	104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tipo Documento:	Título
Nome/Razão Social do Beneficiário:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome Fantasia Beneficiário:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ Beneficiário:	02.292.266/0001-80
Nome/Razão Social do Pagador:	WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL
CPF/CNPJ Pagador:	707.261.081-20
Data Agendamento:	07/05/2019-13:07:28
Data Pagamento:	07/05/2019
Data Vencimento:	27/05/2019
Valor Documento:	63,00
(-) Desconto / Abatimento:	0,00
(+) Outros acréscimos:	0,00
Valor Pago:	63,00
Situação:	EFETIVADO
Autorizou pagar valor diferente do agendado:	Não
Observação:	13 042862283
Autenticação:	70FE5D6F-E6FD-4CE6-BCC6-98B271E8EEE7

OUVIDORIA SICCOB: 08007250996

6.054
aULdU7a00dddb

From:

To:

Page: 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS

Autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, nos autos do processo em
referência, em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a conta bancária para a
realização dos pagamentos do peticionário:

Banco: INTER (077)
Agência: 0001-9
Conta: 1516284-2
Tipo conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: Ribeiro Neves Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ: 18.513.566/0001-82

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 20 de maio de 2019.

Douglas Ribeiro Neves
OAB/SP 298.353

428622-83.2012-83/21/05/19 11:17 TUBO GOR

201204286226

6.009
1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIRA, ESTADO DE GOIÁS.**

Autos nº 0428622-83.2012.8.09.0064

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SILVERADO MAXIMUM**, nos autos do processo em
referência, em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a conta bancária para a
realização dos pagamentos do peticionário:

Banco: INTER (077)
Agência: 0001-9
Conta: 1516284-2
Tipo conta: CC-CONTA CORRENTE
Nome: Ribeiro Neves Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ: 18.513.566/0001-82

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo-SP, 20 de maio de 2019.

Douglas Ribeiro Neves
OAB-SP 238.263

428622-83.2012-318 27/05/19 10:30 T.JUD. GOI



À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA,
REGISTRO PÚBLICO, AMBIENTAL E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA – GOIÁS



201204286226

PROCESSO Nº : 0428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)
Classe : Recuperação Judicial (L.E.)
RECUPERANDA : INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
CREDOR : BANCO BRADESCO S/A


BANCO BRADESCO S/A

vem, por seus advogados regularmente constituídos, **REQUERER** o quanto segue:


A certificação do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano recuperatório pela serventia deste juízo, posto que, conforme noticiado pelo administrador, em 14/03/2018 foi julgado o último agravo de instrumento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de junho de 2019


Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923


Daniela Batista Alves
OAB/GO 54.327

6.006



À frente do seu tempo

www.sari.adv.br
contato@sari.adv.br

SUBSTABELECIMENTO

SARI ADVOGADOS S/S, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 568, situada na Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO, devidamente constituída no instrumento de procuração acostado aos autos, neste ato representado por um dos sócios **DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR**, OAB/GO 17.923, OAB/DF 23.399, OAB/BA 43.494, OAB/SE 892-A e **RENATA BARBOSA FERREIRA SARI**, OAB/GO 21.748, OAB/DF 41.790, OAB/BA 37.864, vem por meio deste:

SUBSTABELECER

COM RESERVA DE IGUAIS, SOMENTE OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, NA PESSOA DOS ADVOGADOS, INTEGRANTES DO SARI ADVOGADOS S.S.:

ANA CLARA SCALON, OAB/GO nº 53.459;
CAIO FÁBIO DE MELO OLIVEIRA, OAB/GO nº 30.927;
CRISTIANE SOARES AGUIAR, OAB/GO nº 46.363;
DANIELA BATISTA ALVES, OAB/GO nº 54.327;
MAYARA QUEIROZ, OAB/GO nº 32.837;
ROSEANE VIEIRA DE SOUZA, OAB/GO nº 47.737;
SAMARA FERREIRA FELISBERTO DE MATOS, OAB/GO nº 53.587;
SAMYRA MARQUES LIMA, OAB/GO nº 40.208
THATIELY RIBEIRO CASTELLO, OAB/GO 56.031;
WANESSA MOURA VIEIRA, OAB/GO nº 46.708;
WILSON LUIZ FERREIRA JUNIOR, OAB/GO nº 54.971

Sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

Goiânia - GO, 11 de junho de 2019.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/DF 23.399

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/DF 41.790



6.000

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A							
Requerido :							
Comarca: 040-GOIANIRA				Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL			
Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL				Valor: 10.000,00			
Processo: 428622.83.2012.8.09.0064							
Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	63,00				
Total :							63,00

Clique aqui para emitir o BOLETO para pagamento em qualquer banco!

Protocolo Integrado - Geomática Geomática

BCPJ 1300 777 254

Carta 28220

Agencia 3684

Contrato 600 4760

Carta 621

CNPJ 03.354.176/0004 - 22

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 11/06/2019	Nº do Documento 20285356109	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 11/06/2019	Nosso Número 14202853561090000-3
Pagador BANCO BRADESCO S/A				CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12	
Endereço do Pagador ..-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto e informe a guia N. 20285356-1/09 Processo N. 0428622.83.2012.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE</p>					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 03/07/2019	Valor do Documento R\$ 63,00	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

CAIXA

104-0

10498.92654 14202.185345 56109.000002 1 79390000006300

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 03/07/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 11/06/2019	Nº do Documento 20285356109	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 11/06/2019	Nosso Número 14202853561090000-3
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 63,00
<p>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GenerBoleto e informe a guia N. 20285356-1/09 Processo N. 0428622.83.2012.8.09.0064 NAO RECEBER EM CHEQUE</p>					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BANCO BRADESCO S/A ..-/ SACADOR/AVALISTA:					60.746.948/0001-12 00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Autenticação Bancária: 4888762264787953632022022

6.010
1

Conta de Débito: Agência: 4.040-1 Conta: 000.102-3

Pagador: Banco Bradesco S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Beneficiário: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

CNPJ:

Nº de identificação: 10498.92654 14202.185345 56109.000002 1 79390000006300

Banco Destino: 104 - CAIXA ECONOMICA F

Data de
Vencimento: 03/07/2019

Número de
Pagamento: 1300777954

Data de
Pagamento: 17/06/2019

Nº documento:

Data de
Documento:

Carteira:

Nosso Número: 13007779544612149

Tipo de
Documento:

Nº NF/ FAT/ DUP:

(=) Valor do
Documento: R\$ 63,00

(-) Desconto /
Abatimento: R\$ 0,00

(-) Outras Deduções: R\$ 0,00

(+) Mora / Multa: R\$ 0,00

(+) Outros Acréscimos: R\$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R\$ 63,00

Uso da Empresa: PORTE REMESSA E RETORNO

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA			UF GO	CEP 74130-011	
Data do Documento 06/06/2019	Nº do Documento 01687993750	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 06/06/2019	Nosso Número 14016879937500000-7
Pagador BANCO BRADESCO S/A			CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12		
Endereço do Pagador ..-/			UF	CEP 00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1687993-7/50 Processo N. 0436561.51.2015.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 28/06/2019	Valor do Documento R\$ 460,05	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10498.92654 14016.187941 93750.000064 7 79340000046005

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE				Vencimento 28/06/2019	
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G			CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651	
Data do Documento 06/06/2019	Nº do Documento 01687993750	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 06/06/2019	Nosso Número 14016879937500000-7
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 460,05
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia N. 1687993-7/50 Processo N. 0436561.51.2015.8.09.0051 NAO RECEBER EM CHEQUE					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BANCO BRADESCO S/A ..-/ SACADOR/AVALISTA:				60.746.948/0001-12 00000-000	

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira
Fazendas Públicas, Reg.
Públicos, Ambiental e 2º Cível

6014

CONCLUSÃO

Juíza de Direito.

Na presente data faço conclusão destes autos à MM^a.

Para constar lavrei o presente.

Goianira-GO, 29 de Julho de 2019.

Marcilene Divina Pereira Marques Santos
Escrevente Judiciária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

6012

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82720191008485

Nome original: NACIONAL ASFALTO - OFICIO.pdf

Data: 16/08/2019 16:01:08

Remetente:

Wagner Ferreira Marinho

Vara de Execuções Fiscais e Ações da Saúde de Palmas - Comarca de Palmas

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: